ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.748 BELÉM — QUARTA-FEIRA 9 DE MARÇO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, Maria de Nazaré Ribeiro Cahn, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.209.600 (hum milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incorporado o abono financeiro, de acôrdo com o art. 4.º da Lei n. 3.241, de 15.9.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Guiomar Cavalcante de Azevedo, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

público, já incorporado o abono financeiro, concedido de acôrdo com o art. 4.º da Lei n. 3.341, de 15.9.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Davina Ivo, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.152.000 (hum milhão cento e cincoenta e dois mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro de acôrdo com o art. 4.º, da Lei n. 3341, de 15.9.1965 e as vantagens do art. 6.º da Lei n. 3234, de 31.12.1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado com o parágrafo único do art. 181 da Lei Federal n. 1.711, de 28.10.52, (Estatuto dos Funcionários Federais), Antonieta da Cunha e Silva, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 380.160 (trezentos e oitenta mil cento e sessenta cruzeiros) correspondentes a 1/3 de seus vencimentos, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro de acôrdo com o art. 4.º da Lei n. 3.341, de 15.9.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado	40
20 ano.	

PUBLICIDADES

	Cr$
Uma vez no Diário de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento	
Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento	
O centímetro por coluna tem o valor de ..	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos, o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, ítem I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191 § 1.º da Constituição Federal, Corinta de Azevedo Corrêa, no cargo de Professor de 1a. entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 881.280 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incorporado o abono financeiro de acôrdo com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n. 3341, de 15.9.65.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Mendes Carneiro, para exercer, o cargo em comissão de "Assessor de Relações Públicas", Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vera Lúcia Coelho de Souza Bastos para exercer, interinamente, o cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria do Pe. José Cupertino Contente.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Raimundo Rodrigues de Brito, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Soure.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1622 — Dia 9.3.66)

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Ademar de Sousa Figueiredo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Mojú.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Carlos Paiva para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do município de Curuçá, lugar Boa Vista de Iriritetua, que se encontra vago.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1617 — Dia 9.3.66)

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Pedro Menezes da Costa, 1.º Tenente C.A.R.R. da Marinha Nacional, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mojú, vago com a exoneração, a pedido, de Ademar de Sousa Figueiredo.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Adenor de Sousa Figueiredo, para exercer o cargo de Comissário da sede do município de Soure, vago com a exoneração de Raimundo Rodrigues de Brito.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1619 — Dia 9.3.66)

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Ademar de Sousa Figueiredo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Soure, que se encontra vago.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 3 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1620 — Dia 9.3.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

PORTARIA N. 18/66 — DE 7 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de São Miguel do Guamá, atendendo ao que requereu Maria de Oliveira Martins em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1556/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Re. n. 1629 — Dia 9.3.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 21

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos do Of. n. 67/66, de 25.2.66, ô

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo Nonato de Souza Campos, "agrimensor" lotado no Departamento de Colonização, a se deslocar até o Km. 104 da BR-14, a fim de apurar o que de verdade existe entre 4 colonos e a viúva Moralina Vieira, localizada naquele Km., assegurando-lhe as vantagens do art. 134 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 2 de março de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 1633 — Dia 9.3.66)

PORTARIA N. 22

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 74, do Diretor do Departamento de Colonização...

RESOLVE:

I — Designar os funcionários Antonio Guimarães Menezes, "Agrimensor", e Altamiro Beltrão, "Administrador de Colônia", para, juntamente com o motorista Francisco Soares da Silva, se deslocarem até o Município de Nova Timboteua, a fim de procederem verificação e apuração das queixas apresentadas por diversos colonos sôbre cobranças efetuadas por pessoas que se dizem funcionários da SAGRI e outras irregularidades na distribrição de Títulos de Ocupação.

II — Assegurar aos referidos funcionários as vantagens do art. 134 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 7 de março de 1966.

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 1634 — Dia 9.3.66)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(DER — PA)

PORTARIA N. 154 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o Efeito, a contar desta data, da Portaria n. 113|66.DG, que designou o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Divisão Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 155 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Considerando que pela Portaria n. 27 de 16.2.1966 a Diretoria Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem colocou à disposição deste Órgão, o funcionáário Mário Ribeiro de Azevedo Filho, com onus para o DER-Pa.

RESOLVE:

Determinar que o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, funcionário do DMER preste serviço nesta Repartição junto à Divisão Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 156 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, funcionário do DMER, colocado à disposição deste Departamento para responder pela Diretoria da Divisão Administrativa deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 157 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir do mês de julho de 1964, ao servidor Clovis Lameira da Silva, Oficial Administrativo da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acôrdo com o que estabelece o art. 4o. da Resolução 502|64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1914|64 sua certidão de casamento e de nascimento de sua filha menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 158 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a Portaria 934|65.DG, de 19.8.65, que concedeu o benefício de salário-família, ao servidor Raimundo Anizio Barros, Motorista Núcleo Rodoviário de Altamira, em virtude da incorreção havida no texto da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1966.

Eng. José Chaves Camacho
P|Diretor Geral, na forma da Port. 1095|64-DG.
(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 159 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1.12.1964, ao servidor Raimundo Anizio Barros, Motorista, lotado no Núcleo Rodoviário de Altamira, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução 502|64, tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 012|65 quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de fevereiro de 1966.

Eng. José Chaves Camacho
P|Diretor Geral, na forma da Port. 1095|64-DG.
(Reg. n. 408 — Dia —

PORTARIA N. 160 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar facultativo para o pessoal de administração os expedientes dos dias 21 e 23 do corrente mês, em decorrência da quadra carnavalesca.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se..

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 161 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Unico para, sem prejuizo de seus vencimentos e vantagens, seguir até o Estado da Guanabara, onde deverá efetuar um curso de Engenharia de Tráfego.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 162 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Guilherme Dias Mescouto, Engenheiro do Quadro Unico para, sem prejuizo de seus vencimentos e vantagens, seguir até o Estado da Guanabara, onde deverá efetuar um curso de Engenharia de Tráfego.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 163 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Unico, para responder pela Divisão de Trânsito, enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 164 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Menezes Machado, Auxiliar de Contabilista do Quadro Unico, para responder pelo Serviço do Material, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 165 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Dez dias a contar desta data, o servidor Raimundo Teófilo da Silva, Enfermeiro, da 7a. Residência — 3o. Distrito, por desrespeito a seu superior hierárquico, tendo em vista a representação constante do radiograma n. 40|66 — 3o. DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 166 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Vinte dias a contar desta data, o servidor Odilio Maia Caetano, braçal da 3a. Residência por haver lançado mão de uma das caçambas de propriedade deste Departamento, sem a habilitação profissional de direito, transgredindo ordem expressa baixada contra procedimento dessa natureza, além de haver danificado o veículo, conforme representação do Engenheiro Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário, constante do radiograma n. 5|66 — 1o. DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 167 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de Vinte dias, a contar desta data, o servidor Antonio Gomes de Melo, Auxiliar de almoxarife da 5a. Residência — 2o. Distrito, por haver lançado mão da Pick-Up — TL 53 de propriedade do DER-Pa, sem a habilitação profissional de direito, transgredindo ordem expressa baixada contra procedimento dessa natureza, de que resultou danificar o mencionado veículo, conforme representação do Eng. Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, constante do radiograma n. 80, de 15 de fevereiro corente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 168 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário José de Menezes Machado, Auxiliar de Contabilista do Quadro Unico para substituir o Of. Administrativo Olimpio Pinto Pampolha Filho na Comissão Permanente de Concorrência Administrativa enquanto perdurar o impedimento desse funcionário, decorrente da Portaria n. 144|66-DG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 169 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de fevereiro do corrente ano, de acôrdo com a Resolução n. 620, de ..... 8.2.1966, do Egrégio Con-

selho Rodoviário do Estado, o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 170 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar, o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor da Divisão Administrativa, para presidir a Comissão Permanente de Concorrência Administrativa, constituida pela Portaria n. 185 65.DG, enquanto perdurar o impedimento do Eng. José Guilherme Mescouto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 171 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários João Antonio Nunes Caetano, Henrique Antunes Montenegro Duarte e Ramiro Nobre e Silva, Engenheiros do Quadro Unico e o Procurador Mário e Silva Feio, para sob a presidência do primeiro, constituirem uma comissão permanente de coordenação dos convenios entre o DNER e DER-Pa.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 172 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a contar desta data, a Portaria número 1347|65-DG, relativa à comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas com referência à alienação de material inservível deste Departamento.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 173 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro, Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador e Abimael Gomes da Rocha, Serralheiro para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem o recebimento e julgamento das propostas referentes às Concorrências para alienação de bens patrimoniais e materiais inserviveis deste Departamento.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de fevereiro de 1966

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 174 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Comunicações para o Escritório da Divisão de Máquinas e Equipamento, o funcionário Jorge dos Santos Coêlho, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o servidor Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro variável deste Departamento, para efetuar a fiscalização dos serviços que vem sendo executados na BR-10 — Marabá (PA.70) pela firma Construtora DELTA S|A.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 176 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a contar de 1.2.1966, o funcionário Marcilio Ferreira dos Santos, Motorista do Quadro Unico, com ônus para êste Orgão, considerando a autorização do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, constante do processo interno n. 661|66, e em atendimento à solicitação do DMER efetuada através do ofício n. 29, de 4 de fevereiro corrente.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 177 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, ocupante do cargo em comissão do Sub-Diretor Geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

PORTARIA N. 178 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 574, de .. 27.7.1965, do Conselho Rodoviário do Estado, o Economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Sub-Diretor Geral, com os vencimentos mensais de Cr$ 392.000.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 408 — Dia — 9.3.66).

GOVÊRNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia SPVEA e a firma Mado — Engenharia e Comércio Ltda.

I — PRIMEIRO

1 — CONTRATANTES: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia SPVEA e a firma Mado — Engenharia e Comércio Ltda., daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à travessa Antônio Baena n. 1113, no dia três (3) de março de 1966. 3 — REPRESENTANTES: Representa a SPVEA o seu Superintendente General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, por fôrça do disposto no artigo 47, ítens II, LI e LII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.1953, e a EMPREITEIRA os seus sócios Marcos Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil e Servita May Parry Acatauassú Nunes, brasileira, casada, comerciante. 4 — SEDE E REGISTRO da EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 215, Salas 201/203 e está registrada no CREA, 1a. Região sob n. 244 e na Junta Comercial dêste Estado sob n. 372. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Êste contrato decorre da Concorrência Administrativa n. ..... 01/66-S.O., homologada por despacho do Superintendente do PVEA. Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti, de 18 de fevereiro de 1966, exarado no processo n. 00584/66.

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — LOCALIZAÇÃO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se em Belém, Estado do Pará à Travessa Antônio Baena entre as Avenidas Almirante Barroso e 1o. de dezembro. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: Complementação de instalações, conforme planta, projeto e demais especificações aprovadas, incluindo: 73,00m3 de escavação; 116,00 de reaterro, 73,00m3 de alvenaria de pedra; 9,00m3 de baldrames; 565,00m2 de camada impermeabilizadora; 600,00m2 de estrutura de ferro (pilares e vigas); 700,m2 de fôrmas de madeira; 2.600 quilos de ferro (corte e dobragem); 76,00m3 de concreto (preparo e aplicação); 2.445,00m2 de rebôco com acabamento a esponja; 135,00m2 de revestimento de azulejos; 18,00m2 de revestimento de pastilhas; 21,00m2 de revestimento de litocerâmica; 4,00m2 de revestimento de pedras; 8,00m2 de elementos vasados; .... 1.110.00m2 de alvenaria de tijolo de 0,15; 167,00m2 de alvenaria de tijolo de 0,10; 151,ml. de rodapé de ceramica; 285,00ml. de rodapé de madeira; 1.135,00m2 de regularização de piso; .... 975,00m2 de piso de tacos de madeira; 97,00m2 de ladrilhos de ceramicas; 29,00m2 de lajotas ceramicas; 29,00m2 de marmorite; oito (8) bacias W. C. (assentamento); oito (8) caixas de descarga Montana (assentamento); quatro (4) lavatórios (assentamento); duas (2) pias (assentamento); três (3) mictórios (assentamento); instalação hidráulica (água e esgoto). 3 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e as Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Obras da SPVEA. 4 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá da aprovação prévia da SPVEA. 5 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido 20 dias da vigência dêste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a SPVEA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SPVEA pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância de Cr$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros). 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA, em uma só parcela, após a conclusão e recebimento das obras, de que se lavrará têrmo acompanhado do laudo de avaliação final, que não será objeto de acréscimo nem reajustamento.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos a partir da data do registro dêste Têrmo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Superintendência do PVEA e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas sòmente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à SPVEA; b) período excepcional de chuvas; c) ordem escrita da SPVEA para paralizar ou restringir a execução dos serviços no interêsse da administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente na obra, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuido aos serviços objeto do presente contrato é de .... Cr$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução dêste contrato, correrá à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 1965, Anexo 4/09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; Verba: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras: Cr$ 42.555.000, conforme empenho S/DOT-447 de março de 1966.

VII — MULTAS

1 — POR ESCESSO EM RELAÇÃO DO PRAZO. A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de con-

clusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência dêste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação de prazo, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: À EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Superintendente do PVEA variáveis de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acôrdo com os projetos, as normas técnicas e as ordens de serviço do Setor de Obras da SPVEA; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da SPVEA, sôbre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força dêste contrato; f) a EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do contrato se transferir à terceiros no todo ou em parte os serviços contratados, ou der causa por outra forma à rescisão do contrato; g) a EMPREITEIRA ficará ainda sujeita ao pagamento de multa correspondente ao valor dos recursos que se tornem necessários para a complementação ou reforma dos serviços, na hipótese de erro técnico ou não conclusão da obra. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela SPVEA e deverá recolher à mesma no prazo de setenta e duas (72) horas, na Tesouraria da SPVEA a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento será efetuado a EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RECISÃO

1 — POR MÚTUO ACÔRDO: Êste contrato poderá ser rescindido por mútúo acôrdo, atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da SPVEA, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da SPVEA; f) ultrapassar de dez (10) dias o prazo de conclusão da obra; g) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força dêste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução dêste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme Certificado n. 2004, expedido pela referida entidade bancária em 14 de fevereiro de 1966. 2 — LEVANTAMENTO: Essa Caução sòmente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Êste contrato sòmente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÔRO

Para as questões decorrentes dêste contrato, fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, com exercício no Setor Jurídico da SPVEA, o datilografei e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do impôsto de sêlo, da forma do que determina a letra "i" do artigo 28 da Lei n. 4.505, de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30.11.64.

Belém, 3 de março de 1966.

General de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Sup. da SPVEA

MADO — Engenharia e Comércio Ltda.
MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA
EMPREITEIRA

MADO — Engenharia e Comércio Ltda.
SERVITA MAY PARRY
ACATAUASSU NUNES
EMPREITEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

1a. Testemunha: *João Manoel Lôbo.*

2a. Testemunha: *Bruno Antonio Frast*

(Reg. n. 415 — Dia 9.3.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA

De um terreno "Central", próprio para Castanha, situado no município de Marabá, que assina José Olyntho Contente Filho, brasileiro, solteiro, residente ni Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do terreno assim caracterizado: "Sem denominação "Central", situado à margem esquerda do Igarapé Tabocão, afluente do Rio Sororó, pela margem esquerda, sendo a légua dos fundos de aforamento concedido a José Olyntho Contente, distante 6.000 metros do igarapé "Tabocão", pelo Grotão do Prego, ou Borracheira, pela frente com o travessão dos fundos de aforamento de José Olyntho Contente, pelo lado de cima com o ponto distante 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe traspassa pela quantia de Cr$ 10.228.000, a sra. Antonia da Paz Capucho, brasileira, residente no Município de Marabá.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (1966), sexagésimo sexto (66.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor José Olyntho Contente Filho, brasileiro, solteiro, residente no Município de Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica trasladado a êste livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras e Terras, e lavrado nesta Procuradoria - Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes têrmos: "Determino o recolhimento da Taxa de laudêmio e demais impostos na base de Cr$ 10.228.000. (a) ALACID NUNES, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância enfim, a dito de despacho, lavra-se o presente têrmo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cobeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 4º, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que êste possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sôbre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel dêste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o govêrno por in-

denização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na forma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15183, de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Têrmo, e eu Nahirza Almeida.

Governador:

(a) ALACID DA SILVA NUNES

1a. Testemunha:

(a) P. p. LÚCIO MÉLO.

2a. Testemunha:

(a) Edickman Fernandes Teixeira.

Era o que continha em o dito têrmo de posse pedido por certidão e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias de fevereiro de 1966. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, datilografei — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

V i s t o :

(a) Edgar Lassance Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12402 — Reg. n. 413 — Dia 9.3.66).

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA

De um terreno "Central", próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. Antonio Olyntho Contente, brasileiro, solteiro, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do terreno assim caracterizado: "Central", à margem direita do Itarapé Cardoso, afluente do Rio Vermelho nos fundos do arrendamento concedido a Epitácio Milhomem, sendo a segunda légua a começar do travessão de fundos do arrendamento de Epitácio Milhomem, pelo lado de baixo com o Grotão "Mucura"; pela margem direita, pelo lado de cima com o Grotão "São José" Antonia Paz Capucho, medindo seis mil metros, que lhe traspassa a Srta. Maria Terezinha de Souza, pela quantia de Cr$ 5.728.000 (cinco milhões setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), e despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado no processo n. 0047/66.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis (1966), sexagésimo sexto (66.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Antonio Olyntho Contente, brasileiro, solteiro, residente no Município de Marabá apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que, tudo fica trasladado a êste livro e nestas Fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras e Terras e lavrado nesta Procuradoria - Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes têrmos: Determino o recolhimento da Taxa de laudêmio e demais impostos na base de Cr$ 5.728.000. (a) ALACID NUNES, Governador — Em, 07.02.66, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância enfim, a dito de despacho, lavra-se o presente têrmo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cobeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54. obrigando-se mais, o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que êste possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sôbre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do, mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública cedendo para o mesmo fim, quando necessário, e sem estrépito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel dêste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o govêrno por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o foro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na forma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Dec. 15183, de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Têrmo, e eu Nahirza Almeida.

Governador:

(a) ALACID DA SILVA NUNES

2a. Testemunha:

(a) P. p. LÚCIO MÉLO.

1a. Testemunha:

(a) Edickman Fernandes Teixeira.

Era o que continha em o dito têrmo de posse pedido por certidão e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias de fevereiro de 1966. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, datilografei — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

V i s t o :

(a) Edgar Lassance Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12401 — Reg. n. 414 — Dia 9.3.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 56, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de ..... 24|12|1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17|2 a 31|3|66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulo Rêgo Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Desenhista, nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras para, dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de fôrça maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos têrmos do art. n. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ercília Amorim Coêlho, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras e Terras, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

Ercília Amorim Coêlho
Diretor de Expediente da S.E.O.T.

(G. — Reg. n. 860 — Dias 9.2 até 10-3-66).

Govêrno do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Concorrência Pública n. D.A.E. — 09/66

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Devidamente autorizado pelo Engenheiro Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.) e nos têrmos da exigência final do artigo 750, do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para a execução das obras a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 09|66, apresentadas pelas firmas de engenharia que as subscrevem.

Belém, 2 de março de 1966.

EVERALDO SARMANHO
Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do D.A.E.

CONSTRUTORA LECI LTDA.

Belém, 28 de fevereiro de 1966

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de
Concorrência Pública n. 09|66. (DAE)
NESTA

Prezado Senhor:

Vimos pela presente apresentar a V. S. nossa proposta para a execução dos serviços de que trata o Edital de Concorrência Pública 09|66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1966.

Outrossim, declaramos o seguinte:

1 — Declaramos completa submissão às condições expostas no Edital acima referido;

2 — Declaramos que visitamos e conhecemos o local das obras e sua atual condição;

3 — O nosso preço global para a execução das obras é de Cr$ 113.565.100 (cento e treze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros);

4 — O nosso prazo para a conclusão das obras é de 180 (cento e oitenta) dias CONSECUTIVOS;

5 — Orçamento quantitativo e qualitativo: anexos;

6 — Cronograma detalhado da execução das obras: anexo.

Sendo o que temos a tratar no presente, apresentamos as nossas cordiais

SAUDAÇÕES.

"Construtora Leci Ltda." — (Assinatura ilegível).

CONSTRUTORA LECI LTDA.
ALTERNATIVAS

1 — Para as fundações por estacas, teremos:
   a) Mão de obra para o tipo Strauss: ..... Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) por metro linear;
   b) Concreto para as estacas: Cr$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros) por metro cúbico;
   c) Concreto armado para blocos de fundação e cintas: Cr$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

2 — Revestimentos com pastilhas da Cerâmica Jatobá ou similar: Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Leci Ltda." — (Assinatura ilegível).

CONSTRUTORA LECI LTDA.

ORÇAMENTO

Para a execução de obras civis de reservação do 4o. Setor do sistema de abastecimento de Água da Cidade de Belém.

		U	Q	P. Unit.	Total
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Limpeza do terreno de acôrdo com as especificações	m2	4.410	100	441.000
1.2	Construção de barracão para pessoal, depósito de materiais, W.C., escritório, etc.	m2	100	55.000	5.500.000
1.3	Ligação de água e consumo, ligação de fôrça e consumo	vb	—	—	1.400.000
1.4	Confecção de placas	vb	—	—	240.000
1.5	Execução da ampliação do Cronograma	vb	—	—	30.000
1.6	Livro de registro e jôgo de plantas	vb	—	—	35.000
1.7	Locação do contôrno de tôdas as construções existentes no projeto fornecido e RNs	vb	—	—	55.000

2—CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO DE 282.000 LITROS, CASA DE BOMBAS COM RESPECTIVOS PÔÇOS DE SUCÇÃO, UM DEPÓSITO E SANITÁRIOS					
2.1 Locação	vb	—	—	35.000
2.2 Movimento de terra	m3	1.430	1.500	2.145.000
2.3 Atêrro apiloado	m3	300	1.600	480.000
2.4 Camada impermeabilizadora e respaldo	m2	337	6.000	2.022.000
2.5 Fundações e estrutura:				
2.5.1 Concreto armado	m3	393	140.000	55.020.000
3—ALVENARIAS				
3.1 Alvenaria de tijolo de 0,15	m2	346	5.000	1.730.000
3.2 Alvenaria de tijolo de 0,10	m2	134	4.800	643.200
4—REVESTIMENTOS				
4.1 Embôço e rebôco	m2	1.457	3.000	4.371.000
4.2 Pastilha N.G.K.	m2	564	8.000	4.512.000
4.3 Embôço e rebôco com impermeabilizante	m2	557	3.600	2.005.200
4.4 Ladrilho sextavado tipo São Caetano	m2	128	9.800	1.254.400
4.5 Soleiras e peitoris	m1	40	10.000	400.000
5—COBERTURA				
5.1 Cobertura c/chapas tipo Brasilit de 8mm., inclusive madeiramento	m2	95	20.000	1.900.000
5.2 Calhas de cobre	m1	20	32.000	640.000
6—INSTALAÇÕES				
6.1 Instalação elétrica	vb	—	—	3.865.000
6.2 Instalação de esgotos	vb	—	—	560.000
6.3 Instalação hidráulica	vb	—	—	160.000
7—ESQUADRIAS				
7.1 Esquadrias metálicas para janelas	m2	48	25.000	1.200.000
7.2 Porta metálica com dobradiça	m2	2	50.000	100.000
7.3 Porta metálica de enrolar	m2	5	40.000	200.000
7.4 Janelas do tubulão	m2	16	25.000	400.000
8—VIDROS				
8.1 Vidros lisos planos	m2	48	12.000	576.000
9—PINTURA				
9.1 Caiação	m2	376	800	300.800
9.2 Pintura a óleo sôbre zarcão	m2	180	2.800	504.000
9.3 Pintura c/Aluminack	m2	62	2.500	155.000
9.4 Pintura c/caseina	m2	240	1.000	240.000
9.5 Pintura c/Repelaqua	m2	854	1.200	1.024.800
9.6 Pintura c/Inertol	m2	672	1.800	1.209.600
10—SERVIÇOS GERAIS				
10.1 Escadas c/longarinas de ferro	m1	20	16.000	320.000
10.2 Escada metálica c/pisos de 20cm.	U	1	—	160.000
10.3 Escada c/vergalhões de 3/4" embutidos no concreto	m1	26	10.000	260.000
10.4 Balaustrada em tubo de ferro galvanizado	m2	115	20.000	2.300.000
10.5 Placa de aço inoxidável	U	1	—	80.000
10.6 Passeio da casa de bombas	m2	62	7.000	434.000
10.7 Muro Divisório	vb	—	—	8.291.000
10.8 Depósito	vb	—	—	5.566.100
10.9 Limpeza da obra	vb	—	—	800.000
SOMA TOTAL			Cr$	113.565.100

Importa o presente Orçamento em Cr$ 113.565.100 (CENTO E TREZE MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E CEM CRUEIROS).

Belém, 26 de fevereiro de 1966.

"Construtora Leci Ltda." — (Assinatura ilegível).

ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de
Concorrência Pública n. D.A.E..09/66

ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA., firma Construtora, estabelecida em Belém, com sede à Rua 28 de Setembro n. 269 — Edifício "Fátima" — Conj. 205, vem apresentar a "Proposta à Concorrência Pública n. 09|66 — Do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS "DAE" — DO ESTADO DO PARÁ.

1) — Declaramos inteira submissão à tôdas as condições constantes do Edital de Concorrência, acima referido.

2) — Declaramos que visitamos o local das obras e sua atual condição.

3) — O Preço Global para execução de todos os serviços constantes do Edital n. 09|66, é de cento e trinta e dois milhões sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros (Cr$ 132.064.900).

4) — O PRAZO para a execução total dos serviços é de 200 (duzentos) dias consecutivos.

5) — EM ANEXO:

a) — O orçamento QUANTITATIVO E QUALITATIVO dos serviços;

b) — O CRONOGRAMA detalhado da execução das OBRAS em referência.

6) — FUNDAÇÕES:

a) — O preço global que oferecemos inclui o sistema de fundação por estacas, conforme alternativa (b), de tipo moldado "IN.LOCO";

b) — Para a fundação direta conforme a alternativa (a), apresentada em planta, mantemos o mesmo preço da alternativa (b).

"Engenharia Comércio e Transporte ALPEJO LTDA".

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

(Assinatura ilegível).

ENGENHARIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE ALPEJO LTDA.

Orçamento quantitativo e qualitativo para a Construção de um reservatório elevado, uma casa de bombas com o respectivo pôço de sucção, de um depósito e parte do muro limítrofe do terreno pertencente ao 4o. Setor do sistema de abastecimento de água de Belém.

Item	DISCRIMINAÇÃO	U	Quant.	PREÇOS Unitário	Total
	I—INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.01	Limpeza do terreno, com a retirada de construções existentes, derrubada de árvores, retirada de entulho	vb			400.000
1.02	Construção de barracões para pessoal, depósito, W.C., escritório, etc.	vb			1.000.000
1.03	Ligação de energia elétrica e água	vb			300.000
1.04	Locação do contôrno das construções, nivelamento, etc.	vb			200.000
					1.900.000
	II—MOVIMENTO DE TERRA				
2.01	Escavação para o reservatório elevado, casa de bomças, inclusive pôço de sucção e depósito	m3	1.450	1.500	2.175.000
2.02	Reatêrro	m3	380	1.000	380.000
					2.555.000
	III—LASTRO				
3.01	Execução do lastro na casa de bombas, inclusive pôço de sucção, reservatório elevado e depósito	m3	29	40.000	1.160.000
	IV—FUNDAÇÕES				
4.01	Estaqueamento da caixa	m1	250	25.000	6.250.000
4.02	Sapatas corridas do depósito	m3	6	70.000	420.000
					6.670.000
	V—CONCRETO				
5.01	Armado com 350kg. de cimento por metro cúbico de concreto	m3	141	90.000	12.690.000
5.02	Idem 300kg.	m3	145	70.000	10.850.000
5.03	Concreto armado com pedra preta	m3	90	40.000	3.600.000
					27.140.000

	VI—FÔRMAS				
6.01	Planas	m2	2.300	4.500	10.350.000
6.02	Circulares	m2	470	6.500	3.055.000
					13.405.000
	VII—FERRAGENS				
7.01	Corte, dobra e montagem de ferragens	kg	35.000	600	21.000.000
	VIII—ALVENARIA				
8.01	De 0,20m	m2	120	4.500	540.000
8.02	De 0,15m	m2	400	3.500	1.400.000
8.03	De tijolo em pé	m2	110	4.500	495.000
					2.435.000
	IX—REVESTIMENTOS				
9.01	Pastilhas pretas esmaltadas	m2	55	15.000	825.000
9.02	Idem ,fôscas creme	m2	300	14.000	4.200.000
9.03	Revestimento externo	m2	800	3.000	2.400.000
9.04	Idem das lages de cobertura, pisos, etc.	m2	480	3.000	1.440.000
9.05	Revestimento das superfícies em contacto com água, inclusive chapiscos impermeabilizante	m2	700	5.000	3.500.000
9.06	Revestimento interno	m2	700	2.200	1.540.000
9.07	Chapiscos das superfícies de concreto	m2	2.000	500	1.000.000
9.08	Azulejos com cercaduras e cantos	m2	45	13.000	585.000
9.09	Pisos em cerâmica	m2	62	12.000	744.000
9.10	Revestimento das escadas, peitoris, soleiras, com rodapés	m1	90	3.000	270.000
					16.504.000
	X—TELHADO				
10.01	Estrutura e cobertura	m2	112	12.000	1.344.000
10.02	Cobertura do depósito, inclusive impermeabilização	m2	62	20.000	1.240.000
					2.584.000
	XI—INSTALAÇÕES				
11.01	Água hidráulica	vb			180.000
11.02	Esgotos e calhas	vb			600.000
11.03	Elétrica	vb			1.000.000
11.04	Louçaria	vb			350.000
					2.130.000
	XII—ESQUADRIAS				
12.01	Metálicas	m2	71	35.000	2.485.000
12.02	De enrolar	m2	14	60.000	840.000
12.03	Madeira	m2	8	20.000	160.000
					3.485.000
	XIII—FERRAGENS E VIDRARIAS				
13.01	Fechaduras, dobradiças, targetas	vb			150.000
13.02	Vidros lisos de 3,4 e 5mm	m2	71	20.000	1.420.000
					1.570.000
	XIV—PINTURA				
14.01	Caiação	m2	150	800	120.000
14.02	Óleo	m2	155	3.000	465.000
14.03	Aluminack	m2	15	4.000	60.000
14.04	Aquarela	m2	700	2.500	1.750.000
14.05	Repeláqua	m2	850	3.000	2.550.000
14.06	Impermeabilizante	m2	700	3.000	2.100.000
14.07	Verniz	m2	30	3.000	90.000
					7.135.000

	XV—SERVIÇOS GERAIS				
15.01	Pingadeiras	U	8	2.000	16.000
15.02	Escadas metálicas	m1	60	20.000	1.200.000
15.03	Corrimãos e balaustres	m1	70	15.000	1.050.000
					2.266.000
	XVI—PASSEIOS CIRCUNDANTES				
16.01	Da casa de bombas, depósito e caixa elevada	m2	65	4.000	260.000
	XVII—MURO DIVISÓRIO				
17.01	Alvenaria, inclusive fundações, revestimentos, etc.	m2	530	12.000	6.360.000
	XVIII—LIMPEZA DA OBRA				
18.01	Retirada do entulho, limpeza da louçaria ..	vb			1.500.000

——— R E S U M O ———

SOMA GERAL		120.059.000
TAXA ADMINISTRATIVA 10%		12.005.900
T O T A L G E R A L	Cr$	132.064.900

(Cento e trinta e dois milhões sessenta e quatro mil e novecentos cruzeiros).

"Engenharia Comércio e Transporte ALPEJO LTDA.".

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

(Assinatura ilegível).

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S.A.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de
Concorrência Pública n. 09|66
NESTA

1. COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S.A. sediada à Rua de Santo Antonio n. 432 — Edifício "Antonio Velho" — Conj. 606/8, nesta cidade, com capital integralizado de Cr$ 50.000.000, devidamente inscrita no Departamento de Águas e Esgotos (DAE).

Declara inteira submissão a tôdas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública n. 09|66, de 27 de janeiro de 1966, publicado em DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28 de janeiro de 1966.

Declarando ainda que visitou e conhece o local das obras e sua atual condição, comprometendo-se a executar os serviços objeto da Concorrência em inteira conformidade com as Normas Técnicas em vigor, as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência, submetendo-se à orientação e fiscalização do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), ao preço global de cento e vinte e sete milhões e setenta e três mil cruzeiros (Cr$ 127.073.000) para a execução das obras objeto dessa Concorrência (n. 09|66), no prazo de duzentos e dez (210) dias consecutivos contados 5 (cinco) dias após o recebimento da respectiva autorização para o início das obras.

2. Em anexo é apresentado o orçamento quantitativo e qualitativo das obras em Concorrência e o cronograma detalhado da execução dessas obras.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"COMAB — Construtora Marabá S.A." — (a.) ELIAS ANTONIO MOKARZEL, Engenheiro Diretor Técnico da COMAB.

ALTERNATIVAS:

Na hipótese de opção pelas alternativas, a presente proposta sofrerá as seguintes alterações: — Acréscimo de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000) no caso de fundações diretas;

Nove milhões e novecentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 9.900.000) no caso de revestimento total, do reservatório e casa de bombas, em pastilhas, externamente.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"COMAB — Construtora Marabá S.A." — (a.) ELIAS ANTONIO MOKARZEL, Engenheiro Diretor Técnico da COMAB.

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S.A.

ORÇAMENTO DETALHADO

01.	INSTALAÇÃO DA OBRA		
	01.1—Demolições, limpeza do terreno, inclusive remoção de entulho	500.000	
	01.2—Barracões, instalações provisórias e demarcação da obra	2.500.000	3.000.000
02.	MOVIMENTO DE TERRA		
	02.1—Escavação — m3 — Cr$ 2.000 x 1.400,000	2.800.000	
	02.2—Reatêrro — m3 — 400,000 x Cr$ 950	380.000	3.180.000

03.	FUNDAÇÕES		
	03.1—Estacas tipo Strauss — m. 1.275,00 — 275,00 x Cr$ 15.000	4.125.000	
	03.2—Sapatas corridas do depósito — m3 — 6,000 .... 6,000m3 x Cr$ 55.000	330.000	4.455.000
04.	FORMAS DE MADEIRA		
	04.1—Planas e circulares — m2. — 2.800,00 — ..... 2.800,00 x Cr$ 5.000		14.000.000
05.	CONCRETOS		
	05.1—Lastro — m3 — 35,000 x Cr$ 40.000	1.400.000	
	05.2—Para concreto armado com pedra preta : m3 — 90,000 x Cr$ 48.000	4.320.000	
	05.3—Com 350 kg. — m3 — 158,000 x Cr$ 95.000	15.010.000	
	05.4—Com 300 kg. cim.º — m3 — 135,000 x Cr$ 75.000	10.125.000	30.855.000
06.	ARAMAÇÃO		
	06.1—Ferro, inclusive corte, dobragem e armação — 34.600 kg. x Cr$ 850		29.410.000
07.	ALVENARIA		
	07.1—De tijolos de barro :		
	a — De 0,20m. — 250,00m2. x Cr$ 7.000	1.750.000	
	b — De 0,15m. — 550,00m2. x Cr$ 5.900	3.245.000	4.995.000
08.	REVESTIMENTOS		
	08.1—Pastilhas :		
	a — Esmaltadas — 55,00m2. x Cr$ 25.000	1.375.000	
	b — Fôsca — 300,00m2. x Cr$ 13.000	3.900.000	
	08.2—Revestimentos em argamassa :		
	a — Externo — 900,00m2. x Cr$ 2.600	2.340.000	
	b — Interno — 730,00m2. x Cr$ 2.200	1.606.000	
	c — De lages, pisos, etc. — 480,00m2 ..... x Cr$ 2.500	1.200.000	
	d — Chapisco em supconc.º 2.200m2. x ..... Cr$ 500	1.100.000	
	e — Rev.º com impermeabilizante 730m2. x Cr$ 3.500	2.555.000	
	08.3—Azulejos — 40,00m2. x Cr$ 10.000	400.000	
	08.4—Cercaduras e cantos — 50,00m1. x Cr$ 3.000	150.000	
	08.5—Ladrilho cerâmico — 60,00m2. x Cr$ 9.000 ...	540.000	
	08.6—Rodapés, soleiras, etc. — 150,00m1. x Cr$ 3.000	450.000	15.616.000
09.	TELHADO		
	09.1—Estrutura e cobertura — 102,00m2. x Cr$ 16.000	1.632.000	
	09.2—Cobertura dep.º, inclusive impermeabilização — 60,00m2. x Cr$ 18.000	1.080.000	2.712.000
10.	INSTALAÇÕES		
	10.1—Hidráulicas, sanitárias, elétricas — Vb.		2.000.000
11.	ESQUADRIAS		
	11.1—Metálicas — 100,00m2. x Cr$ 27.000	2.700.000	
	11.2—De madeira — 8,00m2. x Cr$ 15.000	120.000	2.820.000
12.	FERRAGENS		
	12.1—Fechaduras, dobradiças, etc. — Vb.		100.000
13.	VIDROS		
	13.1—Diversos — 80,00m2. x Cr$ 15.000		1.200.000
14.	PINTURA		
	14.1—Caiação — 150,00m2 x Cr$ 500	75.000	
	14.2—Óleo, alumilack, verniz e impermeabilizante — 1.000,00m2. x Cr$ 2.450	2.450.000	
	14.3—Aquarela — 750,00m2. x Cr$ 600		
	14.4—Repelaqua — 1.000,00m2. x Cr$ 1.350	1.350.000	4.325.000
15.	MURO		
	15.1—Em alvenaria de tijolo, inclusive fundações, revestimento, etc. — 530,00m2. x Cr$ 12.500		6.625.000
16	PASSEIOS		
	16.1—De circulação — 70,00m2. x Cr$ 4.000		280.000

17.	SERVIÇOS DIVERSOS		
	17.1—Escadas, corrimãos, pingadeiras — Vb.		1.000.000
18.	LIMPEZA GERAL		
	18.1—Limpeza, inclusive remoção de entulho — Vb. ..		500.000
	T O T A L	Cr$	127.073.000

Importa o presente Orçamento detalhado na quantia de cento e vinte e sete milhões e setenta e três mil cruzeiros (Cr$ 127.073.000).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"COMAB — Construtora Marabá S. A. — (a.) ELIAS ANTONIO MOKARZEL, Engenheiro Diretor Técnico.

ALTERNATIVAS:

Para a execução de fundações diretas haverá um acréscimo de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000).

Para o revestimento externo total do reservatório e da casa de bombas a presente proposta sofrerá um acréscimo de nove milhões e novecentos mil cruzeiros (Cr$ 9.900.000).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"COMAB — Construtora Marabá S.A." — (a.) ELIAS ANTONIO MOKARZEL, Engenheiro Diretor Técnico.

CONSTRUTORA GUALO S.A.

Exmo. Sr.
Eng. LUIZ GONZAGA BARGANHA
M.D. Diretor do D.A.E.
N e s t a

Especial atenção do Eng. Lourival de Oliveira Bahia, M.D. Presidente da Comissão de Concorrência.

Prezado Senhor:

CONSTRUTORA GUALO S.A., firma especializada em construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio s/311, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado e no CREA — 1a. Região, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 09|66, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 28 do mês p.p., em que abre Concorrência Pública para serviços de execução parcial das obras civis de reservação do 4o. Setor do Sistema de Abastecimento de Água de Belém, vem propôr o que abaixo segue:

SUBMISSÃO:

Submetemo-nos expressamente a tôdas as cláusulas do Edital acima referido.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que visitamos e conhecemos o local das obras e sua atual condição.

PROPOSTA:

Propomos a executar as obras especificadas no Edital n. 09|66, tudo de acôrdo com os projetos e especificações apresentadas, pelo preço total e global de:

— Para alternativa "A" — Fundações Diretas no Reservatório — Preço total e global de ..... Cr$ 147.925.216 (cento e quarenta e sete milhões novecentos e vinte e cinco mil duzentos e dezesseis cruzeiros).

— Para alternativa "B" — Fundações por Estacas de Concreto tipo Strauss — Preço total e global de Cr$ 149.459.930 (cento e quarenta e nove milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta cruzeiros).

PRAZO:

O prazo para conclusão das obras será no máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados de acôrdo com o Edital.

ORÇAMENTO ANALÍTICO:

O Orçamento Analítico discriminado de cada obra segue anexo à presente.

CRONOGRAMA:

O Cronograma de execução das obras, segue anexo.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Gualo S.A. — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Diretor-Presidente.

CONSTRUTORA GUALO S.A.

O R Ç A M E N T O

Para o Muro Divisório (Parte) do 4o. Setor de Abastecimento de Água de Belém.

N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
1	—MURO DIVISÓRIO:				
1. a	— Fundações	m3	28,000	40.000	1.120.000
1. b	— Alvenaria de tijolo de 0,15 e 0,30	m2	427,50	5.500	2.351.250
1. c	— Rebôco e Caiação	m2	955,00	1.500	1.432.500
	SUB.TOTAL				4.903.750
	EVENTUAIS 5%				245.187
	ADMINISTRAÇÃO E LUCRO 5%				245.187
	T O T A L G E R A L			Cr$	5.394.124

Importa o presente Orçamento em: CINCO MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE E QUATRO CRUZEIROS (Cr$ 5.394.124).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Gualo S.A." — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Diretor-Presidente.

CONSTRUTORA GUALO S.A.

DEPÓSITO

N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
1—MOVIMENTO DE TERRA :					
1. a	— Escavação de Alicerce	m3	9,500	5.000	47.500
1. b	— Reatêrro apiloado	m2	6,16	2.000	12.320
	Total do item 1				59.820
2—FUNDAÇÕES :					
2. a	— Alicerce em Pedra Preta	m3	9,500	45.000	427.500
2. b	— Baldrame	m3	2,400	55.000	132.000
2. c	— Cama impermeabilizadora	m3	6,160	45.000	277.200
	Total do item 2				836.700
3—ALVENARIA DE TIJOLO :					
3. a	— Alvenaria de 0,15	m2	119,00	4.500	535.500
	Total do item 3				535.500
4—COBERTURA :					
4. a	— Cobertura em concreto armado com laje de 0,10	m3	6,500	180.000	1.170.000
4. b	— Vergas	m3	0,800	100.000	80.000
4. c	— Impermeabilização em Sand-Asfalt ...	m3	1,300	100.000	130.000
	Total do item 4				1.380.000
5—REVESTIMENTOS :					
5. a	— Embôço externo	m2	109,00	1.200	130.800
5. b	— Rebôco externo	m2	109,00	1.500	163.500
5. c	— Embôço interno	m2	129,00	1.000	129.000
5. d	— Rebôco interno	m2	129,00	1.200	154.800
5. e	— Rebôco do teto	m2	123,00	1.500	184.500
5. f	— Em azulejo branco	m2	20,00	13.000	260.000
	Total do item 5				1.022.600
6—PAVIMENTAÇAO :					
6. a	— Em São Caetano Sextavado	m2	62,00	12.000	744.000
6. b	— Passeio externo	m2	21,00	3.000	63.000
	Total do item 6				807.000
7—INSTALAÇÃO HIDRAULICA :					
7. a	— Pontos	Pt	6	45.000	270.000
7. b	— Distribuição	vb	—	150.000	150.000
	Total do item 7				420.000
8—INSTALAÇÃO DE ESGÔTO :					
8. a	— Pontos	Pt	3	35.000	280.000
8. b	— Caixa	U	1	25.000	25.000
8. c	— Fossa Séptica para 6 pessoas	U	1	150.000	150.000
8. d	— Distribuição	vb	—	50.000	50.000
	Total do item 8				505.000
9—INSTALAÇÃO ELÉTRICA :					
9. a	— Pontos	Pt	3	35.000	105.000
9. b	— Caixa	U	1	25.000	25.000
9. c	— Distribuição	vb	—	50.000	50.000
	Total do item 9				180.000
10—EQUIPAMENTOS SANITARIOS :					
10. a	— Mictórios	U	2	40.000	80.000
10. b	— Lavatórios (50 x 40cm.)	U	2	40.000	80.000
10. c	— Bacia Sanitária	U	1	25.000	25.000
10. d	— Tampo plástico	U	1	25.000	25.000
10. e	— Caixa Montana	U	1	30.000	30.000
10. f	— Porta-Papel	U	1	5.000	5.000
10. g	— Cabides de louça	U	3	4.000	12.000
	Total do item 10				257.000

11—ESQUADRIAS :				
11. a — Porta metálica de enrolar	m2	4,50	45.000	202.500
11. b — Porta em acapú	m2	6,00	18.000	108.000
11. c — Janelas de barras de ferro perfil T ..	m2	6,00	25.000	150:000
Total do item 11				460.500
12—VIDROS :				
12. a — Vidro Liso	m2	6,00	15.000	90.000
Total do item 12				90.000
13—PINTURA :				
13. a — Cal em duas demãos	m2	62,00	1.000	62.000
13. b — A base de caseína	m2	129,00	3.000	387.000
13. c — Em Repelagua ou similar	m2	109,00	3.000	327.000
13. d — Com uma demão de Zarcão e duas de óleo	m2	21,00	2.500	52.500
13. e — Em Óleo	m2	12,00	1.500	18.000
Total do item 13				846.500
14—LIMPEZA DA OBRA :				
14. a — Limpeza da obra	vb	—	55.000	55.000
Total do item 14				55.000
SUB.TOTAL				7.201.182
EVENTUAIS 5%				372.781
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO 5% ...				372.781
T O T A L G E R A L			Cr$	8.201.182

Importa o presente Orçamento em : OITO MILHÕES DUZENTOS E HUM MIL CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr$ 8.201.182).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Gualo S.A." — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Diretor-Presidente.

CONSTRUTORA GUALO S.A.
ORÇAMENTO
CASA DE BOMBAS E PÔÇOS DE SUCÇÃO

N.º ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
1—SERVIÇOS PRELIMINARES :				
1. a — Instalação da obra	vb	—	250.000	250.000
1. b — Limpeza do terreno	vb	—	150.000	150.000
1. c — Locação	m2	188,80	1.000	188.800
Total do item 1				588.800
2—MOVIMENTO DE TERRA :				
2. a — Escavação do terreno	m3	1.322	2.000	2.644.000
2. b — Reatêrro	m3	150,000	2.000	300.000
2. c — Retirada do atêrro	m3	750,000	2.000	1.500.000
Total do item 2				4.444.000
3—FUNDAÇÕES :				
3. a — Concreto Armado — Radier	m3	37,000	170.000	6.290.000
Total do item 3				6.290.000
4—CONCRETOS :				
4. a — Fôrmas	m2	1.565,00	3.000	4.695.000
4. b — Concreto armado	m3	184,000	175.000	32.200.000
Total do item 4				36.895.000
5—ALVENARIA :				
5. a — De 0,20	m2	120,00	5.000	600.000
Total do item 5				600.000

6—REVESTIMENTOS :				
6. a — Embôço externo	m2	120,00	1.200	144.000
6. b — Rebôco externo	m2	120,00	1.500	180.000
6. c — Embôço interno com Sika 1	m2	785,00	2.000	1.570.000
6. d — Rebôco interno com Sika 1	m2	785,00	2.000	1.570.000
6. e — Embôço da alvenaria interna	m2	120,00	1.200	144.000
6. f — Rebôco da alvenaria interna	m2	120,00	1.000	120.000
Total do item 6				3.728.000
7—PAVIMENTAÇÃO :				
7. a — Em ladrilho São Caetano	m2	115,00	12.000	1.380.000
Total do item 7				1.380.000
8—TELHADO :				
8. a — Madeirame em massaranduba	m2	112,00	3.500	392.000
8. b — Cobertura com telhas brasilit de .... 0,008m.	m2	112,00	8.000	896.000
8. c — Calha em cobre	ml	32	35.000	1.120.000
Total do item 8				2.408.000
9—ESGOTO PLUVIAL :				
9. a — Tubulação em ferro fundido de Ø 3"	ml	12	15.000	180.000
9. b — Geral em Manilha de 5"	ml	40	3.500	140.000
9. c — Caixas de passagem em alvenaria de 0,60 x 0,60	U	6	25.000	150.000
Total do item 9				470.000
10—ESQUADRIAS :				
10. a — Porta metálica de enrolar com fecha. dura	m2	4,00	45.000	180.000
10. b — Porta de entrada em acapú	m2	1,80	18.000	32.400
10. c — Janelas metálicas	m2	13,50	35.000	472.000
Total do item 10				684.400
11—ESCADA METÁLICA :				
11. a — Acabamento e corrimão	vb	—	350.000	350.000
Total do item 11				350.000
12—VIDROS :				
12. a — Vidro liso nas janelas	m2	13,50	15.000	202.500
Total do item 12				202.500
13—PINTURA :				
13. a — Com tinta à base de caseína (pintura interna)	m2	520,00	3.000	1.560.000
13. b — Em duas demãos em óleo (Esquadrias de madeira)	m2	3,60	1.500	5.400
13. c — Sôbre uma demão de Zarcão e duas demãos de óleo (Esquadria de Ferro)	m2	31,00	2.500	77.500
13. d — Com Repelágua (Externamente)	m2	120,00	3.000	360.000
13. e — Com duas demãos em verniz (telhado)	m2	112,00	2.000	224.000
13. f — Sôbre uma demão de Zarcão e duas de óleo (Escada)	vb	—	35.000	35.000
Total do item 13				2.251.900
14—SERVIÇOS GERAIS :	vb	—	250.000	250.000
14. a — Confecção de 4 escadas em vergalhão				
14. b — Passeio circundante com 0,10m. de espessura por 1m. de largura	ml	54	4.000	216.000
14. c — Limpeza Geral	vb	—	55.000	55.000
Total do item 14				521.000

15—INSTALAÇÃO ELÉTRICA :					
15. a — Pontos de luz	Pt	20	45.000		900.000
15. b — Aparelhos de iluminação — (Globos)	U	12	35.000		420.000
15. c — Aparelhos de iluminação (Floures-centes)	U	8	75.000		600.000
Total do item 15					1.920.000
SUB-TOTAL					62.743.600
EVENTUAIS 5%					3.137.180
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO 5% ...					3.137.180
TOTAL GERAL				Cr$	69.017.960

Importa o presente Orçamento em: SES SENTA E NOVE MILHÕES DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS (Cr$ 69.017.960).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Gualo S.A." — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Dirctor-Presidente.

CONSTRUTORA GUALO S.A.

ORÇAMENTO

PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DO 4o. SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE BELÉM

N.º ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
ALTERNATIVA "A" PARA FUNDAÇÕES DIRETAS EM SAPATAS				
2—FUNDAÇÕES :				
2. a — Sapatas de concreto armado	m3	56,440	170.000	9.594.800
2. b — Cintas de concreto armado	m3	4,000	180.000	720.000
Total do item 2				10.314.800
SUB.TOTAL				10.314.800
EVENTUAIS 5%				515.740
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO 5% ...				515.740
TOTAL GERAL				11.346.280
ALTERNATIVA "B" — ESTACAS DE CONCRETO — TIPO STRAUSS				
2—FUNDAÇÕES :				
2. a — Estaqueamento — Tipo Strauss	m1	168	30.000	5.040.000
2. b — Blocos de concreto armado	m3	35,000	170.000	5.950.000
2. c — Cintas de concreto armado	m2	4,000	180.000	720.000
Total do item 2				11.710.000
SUB.TOTAL				11.710.000
EVENTUAIS 5%				585.500
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO 5%				585.500
TOTAL GERAL			Cr$	12.881.000

Importa o presente Orçamento em : Doze milhões oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros (Cr$ 12.881.000).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Gualo S.A." — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Diretor-Presidente.

CONSTRUTORA GUALO S. A.

ORÇAMENTO

PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DO 4o. SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE BELÉM

N.º ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
1—MOVIMENTO DE TERRA :				
1. a — Escavações para fundações	m3	62,500	2.000	125.000
1. b — Reatêrro	m3	15,000	1.000	15.000
Total do item 1				140.000

2—FUNDAÇÕES: — (Alternativa B — Estacas)				
2. a — Estaqueamento — Tipo Strauss	m1	168	30.000	5.040.000
2. b — Blocos de concreto armado	m3	35,000	170.000	5.950.000
2. c — Cintas de concreto armado	m3	4,000	180.000	720.000
Total do item 2				11.710.000
3—ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO:				
3. a — Pilares	m3	60,680	180.000	10.922.400
3. b — Vigas e Percintas	m3	33,400	185.000	6.179.000
3. c — Lajes	m3	6,240	170.000	1.060.800
3. d — Cobertura e Reservatório	m3	44,800	190.000	8.512.000
3. e — Escada	m3	4,700	200.000	940.000
3. f — Fôrmas e Cimbramentos	m2	1.700,00	3.000	5.100.000
3. g — Desmoldagem	m2	1.700,00	800	1.360.000
Total do item 3				34.074.200
4—REVESTIMENTOS:				
4. a — Rebôco interno c/impermeabilizante ..	m2	423,00	4.000	1.692.000
4. b — Rebôco externo c/impermeabilizante ..	m2	1.311,00	2.500	3.277.500
Total do item 4				4.969.500
5—ALVENARIA:				
5. a — De tijolo de 0,15	m2	582,00	4.500	2.619.000
Total do item 5				2.619.000
6—INSTALAÇÃO ELÉTRICA:				
6. a — Pontos de luz	Pt	13	35.000	455.000
6. b — Distribuição	vb	—	150.000	150.000
6. c — Para-raio	vb	—	450.000	450.000
6. d — Luz de balizamento	vb	—	350.000	350.000
Total do item 6				1.405.000
7—PINTURA:				
7. a — Pintura externa com Repelagua ...	m2	360,00	4.000	1.440.000
7. b — Pintura interna com Inertol	m2	423,00	4.000	1.692.000
Total do item 7				3.132.000
8—ESCADA:				
8. a — Acabamento e corrimão de concreto ..	vb	—	1.200.000	1.200.000
8. b — Quebra-peito em vergalhão	vb	—	450.000	450.000
Total do item 8				1.650.000
9—PASSEIO:				
9. a — Passeio de proteção em volta	m2	40,00	3.000	120.000
Total do item 9				120.000
10—DIVERSOS:				
10. a — Fechamento da parte inferior com esquadrias e vidros	vb	—	450.000	450.000
10. b — Acabamentos diversos	vb	—	350.000	350.000
Total do item 10				800.000
11—LIMPEZA DA OBRA:				
11. a — Retirada de entulhos	vb	—	150.000	150.000
Total do item 11				150.000
SUB-TOTAL				60.769.700
EVENTUAIS 5%				3.038.485
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO 5%				3.038.485
T O T A L G E R A L			Cr$	66.846.670

Importa o presente Orçamento em: SESSENTA E SEIS MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA CRUZEIROS (Cr$ 66.846.670).

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Construtora Gualo S/A." — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Diretor-Presidente.

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO — ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Ilmo. Sr.
Engenheiro Presidente da Comissão de
Concorrência Pública n. DAE-09|66

1. FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, firma de Engenharia Civil em Geral, com escritório nesta Capital, vem mui respeitosamente apresentar sua proposta abaixo discriminada, para a execução parcial das obras civis de reservação do 4o. Setor do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Belém, compreendendo a construção de um (1) reservatório elevado de 280 metros cúbicos de capacidade, de uma casa de bomba com o respectivo pôço de sucção, de um (1) depósito e parte do muro limítrofe do terreno sito à Av. José Bonifácio esquina com a Rua Paes e Souza, nesta cidade.

2. Outrossim declara pleno conhecimento do local da obra e sua atual condição, como também, se submete a tôdas as condições constantes nas Cláusulas do Edital de Concorrência.

PROPOSTA

Orçamento discriminativo para a construção de um reservatório elevado de 280 metros cúbicos de capacidade, de uma casa de bombas com o respectivo pôço de sucção, de um depósito e parte do muro limítrofe do terreno sito à Av. José Bonifácio, esquina com a Rua Paes e Souza, nesta cidade.

1.—Instalação da Obra	vb			2.500.000
2.—Escavação	m3	1.500	2.000	3.000.000
3.—Reatêrro	m3	500	1.000	500.000
4.—Lastro	m3	40	40.000	1.600.000
5.—FUNDAÇÕES				
5.1—Caixa d'água (radier)	m3	28	200.000	5.600.000
5.2—Depósito	m3	10	60.000	600.000
6.—CONCRETO				
6.1—Concreto armado 350 Kg	m3	160	240.000	38.400.000
6.2—Concreto armado 300 Kg	m3	130	210.000	27.300.000
6.3—Concreto ciclópico c/pedra preta	m3	110	50.000	5.500.000
7.—Alvenaria	m3	800	7.500	6.000.000
8.—REVESTIMENTOS				
8.1—Pastilhas pretas	m2	50	20.000	1.000.000
8.2—Pastilhas creme	m2	310	16.000	4.960.000
8.3—Revestimento externo	m2	1.400	3.500	4.900.000
8.4—Revestimento c/impermeabilizante	m2	800	5.500	4.400.000
8.5—Revestimento interno	m2	800	2.500	2.000.000
8.6—Chapisco	m2	2.300	600	1.380.000
8.7—Azujelos	m2	40	15.000	600.000
9.—TELHADO				
9.1—Estrutura e cobertura	m2	112	18.500	2.072.000
9.2—Cobertura do depósito	m3	7	200.000	1.400.000
10.—INSTALAÇÕES				
10.1—Hidráulicas e de esgotos	vb			1.400.000
10.2—Elétrica	vb			1.000.000
11.—ESQUADRIAS				
11.1—Ferro	m2	110	45.000	4.950.000
11.2—Madeira	m2	8	25.000	200.000
12.—VIDROS	vb			1.200.000
13.—PINTURA				
13.1—Cal	m2	150	1.000	150.000
13.2—Óleo	m2	180	4.000	720.000
13.3—Aquarela	m2	740	2.000	1.480.000
13.4—Repelagua	m2	850	3.000	2.550.000
13.5—Inertol	m2	800	4.000	3.200.000
14.—Serviços Gerais	vb			1.200.000
15.—Passeios	m2	70	5.000	350.000
16.—Muro divisório	m2	500	15.000	7.500.000
17.—Limpeza da obra	vb			500.000
T O T A L			Cr$	140.112.000

NO CASO DE ESTAQUIAMENTO EM CONCRETO, O ITEM "5.1" PASSARA A SER:

ESTACAS	m1	240	25.000	6.000.000
SAPATAS	m3	27	200.000	5.400.000
S O M A			Cr$	11.400.000

PREÇO GLOBAL:

a) — Considerando fundações em radier — .. Cr$ 140.112.000 (Cento e quarenta milhões cento e doze mil cruzeiros);

b) — Considerando fundações em estaca de concreto — Cr$ 145.912.000 (cento e quarenta e cinco milhões novecentos e doze mil cruzeiros);

PRAZO:

190 (cento e noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato.

CRONOGRAMA:

Acompanha anexo.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

"Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil em Geral". — (a) **Flávio Espírito Santo.**

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1966

Ilmo. Sr.
Eng. Lourival de Oliveira Bahia
M/D Presidente da Comissão de
Concorrência Pública n. 09/66.DAE
N e s t a

Prezado Senhor

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 09|66, do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, pela presente, propõe-se a executar um (1) Reservatório Elevado de 280m3. de capacidade, de uma (1) Casa de Bombas com o respectivo Pôço de Sucção, de um (1) Depósito e de parte do Muro Limítrofe do terreno, tudo pertencente às obras civis do 4o. Setor do Sistema de Abastecimento de Águas da Cidade de Belém, de acôrdo com as normas técnicas vigentes e as Especificações, Instruções complementares e detalhes constantes dos desenhos, fornecidos pela Comissão presidida por V.S., nas condições abaixo discriminadas:

CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO

Alternativa "B":

1. Com fundações sôbre estacas — ..... Cr$ 70.970.938 (setenta milhões e novecentos e setenta mil e novecentos e trinta e oito cruzeiros);
2. Adotando-se o revestimento do Reservatório Elevado em Cerâmica Jatobá, tipo 301 ou similar — Cr$ 73.100.938 (setenta e três milhões e cem mil e novecentos e trinta e oito cruzeiros) ...

Alternativa "A":

1. Com fundações diretas — Cr$ 80.215.000 (oitenta milhões e duzentos e quinze mil cruzeiros);
2. Adotando-se o revestimento do Reservatório Elevado em Cerâmica Jatobá, tipo 301 ou similar — Cr$ 82.345.000 (oitenta e dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

CONSTRUÇÃO DA CASA DE BOMBAS — .... Cr$ 77.704.830 (setenta e sete milhões e setecentos e quatro mil e oitocentos e trinta cruzeiros).

OBS.: — Adotando-se o revestimento da Casa de Bombas em Cerâmica Jatobá, tipo 301 ou similar — ..... Cr$ 79.953.830 (setenta e nove milhões e novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta cruzeiros).

Construção do DEPÓSITO — Cr$ 8.962.000 (oito milhões e novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Construção de parte do MURO LIMÍTROFE, conforme o item 3.3.19.1, das Especificações fornecidas — Cr$ 2.066.090 (dois milhões e sessenta e seis mil e noventa cruzeiros).

Atenciosamente,

"Emprêsa de Construções Gerais Ltda. — (a.) ELCY BARBOSA ARAUJO.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

ORÇAMENTO N. 006/66

Orçamento para a construção de um (1) Reservatório Elevado de 280m3. de capacidade, para o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 09/66

N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
			ALTERNATIVA "B"		
1	INSTALAÇÃO DA OBRA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL	vb	—	—	2.816.307
2	MOVIMENTO DE TERRAS				
2.1	Escavação	m3	765	2.000	1.530.000
2.2	Transporte	m3	765	1.000	765.000
3	ESTAQUEAMENTO				
3.1	Estacas moldadas no local para 40 toneladas	ud	8	100.000	800.000
3.2	Estacas para 50 toneladas	ud	16	138.000	2.208.000
4	ESTRUTURA				
4.1	Concreto armado teor 300 k/ m3.	m3	139	174.000	24.186.000
4.2	Idem, teor 350 k/ m3.	m3	57	177.106	10.095.042
4.3	Concreto simples 1:3:6	m3	10,2	39.000	397.800
5	ALVENARIAS				
5.1	Alvenaria de 20cm.	m2	49	6.000	294.000
5.2	Alvenaria de 15cm.	m2	172	4.600	791.200
5.3	Alvenaria de 20cm. de tijolo em pé	m2	109	6.000	654.000

6—REVESTIMENTOS				
6.1—De argamassa 1:2:4 e 1:1:5	m2	625	3.000	1.875.000
6.2—De argamassa 1:5	m2	296	2.000	592.000
6.3—De argamassa 1:6:2	m2	271	1.800	487.800
6.4—De argamassa 1:2	m2	241	2.500	602.500
6.5—Pastilhas esmaltadas das colunas	m2	80	13.000	1.040.000
7—SERRALHEIRIA				
7.1—Esquadrias de ferro	m2	57	30.000	1.710.000
7.2—Corrimãos e balaústres	m2	79	30.000	2.370.000
7.3—Escada Quedra-peito	vb	—	—	36.000
7.4—Escadas de ferro	m2	9	30.000	270.000
8—VIDRAÇARIA				
8.1—Vidros p/as esquadrias	m2	50	15.000	750.000
9—PINTURA				
9.1—Cal	m2	300	500	150.000
9.2—Repelágua	m2	546	600	327.600
9.3—Inertol	m2	241	1.200	289.200
9.4—Óleo	vb	—	—	200.000
10—IMPERMEABILIZAÇÃO				
10.1—Das lajes de cobertura	m2	100	2.000	200.000
11—INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE PARA-RAIOS	vb	—	—	800.000
12—DIVERSOS				
12.1—Torre de elevação de materiais	vb	—	—	525.000
12.2—Andaimes	vb	—	—	1.000.000
12.3—Remoção de remanescentes	vb	—	—	200.000
12.4—Energia elétrica	vb	—	—	180.000
12.5—Imprevistos	vb	—	—	1.000.000
13—IMPOSTOS, ADMINISTRAÇÃO GERAL E LUCROS	vb	—	—	11.828.489
TOTAL			Cr$	70.970.938

Importa o presente Orçamento na quantia de de setenta milhões e novecentos e setenta mil e novecentos e trinta e oito cruziros (Cr$ 70.970.938).

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1966.

"Emprêsa de Construções Gerais Ltda. (ECG)" — (a.) ELCY BARBOSA ARAUJO.

EMPRÊSA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

ORÇAMENTO N. 007/66

Orçamento para a construção de uma (1) Casa de Bombas, para o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, referente ao Edital de Concorrência Pública n. 09/66

N.º ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço	Total
1—INSTALAÇÃO DA OBRA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL	vb	—	—	3.083.525
2—MOVIMENTO DE TERRAS				
2.1—Escavações	m3	2.800	3.000	8.400.000
2.2—Transporte	m3	1.400	1.000	1.400.000
3—ESTRUTURA				
3.1—Concreto teor 350 k/ m3	m3	146	177.000	25.842.000
3.2—Concreto teor 300 k/ m3	m3	76	174.000	13.224.000
3.3—Concreto simples	m3	23	39.000	897.000
4—ALVENARIAS				
4.1—De tijolo	m2	120	6.000	720.000
5—REVESTIMENTOS				
5.1—Paredes externas	m2	176	3.000	528.000
5.2—Paredes internas	m2	160	3.000	480.000
5.3—Superfícies molhadas	m2	400	2.500	1.000.000
6—PISOS				
6.1—Da Casa de-Bombas	m2	104	13.000	1.352.000
6.2—Laje de cob. Pôço de Sucção	m2	123	2.000	246.000
6.3—Calçadas	m2	42	2.000	84.000
7—SERRALHEIRIA E VIDRAÇARIA				
7.1—Janelas	m2	31,5	45.000	1.417.500
7.2—Portas	m2	6	40.000	240.000
7.3—Corrimão	m2	20	36.000	720.000
8—COBERTURA				
8.1—Cobertura	m2	120	15.000	1.800.000

9—INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
9.1—Segundo as Especificações	vb	—	—	720.000
10—INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
10.1—De águas pluviais e esgotos	vb	—	—	800.000
11—PINTURA				
11.1—De acôrdo c/Especificações	vb	—	—	1.000.000
12—DIVERSOS				
12.1—Limpeza geral	vb	—	—	100.000
12.2—Remoção de remanescentes	vb	—	—	200.000
12.3—Imprevistos	vb	—	—	500.000
13—IMPOSTOS, ADMINISTRAÇÃO GERAL E LUCROS				12.950.805
TOTAL			Cr$	77.704.830

Importa o presente Orçamento na quantia de setenta e sete milhões e setecentos e quatro mil e oitocentos e trinta cruzeiros — (Cr$ 77.704.830).

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1966.

"Emprêsa de Construções Gerais Ltda. (ECG)" — (a.) ELCY BARBOSA ARAUJO.

CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇAO S. A. — (CONTERPA)

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão da
Concorrência Pública n. D.A.E..09|66
N e s t a

(CONTERPA) — CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A., firma estabelecida nesta cidade à Rua Santo Antonio n. 432 — 12o. andar, edifício Antonio Velho, vem apresentar a sua proposta para a execução dos serviços constantes do Edital da Concorrência Pública n. D.A.E.-09|66, como se segue:

a) — Declara inteira submissão às condições constantes do Edital da Concorrência supra citada;

b) — Declara que visitou e conheceu o local das obras e sua atual condição;

c) — Preço global para a execução das obras objeto do Edital da Concorrência Pública n. ..... D.A.E..09|66: Cr$ 255.365.700 (duzentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros);

d) — O prazo para a execução total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta dias);

e) — Anexos:

1 — Orçamento qualitativo e quantitativo das obras;

2 — Cronograma detalhado da execução dos serviços.

Belém, 27 de fevereiro de 1966.

"Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A. — CONTERPA"
ALBERTO RIBEIRO VALLE
Diretor
RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO
Diretor
JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES
Diretor

CONSTRUÇOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇAO S.A. — (CONTERPA)

ORÇAMENTO PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE.09|66

Item	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS Unitário	PREÇOS Composto
1	Serviços preliminares e instalação da obra	vb			1.700.000
2	Escavação e transporte de material	m3	3.500	4.500	15.750.000
3	Muro de alvenaria revestida	m2	800	6.700	5.360.000
4	Concreto estrutural	m3	1.148	145.000	166.460.000
5	Fôrmas, escoramentos e andaimes	m2	5.541	5.100	28.259.100
6	Alvenaria de tijolo	m3	86	40.000	3.440.000
7	Emboços e rebocos	m2	3.470	3.000	10.410.000
8	Pisos de S. Caetano	m2	47	10.500	493.500
9	Revestimentos de pastilhas	m2	576	14.000	8.064.000
10	Revestimentos de Azulejos	m2	52	9.750	507.000
11	Esquadrias, ferragens e vidros	m2	72	36.000	2.592.000
12	Instalações elétricas e hidráulicas				5.990.000

13	Telhado c/telhas cimento amianto de 8mm. de espessura	vb			
		m2	141	11.100	1.565.100
14	Pintura	vb			3.275.000
15	Passeio	vb			300.000
16	Limpeza da obra	vb			1.200.000
17	T O T A L			Cr$	255.365.700

Importa o presente Orçamento em duzentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr$ 255.365.700).

ALTERNATIVAS:

a) — Acréscimo para revestimento externo da Casa de Bombas e Caixa D'água elevada com cerâmica Jatobá 301 ou similar — Cr$ 8.121. 720 (oito milhões cento e vinte um mil setecentos e vinte cruzeiros);

b) — Acréscimo para fundação em estacas de concreto — Cr$ 3.450.000 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

"Construções Terraplenagem e Pavimentação S.A. — CONTERPA"
ALBERTO RIBEIRO VALLE
Diretor
RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO
Diretor
JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES
Diretor

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
(CONSPARA)

Ilmo. Sr.
Eng. Presidente da Comissão de
Concorrência Pública n. DAE.09|66

Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA), firma de engenharia inscrita nesse Departamento, vem propôr a execução parcial de Obras Civis de reservação do 4o. Setor do Sistema de Abastecimento d'Água da cidade de Belém, compreendendo a construção de um (1) reservatório elevado de 280m3. de capacidade, uma (1) casa de bombas com o respectivo poço de sucção, de um depósito e de parte do muro limítrofe do terreno sito à Avenida José Bonifácio, esquina com a Rua Paes e Souza, nesta cidade, nas condições seguintes:

a) Declara inteira submissão a tôdas as condições constantes do Edital 09|66.DAE e que visitou e conhece o local das obras e sua atual condição;

b) O preço para execução dos serviços previstos, admitindo fundação direta, é de ..... Cr$ 169.780.000 (cento e sessenta e nove milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros). Se houver necessidade de fundações por estacas em concreto armado haverá um acréscimo de Cr$ 28.000 (vinte e oito mil cruzeiros), por metro linear de estaca cravada. Para a alternativa do revestimento do reservatório elevado e da casa de bombas externamente com pastilhas do tipo 301 da Cerâmica Jatobá, haverá um acréscimo de Cr$ 14.500.000 (catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

c) As obras serão concluidas em prazo não superior a 210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da ordem para início dos serviços;

d) Junta-se em anexo, o orçamento discriminado e cronograma de execução das obras.

Atenciosas Saudações,
"Construtora Paraense Limitada CONSPARA"
(a) **Isaac Barcessat.**

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
(CONSPARA)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09|66 - DAE

Orçamento para execução parcial de obras civis de reservação do 4o. Setor do Sistema de Abastecimento de Água de Belém

1—Instalação da Obra				3.500.000
2—Escavação	m3	1.500	2.500	3.750.000
3—Reatêrro apiloado	m3	500	1.000	500.000
4—Lastro de concreto	m3	25	60.000	1.500.000
5—Concreto armado	m3	410	200.000	82.000.000
6—Alvenaria de tijolos	m3	110	35.000	3.850.000
7—Revestimentos de paredes e pisos:				
a) De pastilhas nos pilares da periféria	m2	600	15.000	9.000.000
b) De argamassa cimento areia	m2	6.000	5.000	30.000.000
c) Azulejamento	m2	50	9.000	450.000
d) Cerâmica	m2	220	8.000	1.760.000
8—Telhados	m2	120	15.000	1.800.000
9—Calhas e Condutores	m	50	15.000	750.000
10—Instalações hidráulicas inclusive esgotos	pts	6	150.000	900.000
11—Instalações elétricas	pts	50	80.000	4.000.000
12—Sinalização e para-raios	vb			500.000

13—Esquadrias :				
a) De madeira	m2	12	20.000	240.000
b) De ferro, inclusive vidros	m2	160	50.000	8.000.000
14—Corrimão e balaustres	m	80	30.000	2.400.000
15—Passeios circundantes	m2	110	8.000	880.000
16—Muros divisórios	m	215	20.000	4.300.000
17—Pinturas :				
a) Óleo	m2	480	5.000	2.400.000
b) Caiação	m2	6.000	800	4.800.000
18—Ferragens de ferro	vb			1.500.000
19—Limpeza da Obra	vb			1.000.000
TOTAL			Cr$	169.780.000

Importa o presente Orçamento em cento e sessenta e nove milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros).

"Construtora Paraense Limitada CONSPARA" (a) **Isaac Barcessat.**

(Reg. n. 364 — Dia 8.3.66).

Govêrno do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública n. 3/66-D.A.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Edital de Concorrência

Concorrência Pública para compra de equipamentos de rádio, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (D.E.R.-Pa.).

De ordem do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado Pará (DER.Pa.), torno público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agôsto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agôsto de 1964, serão recebidas até o dia 25 de março de 1966, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 2º Pavimento do Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade proposta para venda de Equipamentos de Rádio ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÕES

EQUIPAMENTOS DE RÁDIO

I Um (1) transceptor SSB.cw 350 watts P.E.P. com as seguintes características :

TRANSMISSOR :

a) Frequência de operação — 5.145 KHZ ;

b) Alimentação primária — 110 V. AC 50 ou 60 HZ;

c) Tipo de emissão — SSB/CW ;

d) Número de canais 1;

e) — Potência SSB — 350 W. P.E.P.;

f) Estabilidade de frequência — 0.0002% ou melhor;

g) Rejeição de espúrias — 50 db ou melhor.

RECEPTOR :

a) Sensibilidade para 10 db de sinal/ruido — 0,5 microvolts ou melhor;

b) Seletividade para 3 KHZ — 6 db ou melhor para 5 KHZ — 50 db ou melhor;

c) Rejeição de imagem — 50 db ou melhor;

d) Um canal de frequência fixa controlada a cristal.

MATERIAIS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR OS EQUIPAMENTOS :

a) Cristais;

b) Microfone;

c) Antenas dipolo completas com isoladores, conectores centrais e 15m. de cabo coaxial.

II) Dois (2) transceptores SSB.cw de 350 watts P.E.P. com as seguintes características :

TRANSMISSOR :

a) Frequências de operações — 5.145 KHZ — 10.210 KHZ;

b) Alimentação primária — 110. V. AC 50 ou 60 HZ;

c) Tipo de emissão — SSB/CW;

d) Número de canais — 2;

e) Potência SSB 350 P.E.P.;

f) Estabilidade de frequência — 0.0002% ou melhor;

g) Rejeição de espúrias 50 db ou melhor.

RECEPTOR :

a) Sensibilidade para 10 db de sinal/ruido — 0,5 microvolts ou melhor;

b) Seletividade para 3 KHZ — 6 db ou melhor para 5 KHZ — 50 db ou melhor;

c) Rejeição de imagem — 50 db ou melhor;

d) Dois canais de frequência fixa controlados a Cristal.

MATERIAIS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR OS EQUIPAMENTOS :

a) Cristais;

b) Microfone;

c) Antena dipolo completas com isoladores, conectores centrais e ... 15m. de cabo coaxial.

III — Quatro (4) transceptores de SSB-cw 100 watts P.E.P. com as seguintes características:

TRANSMISSOR :

a) Frequência de operação — 5.145 KHZ;

b) Alimentação primária — 110V. AC 50 ou 60 HZ ;

c) Tipo de emissão — SSB/CW;

d) Número de canais — 1;

e) Potência SSB — 100 W. P.E.P.;

f) Estabilidade de frequência — 0.0002% ou melhor;

g) Rejeição de espúrias — 50 db ou melhor.

RECEPTOR :

a) Sensibilidade para 10 db de sinal/ruido — 0,5 microvolts ou melhor;

b) Seletividade para 3 KHZ — 6 db ou melhor para 5 KHZ — 60 db ou melhor;

c) Rejeição de imagem — 50 db ou melhor;

d) Um canal de frequência fixa controlada a cristal.

MATERIAIS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO :

a) Cristais;

b) Microfone;

c) Antenas dipolo completas, com isoladores, conectores centrais e ... 15m. de cabo coaxial.

CONJUGADOS DE ELETRICIDADE :

CINCO (5) conjugados YANMAR Diesel acoplados a dínamo de 3KVA, com quadro de contrôle.

II — PAGAMENTO :

À vista.

Financiado até o fim do presente exercício.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para venda de Equipamentos de Rádio".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1. — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e de Impôsto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965 ou ... 1966; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos .. 2|3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 500.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-Pa., até às 9 horas do dia anterior do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr$ 10) e uma dita de caridade, tôdas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-Pa. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já fôr conhecido o conteudo; a desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondente à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente a D.E.F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço da seguinte maneira:

a) Para entrega em Belém;

b) Faturamento pelo proponente.

10 — O DER-Pa. poderá rescindir a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pela vencedora da Concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000), totalizando a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da Verba ... 4.1.2.7.1 do Orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interêsse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa do DER-Pa. no horário das 8 às 12 horas.

14 — A presente Concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521, de 20|10|1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiàriamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de ..... 29|12|1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21|8|1956, e pela Lei n. 3.624, de 27|12|1965, publicada no D.O.E., edição de 30|12|1965.

Belém, 4 de março de 1966.

(a.) JOSÉ DE MENESES MACHADO, Respondendo pela Chefia do Serviço do Material.

Visto: — (a.) MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO, Diretor da Divisão Administrativa.

(Reg. n. 407 — Dia 9|3|66).

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

EDITAL

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente.

Faz público, que tendo sido designado pela Portaria número 7 de 18.2.66, do Exmo. Senhor Dr. Secretário do Estado de Obras e Terras, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas, situado no lugar denominado Fazenda "Santa Rosa" do P.P. Dominicanos em Conceição do Araguaya, requerido por compra ao Estado, pelas Obras Sociais e Missionárias do Araguaya, na 12a. Comarca, 30a. Têrmo, 30o. Município e 81o. Distrito, destinado à indústria Agro-Pecuária, com as seguintes indicações e limites: Tendo como ponto de partida o Ribeirão Preto, em suas cabeceiras, daí até as suas confinancias com o rio Arrais. Em seguida, tomando-se ainda o mesmo Ribeirão Santa Rosa, como eixo a contar meia légua à margem direita e meia légua à margem esquerda, perfazendo um total de 6.600 metros de frente por .... 6.600 metros de fundos, mais ou menos. Para audiência especial deverá ser efetuada em uma das Salas da Fazenda Santa Rosa, marco o dia 9 de Abril de 1966, às 9 horas da manhã para o início dos trabalhos. São assim convidados, os confinantes Coletor Estadual do Município, representante do Ministério Público, e quem mais interessar possa, todos com o direito de reclamar qualquer coisa, que a êles convenham, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

E para que se não alegue ignorância, é êste Edital afixado à porta daquela Exatoria e casa dos discriminantes. Eu Carlos Alfredo Rodrigues Maia, escrivão "ad-hoc" fiz e escrevi.

(a) **João Evangelista Filho**
Agrimensor

(T. n. 12403 — Reg. n. 412 — Dia — 9.3.66).

ANÚNCIOS

MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO S|A.
(MINDUCO)
Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO S|A. — Minduco, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 (quatorze) de março, às 17 (dezessete) horas, em sua sede social, à Estrada Nova número 4906, nesta cidade, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 3 de março de 1966.

"Mercantil e Industrial do Côco S.A". MINDUCO
(a) Rolf Erichsen
Diretor

(Reg. n. 382 Dias — 5, 8 e 9.3.66).

SOCIEDADE DOS AGRÔNOMOS E VETERINÁRIOS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, realizada em 4 de junho de 1965 em sua sede própria, situada à Av. Alcindo Cacela n. 1994.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede própria situada à Avenida Alcindo Cacela n. 1994, às vinte horas e quinze minutos ..... (20,15m), em segunda convocação e de acôrdo com o aditivo do sócio José Maria Pinheiro Conduru à proposta da sócia Ida Ribeiro, aprovada na sessão anterior pedindo o prosseguimento dos trabalhos para a data acima mencionada, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, sob a presidência do Eng. Agrônomo Walmir Hugo dos Santos. Iniciados os trabalhos, a leitura da ata da sessão anterior foi julgada desnecessária pelo presidente, em virtude do prosseguimento da Assembléia Geral. A seguir, o sócio Raimundo Nogueira com a palavra, deu conhecimento aos presentes da carta do sócio Mário Dias Teixeira, declarando da indicação do seu nome para integrar a comissão de veterinários, designada pelo presidente para examinar a maneira como deveria ser solucionado o problema da separação das duas classes — engenheiros agrônomos e veterinários —, para a formação de duas sociedades distintas. Com a palavra o sócio Geraldo Couceiro relatou o parecer da comissão de engenheiros agrônomos designada pelo presidente para a mesma missão que a anterior e de cuja comissão faz parte, esclarecendo que a aludida separação sòmente seria possível mediante a reforma dos Estatutos, para o que propor passarem a ter a seguinte redação os seus arts. 66 e 69: "Art. 66. — A SAVP por deliberação da Assembléia Geral, poderá desmembrar-se em sociedades distintas, com a mesma finalidade ou filiar-se a outras agremiações de fins idênticos, nacionais ou estrangeiras, desde que disso decorram benefícios para seus sócios. Parágrafo único — Havendo o desmembramento referido no artigo anterior o patrimônio será dividido obedecendo as normas legais vigentes. Art. 69. — E o desmembramento se fôr aprovado, pelo menos por 2|3 (dois terços) de votos dos associados de ambas as classes presentes à Assembléia Geral, distintamente, devendo, nesta hipótese o voto ser em caráter nominal". Com a palavra, o sócio Raimundo Nogueira, relator da comissão de veterinários, apresentou por escrito a seguinte proposta: "Proponho que o parágrafo único do Art. 66 tenha a seguinte redação: o patrimônio seja dividido igualmente na base de 50% para cada uma das duas sociedades que se constituirão. Em 4.6.65. — (a) Raimundo Nogueira". Após a discussão, ambas as propostas foram postas em votação tendo sido aceita a que foi apresentada pelo sócio Geraldo Couceiro por dezoito (18) votos contra a abstenção do sócio Raimundo Nogueira. Com a palavra o sócio Lúcio Vieira Salgado propôs que a reforma dos Estatutos incluisse a modificação do Art. 5o., no tocante ao aumento das mensalidades. Após discussão, a proposta foi posta em votação, tendo sido regeitada por dezessete (17) votos contra três (3). Novamente com a palavra o sócio Geraldo Couceiro manifestou surpresa pelo fato da Assembléia Geral se haver recusado a incluir na atual reforma dos Estatutos a majoração das mensalidades dos sócios, visto que em várias reuniões da Diretoria o principal objetivo aludia a essa reforma objetivo êsse que disse ter sido plenamente esclarecido na reunião. Por fim, não havendo mais nenhum assunto a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrado os trabalhos dos quais eu, Joaquim Rodrigues Lopes, secretário da Assembléia Geral, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

Belém, 7 de janeiro de 1966.

(aa) **Joaquim Rodrigues Lopes, Humberto Gonçalves Santos, Waldir de Oliveira Gabriel, Oswaldo Galvão Pereira, Manoel Milton F. da Silva, Edgar Pereira Bezerra, Italo Claudio Falesi, Raimundo Cardoso Nogueira, José Chaves da Cruz, Walmir Hugo dos Santos, Laudelino Pinto Soares, Renato Paulo Pinto Coral** e **José Maria P. Conduru.**

Ata aprovada na íntegra na reunião de 7 de janeiro de 1966.

(Reg. n. 417 — Dia 9-3-66)

ANAISSE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, sito à Rua 15 de Novembro n. 80 nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício de 1965.

Belém do Pará, 5 de março de 1966. ANAISSE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Hoadya Ayssar Miguel
Diretor-Presidente

(Reg. n. 420 — Dias 9, 10 e 11|3|66).

NAHON, IRMÃO COMÉRCIO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, sito à Rua 13 de Maio 220 nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício de ... 1965.

Belém do Pará, 5 de março de 1966. NAHON, IRMÃO COMÉRCIO S/A.

Menasseh José Zagury

(Reg. n. 418 — Dias 9, 10 e 11|3|66).

LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, sito à Rua 15 de Novembro 155 nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício de 1965.

Belém do Pará, 5 de março de 1966. LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

José Maria Ferreira Leite
Diretor-Presidente

(Reg. n. 421 — Dias 9, 10 e 11|3|66).

S/A COMERCIAL DE ESTIVAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, sito à Rua 15 de Novembro 167 nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940 relativos ao exercício de 1965.

Belém do Pará, 5 de março de 1966. S/A COMERCIAL DE ESTIVAS.

Toschio Ichiara
Diretor-Presidente

(Reg. n. 419 — Dia 9, 10 e 11|3|66).

PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Reunião Ordinária da Assembléia Geral, realizada aos 31 dias do mês de janeiro de 1966.

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1966, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11o. andar, às 15 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, de acôrdo com os têrmos legais, os acionistas da Sociedade "Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio" em reunião convocada pela Diretoria para efeito de apreciação e julgamento do Balanço, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social ultimado em 30 de setembro de .. 1965.

Verificada a existência de número legal, de acôrdo com o livro de presença dos acionistas, procedeu-se à eleição da mesa dirigente dos trabalhos, sendo escolhido para presidí-la o Senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que convidou para secretariá-lo o acionista Oziel Rodrigues Carneiro.

Em seguida, determinou o Senhor Presidente que fôssem lidos, sucessivamente, os seguintes documentos: — a) Aviso aos acionistas, de que se encontravam à sua disposição os documentos referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro; b) Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária, documentos êsses publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e no matutino "A Província do Pará".

Seguidamente, autorizou o Senhor Presidente a leitura do Relatório da Diretoria, redigido nos seguintes têrmos:

"Senhores Acionistas: Dirigimo-nos a Vv. Ss., ao término de mais um exercício social, cumprindo obrigação legal e uma tarefa que nos é imensamente honrosa.

Registramos com alegria o encaminhamento normal dos serviços de implantação da unidade de fiação e tecelagem, em Icoarací.

No decorrer do exercício que hoje se encerra, ultimamos as negociações com o fornecedor do equipamento textil, a firma James Mackie & Sons. de Belfast, Irlanda do Norte, ajustando os detalhes finais relativos à entrega, montagem, etc.. O encaminhamento satisfatório dessas negociações nos tranquiliza quanto ao aproveitamento da próxima safra de fibras, assegurando à indústria o seu pleno funcionamento no próximo ano.

Por sua vez, a concessão de aval, pelo Banco de Crédito da Amazônia, e a liberação de nosso crédito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, asseguraram a manutenção do mesmo ritmo de trabalho, possibilitando, juntamente com o aumento de capital próprio efetuado, o rigoroso cumprimento do esquema financeiro, estabelecido.

Publicamente, deseja esta Diretoria expressar aos dois órgãos, bem como à Comissão Deliberativa da SPVEA, o seu agradecimento pela acolhida dispensada ao nosso projeto. A aprovação dos nossos planos pelos referidos órgãos é tanto mais honrosa quanto foi a mesma procedida de profundos estudos e levantamentos, indispensáveis, do ponto de vista dêsses organismos, à plena convicção da viabilidade e da conveniência do empreendimento.

Por sua vez, iniciamos a etapa final das construções industriais, que dependiam da aprovação de plantas pelo fornecedor do equipamento. O andamento dessas obras permitirá a coincidência de sua conclusão com a chegada das máquinas importadas.

O nosso cronograma vem sendo, assim, fielmente executado, mercê de dificuldades naturais em um empreendimento dessa envergadura, notadamente em região ainda sem infra-estrutura sólida, como a Amazônia.

Os próximos meses serão de elevadas despesas. No setor de construções civis, cabe-nos construir no interior do galpão industrial as oficinas, subestação, escritórios técnicos e almoxarifado, além do piso. Na parte exterior, programamos a ampliação do trapiche.

Quanto às instalações, ainda no decorrer dêste ano deveremos adquirir o sistema de prevenção de incêndios e as luminárias.

Ao chegar à etapa derradeira de implantação, do jutifício, animam-nos o mesmo propósito que nos levou a decidir a construção dessa nova indústria: a de colaborar no grande esfôrço de soerguimento da Amazônia, assegurando à região condições mais efetivas de desenvolvimento e de progresso. Foi êsse espírito que animou o gigantesco esfôrço de construir na Amazônia a sua primeira grande indústria de base, a fábrica de cimento de Capanema, esfôrço êsse continuado na implantação da indústria de óleos, na fixação de um banco eminentemente regional, e agora na construção de moderna tecelagem em nosso Estado.

Com a extraordinária ajuda de Vv. Ss., êsse propósito tem-se transformado em realidade. A nossa palavra final é, assim, de profundo agradecimento e de confiança. — Belém, 30 de setembro de 1965. — (aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Irapuan de Pinho Salles Filho — Paulo Campos Corrêa.

Ultimada a leitura do Relatório, foram lidos, a seguir, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer dos Auditores e, finalmente, o Parecer do Conselho Fiscal, de acôrdo com o disposto no art. 100, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Declarando que os referidos documentos, se encontravam em discussão, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas.

Manifestando-se a seguir, o acionista Francisco Coimbra, após fazer uma análise sucinta do Balanço, mostrando a grande movimentação financeira da Sociedade, pronunciou-se favoravelmente à aprovação do mesmo, bem como da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.

Submetidos a votos, sem qualquer outra manifestação, foram os mesmos aprovados por unanimidade, com abstenção dos acionistas membros da Diretoria.

Retomando a palavra, e após agradecer, em nome da Diretoria, a deliberação unânime do corpo de acionistas, o Presidente comunicou que se processaria, a seguir, a eleição do Novo Conselho Fiscal.

Suspensa a reunião, para efeito de elaboração de chapas, foi a mesma reaberta, dez minutos após, verificando-se a eleição dos Senhores José Lobão de Oliva e Antonio Augusto Fonseca, para membros efetivos, e Diogenes Ferreira de Lemos e Alexandrino Moreira para Suplentes. Quanto à terceira vaga, esclareceu o Senhor Presidente que, nos têrmos da deliberação da Assembléia Geral-Extraordinária, de 15 de outubro de 1964, a mesma seria destinada a um representante da SPVEA, órgão financiador do empreendimento, ao qual a Emprêsa, expontaneamente, havia reservado um lugar no seu Conselho Fiscal.

De acôrdo como vem procedendo, deliberou unanimemente, a Assembléia, atendendo proposta da mesa diretora, que a simples indicação da Superintendência bastas-

se para o efetivo exercício das funções, independentemente de nova eleição.

Após ser fixada em cinco mil cruzeiros mensais a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, que devidamente assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes e por mim, Secretário, que a redigí, expressa em seus têrmos exatos as deliberações do corpo social.

Belém, 31 de janeiro de 1966.

(aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Sebastião Rodrigues Carneiro — Paulo Campos Corrêa — Armando Rodrigues Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Ubaldo Campos Corrêa — Hilário Mendes Coimbra — Solange Hugolina Campos Corrêa — Lucimar de Miranda Coimbra — Altair Lemos Carneiro — P.p. de Evandro Coelho, Oziel Rodrigues Carneiro — P.p. de Raimundo Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro — Luiza Rodrigues Carneiro — Francisco Coimbra Lobato — Maria Celeste Carneiro — Elinor Carmem de Oliveira Lobato — Clovis Rodrigues Carneiro — Damares Fonseca Carneiro.

Está de acôrdo com o original.

"Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio" — (a.) IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO, Diretor-Superintendente.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Irapuan Pinho Salles Filho.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1966.

(a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr$ 4,500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 1966, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas 2) fôlhas de ns. 768|69, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 200|66. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente Nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1966.

O Diretor: — (a) OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 403 — Dia 9|3|66).

BRASIL EXTRATIVA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Sociedade BRASIL EXTRATIVA S.A. para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, 11o. andar, às 9 horas do dia dezessete do mês em curso, para deliberarem sôbre a seguinte matéria:

1. Aprovação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro do ano corrente;

2. Reforma dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1966.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — OSMAR PEREIRA SIMÃO, Diretores.

(Reg. n. 402 — Dias 9, 10 e 11|3|66).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA

Assembléia Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55o. dos nossos estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 do corrente, às 20 horas, na sede comercial à rua Gaspar Viana número 180, com o fim de:

a) Leitura do Relatório anual da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referentes a 1965.

c) Eleição dos membros efetivos e os suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1966.

Pará, 7 de março de 1966.

(a) Nestor Pinto Bastos

Presidente

(Reg. n. 405 — Dias — 9, 10 e 12.3.66).

BRASIL EXTRATIVA S. A.

Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Sociedade BRASIL EXTRATIVA S.A. para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63, 11o. andar, às 9 horas do dia dezessete do mês em curso, para deliberarem sôbre a seguinte matéria:

1. Aumento do capital social, em decorrência da correção monetária dos registros contábeis do Ativo Imobilizado da Sociedade;

2. Alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1966.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — OSMAR PEREIRA SIMÃO, Diretores.

(Reg. n. 401 — Dias 9, 10 e 11|3|66).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRA S. A., realizada no dia 10 de fevereiro de 1966.

Às oito (8) horas do dia dez (10) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), em sua sede social à Avenida Almirante Barroso ns. 73|75, nesta cidade, com a presença de vinte (20) acionistas, representando cento e treze mil quinhentas e cinquenta e oito (113.558) ações, ou seja, mais de dois terços (2|3) do Capital Social, conforme consta do Livro de Presenças, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.. Estando ausentes o Presidente da Assembléia Geral e o seu suplente, foi aclamado pelos presentes o nome do acionista, Sr. Dionisio Rodrigues Ribeiro para presidir a reunião, o qual, depois de verificar o comparecimento de acionistas em número legal, convidou os acionistas, Srs. Américo Guimarães e João Aureliano Corrêa, para 1o. e 2o. secretários, respectivamente, e declarou instalados os trabalhos. Inicialmente, por determinação do Presidente, foi lido pelo 1o. Secretário o aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 3, 4 e 8 do mês próximo findo, redigido nos seguintes têrmos: — "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extradinária a realizar-se no dia 10 do corrente, às 8 horas, em nossa sede social à Avenida Almirante

Barroso ns. 73|75, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer. Belém, Pará, 1º de fevereiro de 1966. Bento José da Costa. Diretor-Presidente". A seguir, de acôrdo também com o solicitado pelo Presidente da Assembléia, foram lidos pelo 1o. Secretário a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses do teor seguinte: -- "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., tem a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss., a presente proposta para o aumento do Capital Social; criação de novos cargos na Diretoria, alteração das percentagens dos Diretores sôbre os lucros da Emprêsa e consequentemente a reforma dos nossos Estatutos. Justificamos o aumento do Capital Social com base no desenvolvimento cada vez mais crescente dos nossos negócios e na necessidade de mantermos um constante estoque variado de mercadorias. Julgamos oportuno esclarecer que felizmente, a nossa Emprêsa possui ótimo conceito perante os Bancos desta Capital, o que tem facilitado por diversas vezes no levantamento de numerário, porém, todos sabem que essas operacões de crédito são limitadas nos seus valores e prazos e acarretam elevadas despesas de juros. Seria de tôda conveniência, entretanto, que êsse aumento fôsse realizado parte com os valores das contas Correcões Monetárias e Fundo para Aumento de Capital e o restante no caso de ser aprovada esta proposta, deverá ser subscrito pelos acionistas interessados e deverá ser efetuado em dinheiro à vista. Em face do exposto, propomos que o Capital da Sociedade seja elevado de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 160.000.000) para quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000), devendo o aumento de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr$..... 240.000.000), ser realizado da seguinte forma: — setenta e sete milhões cento e vinte e oito mil oitocentos e quatro cruzeiros (Cr$ 77.128.804), saldo da variação líquida da nova tradução monetária do nosso Ativo Imobilizado, apurada de conformidade com a Lei número 4.357, de 16-7-64, existente sob o título Correções Monetárias; noventa milhões oitocentos e setenta e um mil cento e noventa e seis cruzeiros (Cr$ 90.871.196), parte do valor da conta Fundo para Aumento de Capital e setenta e dois milhões de cruzeiros (Cr$ ..... 72.000.000), em dinheiro, e que será efetuado em quatro (4) prestações iguais e mensais, a partir da data da Assembléia Geral que efetivar o aumento, facultando-se aos Senhores Acionistas a declinarem do direito de preferência a subscrição em dinheiro, de acôrdo com o § 3o. do Artigo 111, da Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em favor dos demais acionistas. Ainda com base no crescente desenvolvimento de nossas atividades, julgamos necessária a criacão e preenchimento de mais dois (2) cargos na Diretoria ou seja, o de Diretor Vice-Presidente e Diretor, e mais dois (2) suplentes, o que nos facultará uma maior ação de contrôle e fiscalizacão e sem dúvida atenderá ao progresso da Sociedade. Quanto à comissão dos Diretores sôbre os lucros da Emprêsa, vimos propor a fixação das seguintes percentagens: seis por cento (6%) para o Diretor-Presidente; cinco por cento (5%) para o Diretor Vice-Presidente e quatro por cento (4%) para cada um dos demais diretores. Outrossim, no caso de ser aprovada esta proposta, sejam alterados os Artigos Quinto (5o.); Décimo Nono (19o.); Vigésimo (20o.); Vigésimo Oitavo (28o.); Vigésimo Nono (29o.); Trigésimo (30o.) e Trigésimo Primeiro (31o.) do Estatuto da Sociedade, que a partir da data da Assembléia Geral que efetivar o aumento do Capital, passarão a ter a seguinte redação: **Artigo Quinto** (5o.): — O Capital Social é de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000), dividido em quatrocentas mil ..... (400.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000) cada uma, totalmente subscrito, assim distribuído: trezentos e setenta milhões de cruzeiros (Cr$ 370.000.000) para a Matriz e dez milhões de cruzeiros (Cr$.. 10.000.000) para cada uma das Filiais. Parágrafo Único: — Sempre que a Assembléia Geral achar conveniente, o Capital poderá ser alterado. **Artigo Décimo Nono** (19o.): — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terão as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores. **Artigo Vigésimo** (20o.): — Haverá seis (6) suplentes de Diretores, seus substitutos em caso de licença, e sucessores por morte, renúncia ou perda de mandato. Aos suplentes quando em exercício caberão tôdas as vantagens e encargos relativos. **Artigo Vigésimo Oitavo** (28o.) — O ano social coincide com o ano civil. **Parágrafo Primeiro:** — Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral, para verificação dos resultados produzidos nos negócios. **Parágrafo Segundo:** — Deduzidas tôdas as despesas de manutenção da Sociedade, depreciações de valores sujeitos a desgastes e constituição de fundos para fazer face a créditos duvidosos, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) — cinco por cento (5%) para constituir o Fundo de Reserva Legal; b) — Comissão da Diretoria na seguinte base: seis por cento (6%) para o Diretor-Presidente; cinco por cento (5%) para o Diretor- Vice-Presidente e quatro por cento (4%) para cada um dos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** — Feita a distribuição de dividendos, se ainda houver remanescente, cabe a Diretoria propor em seu Relatório à Assembléia Geral, a forma de sua aplicação. **Artigo Vigésimo Nono** (29o.): — Compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir as sessões da Diretoria; b) Representar a Sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros e exercer a administração geral da Sociedade; c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) Assinar cheques emitidos pela Sociedade ou a favor da mesma, recibos, contas, depósitos, escrituras e outros documentos, podendo delegar poderes a outro Diretor na falta do Vice-Presidente e, e) Ter a seu cargo a parte financeira da Sociedade. **Artigo Trigésimo** (30o.): — Compete ao Vice-Presidente: a) Prestar todo o seu concurso à administração da Sociedade e b). Substituir o Presidente em qualquer eventualidade e no seu impedimento e como Presidente delegar poderes a um dos Diretores para assumir essas atribuições. **Artigo Trigésimo Primeiro** (31o.): — Compete aos demais Diretores: a) Prestar todo o seu concurso à adminis-

tração da Sociedade e em todos os serviços necessários na Matriz e nas Filiais; b) Nomear e demitir os funcionários da Sociedade, fixando-lhes os ordenados e gratificações que venham a fazer jús por seus merecimentos. Certos de que a proposta aqui apresentada, merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém do Pará, 31 de janeiro de 1966. (aa) Bento José da Costa, Diretor-Presidente; Porfirio Geraldo Pinheiro, Diretor; Maria Celeste Bitar Pinheiro, Diretora; Celeste Tavares de Oliveira Costa, Diretora". Prosseguindo, ainda pelo 1o. Secretário foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes têrmos: — Parecer do Conselho Fiscal: — "Senhores Acionistas, — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A., procedemos a meticuloso exame na Proposta da Diretoria sôbre o seguinte: Aumento do Capital de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 160.000.000) para quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000), ou seja, o aumento de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr$ 240.000.000), divididos em duzentas e quarenta mil (240.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000) cada uma; criação e preenchimento dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor; aumento da percentagem fixa, anual, dos Diretores sôbre os lucros líquidos da Emprêsa e consequentemente a alteração dos Estatutos Sociais. Quanto aos primeiro (1o.) e segundo (2o.) itens, concluimos ser imprescindível e oportuno, a fim de atender ao desenvolvimento cada vez mais crescente dos negócios da Sociedade. Concluimos igualmente ser de inteira justiça o aumento da percentagem fixa, anual, dos Diretores sôbre os lucros líquidos apurados, constantes do item terceiro (3o.), baseado na elevação do custo de vida, com reflexos na economia de cada um. Com referência ao item quarto (4o.) será indispensável sòmente no caso de serem aceitas as proposições anteriores. Somos, pois, de parecer, que seja aprovada a mencionada Proposta da Diretoria, pela ilustre e digna Assembléia Geral. Belém do Pará, 31 de janeiro de 1966. (aa) Adriano Borges da Costa, João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pitman". Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e, como ninguém se manifestasse sôbre o assunto, foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unânimidade, ficando a Diretoria autorizada a tomar as necessárias providências para a subscrição do aumento do Capital em dinheiro. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, que foi feita em livro próprio e que depois de lida, em sessão reaberta, foi unânimemente aprovada. Eu, João Aureliano Corrêa, 2o. Secretário, escrevi a presente que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais Acionistas presentes.

Belém do Pará, 10 de fevereiro de 1966.

(aa) **João Aureliano Corrêa**, 2o. Secretário; **Dionisio Rodrigues Ribeiro**, Presidente; **Américo Guimarães**, 1o. Secretário; **Bento José da Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Manoel Rodrigues Filho, Eduardo José Salame, Aracy Tavares de Oliveira Costa; p. p. Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa; p. p. Cecília de Oliveira Guerreiro; Bento José da Costa; p. p. José Pires Guerreiro; Bento José da Costa; Terezinha de Jesus Pinheiro, Carminda Santos Pinheiro, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Alcy Tavares de Oliveira Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa** e **Maria Celeste Bitar Pinheiro.**

Está conforme o original.

Belém do Pará, 10 de fevereiro de 1966 — **João Aureliano Corrêa**, 2o. Secretário. Visto **Dionísio Rodrigues Ribeiro.**

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeiras as duas firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade. Belém, 07 de marco de 1966. — **Hildeberto Bruno dos Reis**, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 7 de março de 1966. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 7 de março de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 fôlhas de ns. 875|879 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 234|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de março de 1966. — **Oscar Faciola**, diretor.

(Reg. n. 404 — Dia 9-3-66)

APÓLICE EXTRAVIADA

Pelo presente declaro que a Apólice de Seguro de Vida n. 37.052, emitida pelo IPASE, está extraviada. À entidade seguradora comuniquei o ocorrido e requeri a emissão da segunda via.

Belém, 8 de março de 1966.

(a.) JOÃO SALAZAR DA SILVA.

(T. n. 12.300 — Reg. n. 409 — Dia 9|3|66).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S|A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembléia no próximo dia 16 do corrente às 9 horas na Sede Social com a seguinte ordem do dia:

Apreciação do Balanço e demais Documentos do exercício findo — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes, fixando-lhes os honorários.

Belém, 7 de março de 1966.

Os Diretores:

Manoel Gonçalves Leitão e **Antonio Martins.**

(Reg. n. 394 — Dias 8, 9 e 10|3|66)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S|A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecer à Assembléia a realizar no próximo dia 16 às 9,30 horas na Sede Social para:

a) Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos.

Belém, 7 de março de 1966.

Os Diretores:

Anibal Vieira de Carvalho e **Manoel Gonçalves Leitão.**

(Reg. n. 393 — Dias 8, 9 e 10|3|66)

LOJAS RYDAN S|A

Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, convocada para o dia 16 do corrente, às 17,00 horas.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei das Sociedades por Ações e em obediência às disposições estatutárias, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão durante o ano de 1965, cujos documentos exigidos pela Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99, foram colocados à disposição de Vv. Ss., conforme avisos de 3, 5 e 9 de fevereiro último.

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) **Antonio Maria da Silva**, presidente
Sylvio Neno Silva, diretor

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

——ATIVO——

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	185.472	
Veículos	95.134	
Serviço de Água c/Dep.	710	
Benfeitorias	150.575	
Bens c/Reavaliação	73.652.079	
Imóveis	2.696.454	
Títulos e Fundos n/prop.	1.194.000	77.974.424
Disponível		
Caixa		8.830.907
Realizável a Curto Prazo		
Duplicatas a Receber ...	20.545.615	
Mercadorias Gerais	35.420.200	
Devedores e Credores	3.008.471	58.974.286
Realizável a Longo Prazo		
Obrigações Petrobrás	400	
Títulos Valores Mobiliários	207.400	
Adicionais Restituíveis ..	861.937	1.069.737
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas		100.000
	Cr$	146.949.354

——PASSIVO——

Não Exigível		
Capital	54.000.000	
Fundo para Cob. Duvidosas	5.000.000	
Fundo para Liq. Prej. Eventual	1.554.803	
Fundo para Aumento de Capital	15.000.000	
Fundo Reserva Legal	1.179.220	
Fundo Indeniz. Trabalhistas	257.833	
Fundo Correção Monetária	37.652.079	114.643.935
Exigível		
Promissórias a Pagar	32.000.000	
Devedores e Credores ...	205.419	32.205.419
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		100.000
	Cr$	146.949.354

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) **Antonio Maria da Silva**, presidente
Sylvio Neno Silva, diretor
(a) **Edson de Castro Moura** - Contador
C.R.E. n. 637
Transcrito "Diário" livro 3, fls. 288|90.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

——CRÉDITO——

Mercadorias Gerais		
Lucro nesta conta		12.697.984
Alugueis		
Saldo desta conta		815.047
Recuperação de Prejuízos		
Idem, Idem		754.901
Fundo para Cobranças Duvidosas		
Reversão em parte		2.729.095
Prejuízos		
Pelo bruto verificado n|exercício		6.303.514
	Cr$	23.300.541

——DÉBITO——

Despesas Gerais		
Para fêcho		22.817.925
Juros e Descontos		
Idem, Idem		478.208
Prejuízos Diversos		
Idem, Idem		4.408
	Cr$	23.300.541

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) **Antonio Maria da Silva**, presidente
Sylvio Neno Silva, diretor
(a) **Edson de Castro Moura** - Contador
C.R.E. n. 637
Transcrito "Diário" livro 3, fls. 286|7.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Depois de havermos examinado cuidadosamente o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, que apresentou resultado negativo, mas que foi plenamente justificado e explanado pela Diretoria, somos de parecer que sejam aprovados sem reserva todos os atos referentes ao exercício de 1965.

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) **Eric Percival Pitman**
Timotheo Garibaldi Parente
Joaquim Marques dos Reis

(Reg. n. 400 — Dia 9-3-66)

AMAZÔNIA S|A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323, 2o. andar - Salas 209|13
Edf. Magalhães Ribeiro - Carta de Autorização n. 139
Expedida pelo Banco Central da República do Brasil
Em 14 de Agôsto de 1962.

RESUMO DO BALANCETE, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1966

——ATIVO——

Disponível		
Em moeda corrente	19.647.440	
Em depósito Banco do Brasil S|A	10.567	
Em outros Bancos	1.078.933	20.736.940

Realizável		
Títulos Descontados	19.000.000	
Títulos em Liquidação ..	3.000.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/Investimento - Lei 4.216|63	822.395	
Outros Valores	4.800	28.452.595
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios c/ Reavaliação	2.415.216	5.355.296
Resultados Pendentes		
Despesas Gerais e Outras Contas	1.461.970	1.461.970
Contas de Compensação		
Valores em Garantia ...	150.000	
Outras Contas	14.987.180	15.137.180
	Cr$	71.143.981

—PASSIVO—

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4.357|64	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei n. ... 4.357|64	105.270	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo c/Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal	252.188	53.320.102
Exigível		
Obrigações Diversas	167.000	
Dividendos a Pagar	239.220	406.220
Resultados Pendentes		
Contas de Resultados ...		2.280.479
Contas de Compensação		
Depósitos de Valores em Garantia e em Custódia	150.000	
Outras Contas	14.987.180	15.137.180
	Cr$	71.143.981

Belém, 05 de fevereiro de 1966.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**
Fernandino Pinto
(a) **Mário Ferreira Vieira**

Téc. Cont. Reg. C.R.C. (PA) n. 1184
(Reg. n. 398 — Dia 9-3-66)

AFRICANA, TECIDOS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. Acionistas convidados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães n. 174, no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do capital nos têrmos da Lei n. ... 4.357 de 16\|7\|64;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1966.

(aa) **Henrique José Ribeiro**, diretor-presidente, **Antonio José da Silva Coelho**, diretor e **Antonio Ferreira**, diretor.

(Reg. n. 392 — Dias 8, 9 e 10\|3\|66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de ..... 24\|12\|1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17\|2 a 31\|3 66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulo Rêgo Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Desenhista, nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras para, dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de fôrça maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos têrmos do art. n. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ercília Amorim Coêlho, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras e Terras, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

Ercília Amorim Coêlho
Diretor de Expediente da S.E.O.T.

(G. — Reg. n. 860 — Dias 9.2 até 10-3-66).

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DA "MITSUI AGRO. PECUÁRIA LTDA."

SHOJI OSHITA, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Atlântica, 2.440, apto. 216, portador da carteira de identidade modêlo 19, R.G. n. 614.394; NOBORU KISHIDA, japonês, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade modêlo 19, R.G. n. 3.440.430, residente e domiciliado à Rua Veridiana, 100, apto. 65, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e KOKICHI KAWAMOTO, japonês, casado, lavrador portador da carteira de identidade, modêlo 20, R.G. n. 915, residente e domiciliado à Rua Serzedelo Corrêa, 142, apto. n. 1.402, nesta Capital, signatários da ALTERAÇÃO CONTRATUAL da "MITSUI AGRO-PECUÁRIA LTDA.", com sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, cujo contrato social constitutivo de 28 de janeiro de 1966 se acha devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de 1o. Ofício de Registro de Títulos e de Documentos, desta Capital, sob n. 1.520, livro-A, n. 2, em 7 de fevereiro de 1966, vêm peló presente Instrumento, em cujo preâmbulo, figuram as qualificações completas dos interessados de acôrdo com a legislação vigente, RETIFICAR a qualificação dos sócios do preâmbulo do contrato inicial, as CLÁUSULAS 3a., 4a., 6a. e 7a. e ADITAMENTO das cláusulas 8a. e 9a., as quais, passarão a ter seguinte redação:

RETIFICAÇÃO:

Preâmbulo: — Por êste Instrumento Particular, SHOJI OSHITA, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Atlântica, 2.440, apto. n. 216, Estado da Guanabara, portador da carteira de identidade modêlo 19, R.G. n. 614.394; NOBORU KISHIDA, japonês, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade modêlo 19, R.G. n. ..... 3.440.430, residente e domiciliado à Rua Veridiana, 100, apto. 65, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e KOKICHI KAWAMOTO, japonês, casado, lavrador, portador da carteira de identidade modêlo 20, R.G. n. 915, residente e domiciliado à Rua Serzedêlo Corrêa, 142, apto. 1.402, nesta Capital, e na melhor forma de direito, têm entre justo e convencionado a constituição de uma Sociedade Civil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

3a. — O Capital Social será de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), dividido em ... 120.000 (cento e vinte mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, as quais serão subscritas e integralizadas da seguinte forma:

A — O sócio SHOJI OSHITA, subscreve 48.000 (quarenta e oito mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ ..... 48.000.000 (quarenta e oito milhões de cruzeiros);

B — O sócio NOBORU KISHIDA, subscreve ... 36.000 (trinta e seis mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor de Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros);

C — O sócio KOKICHI KAWAMOTO, subscreve 36.000 (trinta e seis mil) quotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor de ..... Cr$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

Total do Capital Subscrito pelos sócios ..... Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

O Capital acima subscrito é integralizado neste ato na importância de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), na proporção de 40% (quarenta por cento); 30% (trinta por cento), e 30% (trinta por cento), respectivamente pelos sócios SHOJI OSHITA, NOBORU KISHIDA e KOKICHI KAWAMOTO, sendo, o restante de Cr$ 110.000.000. — (Cento e dois milhões de cruzeiros) será integralizado pelos sócios dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente Contrato na proporção acima declarada.

Parágrafo único. — De acôrdo com o artigo 2o. "in fine" do Decreto-Lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

4a. — A Sociedade será administrada pelo sócio SHOJI OSHITA que exercerá todos os atos da administração concernentes ao objeto social e representará a Sociedade judicial e extra-judicialmente, ou poderá ter tais poderes procurador com poderes bastante, nomeado para êstes fins.

6a. — As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas sem o expresso consentimento dos demais sócios.

7a. — Os casos omissos neste contrato serão regidas pelas disposições constantes dos artigos ... 1.363 e 1.409, do Código Civil e do Decreto-Lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, dos quais os sócios têm pleno conhecimento e pelas demais disposições aplicáveis à espécie, as quais sujeitas, como se de cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

ADITAMENTO:

8a. — Os sócios a título de "pró-labore", perceberão uma remuneração mensal, cujo "quantum" será fixado nos têrmos da Lei do Impôsto de Renda e nas condições acordantes entre si.

9a. — Em caso de dissolução, os sócios escolherão entre si um liquidante, e o resultado apurado de acôrdo com o "Balanço de Liquidação", será distribuido ou coberto entre os sócios na proporção das quatos partes que possuirem.

Declaram, finalmente, que permanecerão em vigor, ficando pois ratificadas as demais Cláusulas e disposições não modificadas por êste Instrumento.

E, por estarem de comum e pleno acôrdo com os têrmos do presente "Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento", assinam, perante as testemunhas abaixo, êste documento passado em 5 (cinco) vias datilografadas de um só lado, uma das quais destinada ao registro competente.

Belém,

(aa.) SHOJI OSHITA
NOBORU KISHIDA
KOKICHI KAWAMOTO.

Testemunhas:
1a. — (a.) HAJIME OWTAKE.
2a. — (a.) TADASHI SUDA.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas supra de Shoji Oshita, Noboru Kishida, Kokichi Kawamoto, Hajime Owtake e Tadashi Suda.

Belém, 4 de março de 1966.

Em testemunho H.M. da verdade.

(a.) HUMBERTO MENDES, Esc. Autorizado.

(Reg. n. 416 — Dia 9|3|66).

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência à Lei das Sociedades anônimas e aos nossos Estatutos sociais, temos a honra de apresentar a V. Sas. o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1965.

Quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários, sôbre as peças contábeis aqui apresentadas, serão prestados com prazer, por esta Diretoria.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

(aa) **Maximiano da Rocha Teixeira**
Elias Antônio Mokarzel
Guilherme João Carvalho de Farias
Leonel Antônio da Rocha Teixeira.

BALANÇO GERAL

——A T I V O——

Imobilizado		
M. Utensílios, Bens Imóveis, Instalações, veículos e Equipamentos ...		69.657.190
Disponível		
Caixa e Bancos		24.159.334
Realizável Em Curto Prazo		
Contas Correntes	2.800.055	
Almoxarifado	5.596.958	8.394.013
Realizável Em Longo Prazo		
Cauções	10.739.989	
B. N. Habitação	780.215	
B. Brasil, c/FIT	2.365.000	13.885.204
Compensação		
Cont. de Obras e Serviços .	325.500.000	
Ações Caucionadas	400.000	325.900.000
	Cr$	441.998.741

——P A S S I V O——

Não Exigível		
Capital	50.000.000	
Fundo de Reserva Legal .	514.708	
F. Ind. Trabalhista	2.365.000	
Fundo de Depreciações ..	1.803.713	
Lucros suspensos	9.779.458	64.462.879
Exigível Em Curto Prazo		
Dupls. a pagar	512.400	
Promissórias a pagar	10.000.000	
Contas Correntes	13.803.047	
Contas a pagar	27.320.415	51.635.862
Compensação		
Obras e Serv. Contratados	325.500.000	
Caução da Diretoria	400.000	325.900.000
	Cr$	441.998.741

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Maximiano da Rocha Teixeira**
Elias Antônio Mokarzel
Guilherme João Carvalho de Farias
Leonel Antônio da Rocha Teixeira
(a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C.0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31-12-1965

——D E V E——

Encargos do Exercício		
Depesas administrativas, c/pessoal, tributárias, financeiras e diversas		331.165.999
Provisões		
Mov. e Uten., Veículos e Equipamento		1.803.713
Lucro Líquido Cr$ 10.294.166:		
Fundo de reserva legal, 5%	514.708	
Lucro supenso, à disposição da Assembléia geral	9.779.458	10.294.166
	Cr$	343.263.878

——H A V E R——

Resultados do Exercício	
Lucro operacional do exercício	Cr$ 343.263.878

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Maximiano da Rocha Teixeira**
Elias Antônio Mokarzel
Guilherme João Carvalho de Farias
Leonel Antônio da Rocha Teixeira
(a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
Contador C.R.C.0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMAB — Construtora Marabá, S|A, declaram ter examinado a documentação, a Caixa, livros contábeis, o Balanço e a Demonstração da conta "Lucros e Perdas", da referida emprêsa, tudo relativo ao ano de 1965, tendo encontrado a contabilidade em boa ordem pelo que recomendam a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária das contas apresentadas, bem como todo e qualquer ato administrativo praticado pela sua Diretoria.

Belém, 5 de março de 1966.

(aa) **José Rabello de Lima**
Raul Damasceno de Lima
Getúlio Barbosa de Aguiar.

(Reg. n. 397 — Dia 9-3-66)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A
Const. Com. e Ind.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social sita à Av. Nazaré n. 48, andar térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal.

Belém, 01 de março de 1966.

Manuel Pinto da Silva
Presidente.

(Reg. n. 360 — Dias 8, 9 e 10|3|66).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública n. 1|66

EDITAL

O Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, torna público a quem interessar possa que fará realizar às 17,00 horas (HBV) do dia 16 de março de 1966, no quarto andar do Edifício Sede à avenida Presidente Vargas número 197, nesta cidade, concorrência, pública, para o aluguel de uma casa na Vila do Mosqueiro, próxima da praça da Matriz e destinada à instalação da Agência de Correios, servindo também como residência do respectivo Agente. Referida casa deverá ter as seguintes dependências:

Hall de entrada, sala, dois (2) quartos, copa cozinha e instalações sanitárias, tudo em perfeitas condições.

1. Os interessados poderão habilitar-se a esta Concorrência, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) requerer ao senhor Diretor Regional sua inscrição até às 17,00 horas (HBV) do último dia anterior à data da concorrência, apresentando os documentos à Comissão Regional de Concorrência, no quarto andar do Edifício Sede à avenida Presidente Vargas número 197, constando de:

fotocópia do título de eleitor.

certidão negativa do Impôsto de Renda.

cópia fotostática do documento que comprove estar o proprietário desobrigado com o serviço militar.

atestado comprobatório de que o proprietário está quite com o Impôsto Predial.

b) examinada a documentação indicada na condição anterior, será candidato autorizado assinar, de próprio punho ou do seu representante legalmente habilitado, no livro de inscrição, sendo então considerado inscrito.

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão Regional de Concorrência para recebimento das propostas, cujos envelopes devidamente fechados, lacrados ou rubricados nos fechos, serão numerados de acôrdo com a apresentação ao Presidente da Comissão.

3. Na presença dos concorrentes inscritos ou representantes legalmente habilitados, serão abertos os envelopes, devendo as propostas datilografadas serem apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras ou emendas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital, constando ainda: preço por extenso e em algarismos, data e assinatura do proponente pelo mesmo rubricada em tôdas as suas fôlhas

a) para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

b) serão recusadas pela Comissão as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

c) cada concorrente rubricará a proposta dos demais, lavrando-se em seguida ata circunstanciada da reunião, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

d) antes de qualquer decisão, tôdas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo em que foi dada a divulgação ao Edital.

e) o mapa de apuração da concorrência deverá ser preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes

4. No julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar o menor preço salvo se, por motivos técnicos, a comissão julgadora considerar outra proposta como a mais vantajosa.

5. O vencedor da concorrência firmará contrato de locação, de acôrdo com o modêlo que estará à sua disposição nos Serviços Econômicos desta Regional, cuja validade será de dois anos a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6. Os preços serão revistos na forma da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato).

7. O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a êle se reserva o direito de transferir ou anular a presente concorrência, sem que por êste motivo tenham os concorrentes direito a reclamação e a indenização seja a que título fôr.

8. O presente Edital, para conhecimento de quantos possa interessar vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 14 de fevereiro de 1966.

Kalil Brito Abdelnor
Diretor Regional
Eventual

(Reg. n. 223 — Dias — 16|2, 2 e 11.3.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1966 NUM. 6.399

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 32

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Maria de Nazaré a favor de Ladislau Serra Barbosa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante, Maria de Nazaré, a favor de Ladislau Serra Barbosa (Salário).

Maria de Nazaré impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Ladislau Serra Barbosa, alegando que o mesmo encontra-se prêso na Central de Polícia à disposição do General Secretário de Segurança Pública, sem forma legal que justifique sua prisão.

Solicitadas as informações, o Dr. Secretário de Segurança Pública informou que o referido indivíduo esteve detido como acusado do crime de furto e após prestar declarações sôbre o fato, foi pôsto em liberdade.

Submetido a julgamento obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 9 de fevereiro de 1966.

(a) ALUISIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1.626 — Dia 9|3|66).

ACÓRDÃO N. 33

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Veriano Gomes.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Confirma-se o despacho recorrido, quando há fundado receio de parte do paciente, de sofrer violência na sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" oriundos da Comarca de Cametá, entre partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido: Veriano Gomes.

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá impetrou o advogado provisionado Joaquim Serrão de Castro Filho, ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Veriano Gomes, que, segundo o Impetrante está ameaçado de prisão ilegal, por parte do Comissário de Polícia de Curuçambaba".

Informando o pedido, disse o Delegado de Polícia da sede do Município, que, contra o paciente havia uma queixa feita por Manuel da Luz Fayal de que êle teria "ameaçado e detratado" do referido Fayal e de "outras autoridades", quando de uma passeata em regosijo pela vitória do Major Alacid Nunes, e que, isso, mediante portaria, intimara o paciente a comparecer à Polícia, para prestar declarações, não havendo, porém, ameaça de prisão.

Ouvido o Dr. Promotor Públiço da Comarca, êste opinou pela concessão da ordem impetrada.

O magistrado concedeu a ordem e recorreu de ofício, na forma da Lei.

A decisão recorrida merece confirmação. Apesar da negativa do delegado, êste chamara o paciente, mediante portaria, e o Juiz, prudentemente evitou que a autoridade policial se excedesse e que cheio de zêlo prendesse o paciente, por ter êste dito coisas desagradáveis, a respeito de uma passeata de cunho político.

Entre o zêlo policial do delegado e a prudência magistratural do Juiz, foi sempre com esta. O magistrado, via de regra, quando concede "Habeas-Corpus" preventivo, apesar da negativa da autoridade policial, é porque conhece de sobra quando esta é capaz, em matéria de violências.

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmada dest'arte a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1.627 — Dia 9|3|66).

ACÓRDÃO N. 34

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Vigia

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Jaime Farache.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" Preventivo. Concessão do remédio Constitucional. Confirmação. — Merece confirmação o despacho concessório do "writ", de vez que justos eram os receios do paciente em vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de re-

curso **ex.offício** de "Habeas - Corpus", oriundos da Comarca da Vigia, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Jaime Farache.

A minada b Alvares Ataliba, impretou perante o Juizo de Direito da Comarca da Vigia, uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Jaime Farache, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, dizendo-o ameaçado em sua liberdade de locomoção pelo Delegado de Polícia do referido Município, que o notificara para comparecer perante a Delegacia de Polícia sem, contudo, dizer dos motivos determinantes da medida.

Esclarece o impetrante que Jaime Farache teria morto no leito da estrada uma galinha de propriedade de Farias de tal que em tom descortês dirigiu ao Prefeito pesados insultos, ameaçando mesmo de agradí-lo no que foi obstado dado o uso que fez o Senhor Jaime Farache da arma que portava e que o intimidou.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta as prestou negando, contudo, pairasse qualquer ameaça de prisão ao Senhor Prefeito do Município que apenas foi convidado a comparecer para depor sôbre fatos relacionados com sua pessoa.

O representante do Ministério Público, em longo parecer opinou sôbre a concessão do remédio pleiteado, reconhecendo justos e sérios os temores do paciente, tendo o Excelentíssimo Doutor Juiz recorrente deferido o pedido, recorrendo de sua decisão para êste Colendo Tribunal, na forma da lei.

Diversos têm sido os pronunciamentos desta Côrte, notadamente de sua Segunda Câmara, no sentido de emprestar creditibilidade a palavra da autoridade policial, que sòmente pode ser invalidada pelo oferecimento de prova aceitável e não por simples alegações do impetrante ou - reclamações do interessado no pedido.

No caso dos autos, como o salientou o doutor Juiz recorrente em seu despacho, de um lado está o Chefe da Comuna e de outro, como coator, o Delegado de Polícia, sendo de se considerar não serem amistosas as relações entre o paciente e a autoridade coatora.

Sérios, pois, eram os temores do paciente, levando-se em conta o fato salientado pelo prolator do despacho recorrido, capaz de justificar a concessão do remédio constitucional requerido.

Ademais, tratava-se de medida preventiva, cuja finalidade foi alcançada, — evitar a humilhação do Chefe da Comuna.

Ante o expôsto :

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Custas de lei.

Belém, 17 de fevereiro de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 1.628 — Dia 9|3|66).

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação com prazo de 48 horas

Pelo presente Edital, fica citado Queiroz Representações, Indútria e Comércio, S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de quinhentos e quinze mil novecentos e trinta e seis cruzeiros, a favor de Perciliano Martins de Souza, correspondente ao principal e custas, devidos nos têrmos da sentença proferida no processo de reclamação, número 2a. JCJ — hum mil quinhentos e setenta e cinco / sessenta e cinco, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Queiroz Representações, Indústria e Comércio, S/A a pagar ao reclamante Perciliano Martins de Souza, a importância de quinhentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros, a título de indenização, gratificação de natal e salários retidos, improcedente este último pedido em base superior por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sôbre o valor da condenação na quantia de dez mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Belém, 4 de março de 1966. Eu, Salamir Tércio Brito, Of. de Justiça PJ-9, datilografei. E eu, (Geraldo Soares Dantas), Chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto :

(a) **Semiramis Arnaud Ferreira**, Suplente de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1630 Dia 9-3.66).

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de 48 horas

Pelo presente Edital, fica citado **Queiroz Representações, Indústria e Comércio, S|A,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a qquantia de trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e oito cruzeiros, em favor de Napoleão Danas Nascimento, correspondente principal e custas devidos nos têrmos da sentença proferida no processo de reclamação, número 2.ª JCJ — Hum mil quatrocentos e oitenta e cinco| sessenta e cinco, cujo teôr é o seguinte : — "Resolve a Junta, sem divergência te a reclamação, para condenar à reclamada **Queiroz Representações, Indústria e Comércio, S|A,** a pagar ao reclamante Napoleão Dantas Nascimento, a importância de trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a título de Indenização, Gratificação de salários retidos. Custas pelo reclamado sôbre o valor da condenação, na quantia de sete mil duzentos e quarenta cruzeiros. **Caso não pague**, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bas-

tem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 4 de março de 1966. Eu, Salamir Tércio Nogueira de Brito, Of. de E eu, (Geraldo Soares Dantas), Chefe de Secretaria, subscrevo.

Justiça PJ-9, datilografei.

Visto:

(a) **Semiramis Arnaud Ferreira,** Suplente de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1631 — Dia 9-3-66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Benedito Alves, assistido de seu advogado o Dr. Antonio da Silva Medeiros, a Apelado: — Maria do Carmo Oliveira Matos, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos têrmos da lei em vigôr.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.Belém, 4 de março de 1966.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Secretário.

(G. — Reg. n. 1.624 — Dia 9|3|66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Amaro Ferreira A. Filho, assistida de seu Advogado o Dr. José Marcos dos Santos, e Apelado: — Sr. Anídio Soares de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos têrmos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.Belém, 4 de março de 1966.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Secretário.

(Reg. n. 1.625 — Dia 9|3|66).

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 10 de março corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Santarém — Apelante — Manoel Marcião — Apelados — Alberto Soares e sua espôsa — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Otávio Gomes de Queiroz — Apelada — Carmen José Hage — Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.Belém, 4 de março de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Dia 9|3|66).

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita Navegação e Comércio Paraense Limitada (Navecopa) na pessoa de seu diretor-presidente sr. Sady Pereira Abreu, que se acha em lugar não sabido, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para comparecer a êste Juizo, em defesa de seus direitos na ação ordinária de ressarcimento dos prejuizos causados no transporte de fibras pelo navio Piranha, com destino a Porto Alegre, num total de Cr$ 10.236.000, e mais as despesas que serão comprovadas no curso da ação e, ainda os honorários do advogado no valor de vinte por cento sôbre o pedido, juros de mora e custas processuais, que lhe move Oscar Reis, firma comercial estabelecida na cidade de Castanhal, neste Estado. O presente edital será afixar no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação considerar-se-á transcorrido assim que decorram os quarenta e cinco dias fixados e assim perfeita a citação, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de março de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) **Antônio Koury**. Juíz de Direito da 8.ª Vara.

(Reg. n. 406 — Dia 9|3|66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N. 3.087

INDICAÇÃO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE APROVADA UNANIMEMENTE EM SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O SENHOR MINISTRO PRESIDENTE:

Senhores Ministros, êste Tribunal, pela Resolução n. 7.764, de 8 de novembro último, publicada no "Diário da Justiça" de 16 do mesmo mês, baixou instruções sôbre o Julgamento dos recursos e demais processos em andamento na Justiça Eleitoral, face ao disposto no artigo 18 do Ato Institucional n. 2.

Posteriormente, porém, foi baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Ato Complementar n. 4 (Diário Oficial de 22 de novembro de 1965) o qual, no artigo 10, estabeleceu:

"Art. 1º — Os candidatos que concorrerem aos pleitos realizados a 3 de outubro poderão exercer, até o encerramento definitivo do processo eleitoral, todos os atos que eram atribuidos aos partidos que os registraram"

Um dos efeitos dêsse dispositivo, de um dos Atos que complementaram o Ato Institucional n. 2, é o de alterar em parte a Instrução baixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pois, de acôrdo com os seus expressos têrmos, apenas os candidatos que concorreram aos pleitos realizados a 3 de outubro último poderão exercer os atos que eram atribuidos aos partidos extintos. Os demais, portanto, que hajam concorrido a quaisquer outros pleitos, não poderão postular em nome dos partidos extintos que os hajam registrado.

Diante disso, proponho ao Tribunal, em aditamento às Instruções de início mencionadas, fique esclarecido que, por fôrça do artigo 10 do Ato Complementar n. 4, todos os recursos e processos, referentes a eleições anteriores a de 3 de outubro de 1965, ainda não decididos, em qualquer instância da Justiça Eleitoral, sejam julgados prejudicados, enviando-se os autos ao órgão competente do Ministério Público, para apuração de responsabilidades penais, quando deles constar a prática de qualquer infração.

(Reg. n. 1451 — Dia 4/3/66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 1.331

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.737
(Processo n. 11.686)

Requerente — O Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, Secção I, art. 15 do R. I.) — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro dêste Tribunal, em ofício n. 296, de 29 de novembro de 1965, o decreto n. 4.941, de 26 de novembro de 1965, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Edmilson Rodrigues de Sousa, decretada em 26.11.965, com os proventos anuais de Cr$ 760.800 (setecentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros), de acôrdo com o art. 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em nôvo ato, fixe os proventos do reformado observando:

Soldo de um (1) ano (integral) 372.000
Gratificação por tempo de serviço, correspondente a dois (2) quinquênios ou dez por cento (10%) sôbre o valor do soldo (integral) 37.200
Gratificação de função militar, categoria A — 30% sôbre o valor do soldo, proporcional a 1/30 avos por ano de serviço, no total de doze (12) 44.640
Abono militar (integral) 240.000

Proventos anuais .. 693.840

Belém, 28 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o Acórdão — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: "A matéria submetida a exame não é nova, mas exige sempre meticulosa explanação, por abranger interêsses distintos.

Trata-se, hoje, da reforma, "ex-officio", na mesma graduação, de um soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado. Vários outros em circunstâncias semelhantes já foram reformados. Existem, mesmo, decisões desta Egrégia Côrte a respeito. A verdade, porém, é que cada julgamento constitui um direito específico.

Neste caso, o detentor dêsse direito é o sr. Edmilson Rodrigues de Sousa, que conta, presentemente, vinte e oito (28) anos de idade, pois nasceu a 15 de novembro de 1937.

O seu ingresso na Polícia Militar do Estado ocorreu a 7 de fevereiro de 1958, com 21 anos de idade. Servira antes, desde os 16 anos de idade, na Fôrça Aérea Brasileira, e, depois, na Estrada de Ferro de Bragança.

No período em que permaneceu na Polícia Militar do Estado — 7 de fevereiro de 1958, data do seu ingresso, a 26 de novembro do corrente ano, quando foi expedido o Decreto de Reforma, gozou um (1) ano, dois (2) meses e dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, além de tôdas as férias regimentais. Não teve direito a licença prêmio ou especial.

A Junta Militar de Saúde, mediante o diagnóstico psicose traumática, considerou-o incapaz, definitivamente, para o serviço militar, não podendo prover os meios para a sua subsistência, consoante Laudo Médico expedida a 4 de agôsto dêste ano (1965), Sendo assim, o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde foi convertido em reforma.

exato tempo de serviço do Sr. Edmilson Rodrigues de Sousa acusa êstes pormenores:

Federal — Fôrça Aérea Brasileira — 1 ano, 11 meses e 9 dias.

Estadual — Estrada de Ferro de Bragança — 2 anos, 6 meses e 13 dias; Polícia Militar do Estado — 7 anos, 8 meses e 18 dias e período decorrido de 11 de agôsto a 26 de novembro do ano em curso (1965), quando foi expedido o ato de reforma — 3 meses e 17 dias, tudo no total de 10 anos, 6 meses e 18 dias.

Cômputo geral do tempo de serviço — 12 anos, 5 meses e 27 dias.

Concluído o processo administrativo, foi baixado o seguinte ato (fls. 2), sem prova nos autos da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL:

"DECRETO N. 4.941, de 26 de novembro de 1965 — Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Edmilson Rodrigues de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0999/65/OF/SEIJA,

Decreta:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Edmilson Rodrigues de Sousa, passando a receber, nessa situação, os proventos de sessenta e três mil e qua-

trocentos cruzeiros (Cr$.. 63.400), mensais, ou seja setecentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 760.800), anuais, de acôrdo com o art. 65 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 26 de novembro de 1965. — (aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Foi êsse o expediente que, incorporado ao processo administrativo, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, através do ofício n. 296, de 29 de novembro último (1965), entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 28 do Livro n. 3, sob o número de ordem 573.

O processamento neste Colendo Tribunal abrange o prazo, em globo, de trinta (30) dias, assim desdobrado: Secretaria, para efeito de instrução, 15 dias; Ministério Público, para lavratura de parecer e, se necessário, pronunciamento da sua Assessoria Técnica, 15 dias.

Estendeu-se o processamento de 30 de novembro último (1965), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 23 de dezembro em curso, data em que os autos retornaram daquele Ministério. Decorreram vinte e quatro (24) dias, sendo 8 no Tribunal, para efeito de instrução, e 16 no Ministério Público, para lavratura de parecer.

No cômputo geral, abrangendo trinta (30) dias, houve economia de tempo, no total de seis (6) dias, embora o Ministério Público, individualmente, acuse o insignificante excesso de um (1) dia em seu prazo legal.

Verifiquei estar a instrução completa e ter sido o trabalho eficiente.

Em seguida ao processamento, fui designado, no dia 24, para, como Juiz, suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, consoante o art. 50 do Regimento Interno, e nesse mesmo dia ocorreu a distribuição, de acôrdo com o disposto no art. 27 do citado Regimento Interno, tendo eu recebido os autos às quinze (15) horas e dez (10) minutos. Hoje é dia 28. Cumpro o meu dever, suscitando a decisão do Plenário apenas três (3) dias, dezessete (17) horas e cinquenta (50) minutos após a distribuição do processo.

Passo, agora, a assinalar a matéria em destaque.

Foi decretada a reforma no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) em curso, estando em plena vigência o Código de Vencimentos e Direitos da Polícia Militar do Estado, instituído na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro dêste ano (1965).

Com o referido Estatuto, surgiram novos preceitos, principalmente quanto aos direitos do militar na inatividade.

Não mais para contestar a respeitável opinião da maioria, mas tão sòmente para robustecer o meu ponto de vista isolado, deixo expresso mais uma faceta do raciocínio formulado em tôrno da matéria contida na citada lei n. 3.267.

Vejamos.

Direito do Militar em atividade.

Sôldo (art. 4.º).

Gratificação de função militar;

Categoria A — 30% sôbre o valor do sôldo (art. 17).

Categoria B — 10% sôbre o valor do sôldo (art. 18).

Gratificação por tempo de serviço (arts. 14 e 15).

Direito do militar na inatividade (art. 57).

Sôldo ou quota do sôldo.

Gratificações por tempo de

São consideradas gratificações incorporáveis (art. 60).

A gratificação por tempo de serviço.

A gratificação em quotas militar de Categoria A ou B.

A gratificação em quota proporcionais aos anos de serviço, na forma prescrita no art. 59.

Evidencia-se do exposto que o art. 60 estabeleceu para as gratificações incorporáveis as mesmas quotas proporcionais aos anos de serviço determinadas para o sôldo, no art. 59.

Daí, o art. 66 prevenir que o militar reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa ou efeito com o serviço perceberá os proventos nas condições impostas nos arts. 59 e 60, isto é, em quotas proporcionais a um trinta (1/30 avos por ano de serviço, quer em relação ao sôldo, quer em relação às gratificações incorporáveis. Terá, porém, o militar sôldo e gratificações incorporáveis integrais sempre que a incapacidade ocorrer de acôrdo com o imposto no art. 65, alíneas a), b) e c).

Ajusta-se o caso dos autos exatamente ao último enunciado.

Em conseqüência, o fundamento legal da reforma é o art. 65, alínea c), da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano (1965), combinado no mais com os arts. 14 e 15, 57, alíneas a) e b), 60, alíneas a) e b), parte inicial, 61, alínea b) e 66.

Consigna a tabela de sôldo que constitui o anexo I da referida lei n. 3.267 a importância de Cr$ 31.000, por mês, ou Cr$ 372.000, por ano, a favor de um soldado.

No curso da instrução, a Secção de Receita informou ser o valor do sôldo, anual, de Cr$ 372.000 e o da gratificação de função militar, Categoria A, à base de trinta por cento (30%) sôbre o valor do sôldo, atingir Cr$..... 111.600; por sua vez, a Secção de Despesa apresentou dois (2) cálculos para os proventos anuais — um totalizando Cr$ 760.800, de acôrdo com o Decreto Executivo, e outro, somando, apenas, Cr$ 693.840, de conformidade com julgados anteriores.

De fato, o cálculo perfeitamente enquadrado na exposição que fiz acusa o seguinte resultado:

Sôldo anual	372.000
Gratificação por tempo de serviço, correspondente a dois (2) quinquênios ou dez por cento 10% sôbre o valor do sôldo	37.200
Gratificação de função militar, Categoria A, à base de trinta por cento (30%) sôbre o valor do sôldo ..	111.600
Abono militar, à razão de Cr$ ..... 20.000, por mês, segundo a Lei n. 3.341, de 15 de setembro do corrente ano (1965) totalizando, anualmente	240.000
Proventos anuais da reforma.: — Cr$	760.800

Sucede, porém, que a Jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, ante a qual me curvo, sem adotá-la, pois é meu o voto contrário, impõe êste cálculo para os proventos anuais, feito pela Secção de Despesa;

Sôldo de (1) ano (integral)	372.000
Gratificação por tempo de serviço, correspondente a dois (2) quinqüênios ou dez por cento (10%) sôbre o valor do sôldo (integral)	37.200
Gratificação de função militar, Categoria A, 30% sôbre o valor do sôldo, proporcional a 1/30 avos por ano de serviço, no total de doze (12)	44.640
Abono militar (integral)	240.000
Proventos anuais..	693.840

O interessante é que nesse cálculo só a gratificação de função militar é atingida pela proporcionalidade de 1/30 avos. Entretanto, por fôrça da Lei n. 3267, estariam sujeitos à proporcionalidade, se fôsse o caso da reforma, não só as

duas gratificações incorporáveis, visto ambas constituirem a gratificação por quotas prevista no art. 60, pela forma prescrita no art. 59 para o sôldo, como também o abono militar.

Esta, porém, é a verdade: nada mais a respeito interessa. O assunto já se encontra superado. Repito, pois, o que disse antes: Não mais para contestar a respeitável opinião da maioria, mas tão sòmente para robustecer o meu ponto de vista isolado, deixo expresso mais uma faceta do raciocínio formulado em tôrno da matéria contida na citada lei n. 3.267.

Elaborei o Relatório, a cujo término acabo de chegar, fazendo referência às peças essenciais dos autos e relacionando esclarecimentos necessários à segurança do julgamento.

Compete, agora, ao Doutor Procurador, antes da minha declaração de Voto, revelar ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

Assim determina o § 3.º, art. 22, do Regimento Interno.

VOTO: — Considerando o Relatório, pelo que nêle se contém, parte integrante dêste Voto, a fim que de ambos constituam um só todo, para efeito único, sem que possam ser referidos isoladamente vou definir a conclusão do meu pronunciamento.

Se admito como incontestável a exatidão dos proventos indicados no Decreto Executivo, no valor de Cr$ ..... 760.800, reconheço dêle não constar o fundamento legal da reforma com precisão.

Eis, pois, o meu Voto: — Converto o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em nôvo ato, retificando o anterior, no qual manterá os proventos anuais de Cr$ 760.800, consigne como exclusivo fundamento legal da reforma o art. 65, alínea c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano (1965), combinado no mais com os arts. 14 e 15, 57, alíneas a) e b), 60, alíneas a) e b), parte inicial, 61, alínea b), e 66.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Converto o julgamento em diligência para que o fundamento da reforma se arrime na letra a) do art. 133, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30.12.49, e lhe atribua os proventos anuais de Cr$ 693.840, nos têrmos dos artigos 57, 60 e 65, letra c), da Lei n. 3.267, de 9.1.65, e Lei n. 3.341, de 15.9.63, de acôrdo com a jurisprudência específica desta Côrte de Contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Acompanhando os votos dos ministros que se antecederam, converto o julgamento em diligência".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com a diligência preconizada pelo Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, Secção I, art. 15 do R. I.)

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 132 — Dia — 5.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.738
(Processo n. 11.691)

Requerente — O Sr. Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgôtos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a registro dêste Tribunal com o ofício n. 487, de 1.12.65, o contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Nacional de Guindastes, para fornecimento de um (1) guindaste Krane Kar, modêlo Ax, tipo automotivo, de fabricação Nacional acionado por motor Diesel, também de fabricação Nacional, com direção hidráulica e operações mecânicas, lança giratória de 180º, montado em Chassis sôbre Pneus pelo preço de Cr$ ..... 36.600.000 (trinta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o, entretanto, à juntada aos autos do original ou cópia autêntica do instrumento do contrato e ao respectivo registro em livro próprio do Departamento de Águas e Esgotos consoante ao que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, alínea g), do art. 767 e art. 783.

Belém, 28 de dezembro de 1965 — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "Neste processo, para efeito de registro, o contrato que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Nacional de Guindastes. Ato assinado aos 23 dias de novembro de 1965. A contratante esteve representada pela Companhia Automotriz Brasileira, estabelecida nesta cidade, na pessoa de sua bastante procuradora, comerciária Elsa Inacia Rodrigues Fonseca, solteira, maior, domiciliada e residente em Belém. Da Cláusula Primeira consta o objeto do contrato. A contratante se obriga a fornecer um guindaste Krane Kar, modêlo Ax, tipo automotivo, de fabricação nacional, acionado por motor Diesel Mercedes Benz, 89 MP, a 2.400 RPM, também de fabricação nacional, com direção hidráulica e operações mecânicas, lança giratória de 180º, montado em Chassis sôbre pneus, conforme consta do Edital de Concorrência, Especificações e Proposta Vencedora da contratante. Na Cláusula Terceira, o valôr do fornecimento, no total de Cr$ 36.600,000, neste preço incluido o imposto de consumo, despesas gerais de transportes, seguro etc. Caução de quinhentos mil cruzeiros, conforme Cláusula Quinta, já com depósito no Banco do Estado do Pará dita caução. Na Cláusula Sexta está escrito que as despesas decorrentes do fornecimento de que trata o contrato correrão à conta da Verba ..... 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato ..... BID/TF/BR), constante do orçamento do Departamento aprovado no presente exercício. Na Cláusula Nona expresso está não entrar em vigor o contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma, em caso de denegação de registro. Este o aspecto principal do contrato, aliás nos moldes de outros da mesma natureza lindos a esta Côrte de Contas. Completas tôdas as assinaturas e reconhecidas no Cartório Queiroz Santos. Publicação no DIÁRIO OFICIAL de 30 de novembro de 1965. Parecer favorável da douta Procuradoria, condicionado, porém, à lavratura do contrato em livro próprio.

V O T O

"Concedemos o registro, condicionada porém, a lavratura do mesmo no livro do Departamento de Águas e Esgotos para que se complete o que neste sentido preceitua o Código de Contabilidade Pública da União, em seu artigo 783".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

ra : — "Com apoio no que expuseram o Exmo. Sr. Ministro Relator e o Exmo. Sr. Ministro Presidente, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face ao expendido pelos Exmos Srs. Ministros Relator e Presidente, concedo o registro, nos têrmos do Voto-Orientador".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
(Reg. n. 133 — Dia 5.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.739
(Processo n. 11.726)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro nêste Tribunal, com o ofício n. 1166, de 10.12.65, a aposentadoria de Lidia Pantoja Ribeiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretado em 23 de novembro de 1965, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 881.280 (oitocentos e oitenta e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído o abono financeiro, de acôrdo com o parágrafo único do art. 4o. da lei n. 3341, de 15.9.65, tudo como dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de dezembro de 1965 — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

VOTO do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório : — "Agasalha êste processo o ato de aposentadoria de Lidia Pantoja Ribeiro no cargo de professor Habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos totais anuais de Cr$ 881.280,00. Fundamentou-se o decreto no artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2o. da lei n. 1257, de 10.12.56 e mais os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei n. 749, combinado com o artigo 191, parágrafo 1o. da Constituição Federal. Do expediente constam certidões de nascimento e de tempo de serviço, 35 anos nestes incluidas licença especiais não gozadas A certidão de nascimento assinala haver nascido a 26 de dezembro do ano de 1891. Professora no lugar "Belém do Moreira", município de Anajás A secção competente deste Tribunal forneceu o resultado de calculo dos proventos a que tem direito, no valor exato do que lhe atribui o decreto, datado de 13 de novembro do corrente ano. Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, êste é o relatório.

V O T O

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Nego o registro, porque os proventos da aposentada deveriam corresponder ao nível dos vencimentos e vantagens que a funcionária percebia em 1961, época em que atingiu a compulsória".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
(C. Reg. n. 134. Dia 5.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.740
(Processo n. 11.747)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro dêste Tribunal, com ofício n. 1238, de 17.12.65, os seguintes créditos especiais :

I — de Cr$ 21.640 (vinte e hum mil seiscentos e quarenta cruzeiros), a favor de Carlos Fernandes da Silva, pagamento de seus adicionais, referente ao período de janeiro de 1959 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade. (Lei n. 3409, de 21.10.65 — D. O. de 22.10.65) Decreto n. 4955, de 14.12.65 — D. O. de 16.12.65.

II — de 454.986 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros), em favor de Levy Hall de Moura, aposentado no cargo de Juiz de Direito do Interior, pagamento de seus proventos, correspondentes ao período de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3469, de 18.11.65 — D. O. de 23.11.65 — Decreto n. 4965, de ..... 14.12.65 — D. O. de 16.12.65 e

III — de Cr$ 144.000 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), em favor de Manoel Marcelino da Silva, proprietário da casa onde funciona a Escola Pública de Caranandeua, Município de Acará, destinado ao pagamento dos alugueis, referentes aos de 1958 a 1963, que deixou de receber na devida oportunidade. (Lei n. 3398, de 1.10.65 — D. O. de 9.10.65 — Decreto n. ..... 4957, de 14.12.65 — D. O. 16.12.65, tudo como dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 28 de dezembro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "Neste processo, em pedido de registro os créditos especiais de Cr$ 21.640, em favor de Carlos Fernandes da Silva, Decreto n. 4955, de 14.12.65, (Lei n. 3409, de 21.10.65); Cr$ 454.986, em favor de Levi Hall de Moura, Decreto n. 4956, de 14.12.65, (Lei n. 3469, de 18.11.65); e de Cr$ 144.000, em favor de Manoel Marcelino da Silva, Decreto n. 4957, de ..... 14.12.65) (Lei n. 3398, de 1.10.65).

Os exemplares em que es-

tão as leis e os decretos publicados constam do presente processo, assim como Parecer favorável da Douta Procuradoria.

Este é o Relatório.

V O T O

"Concedo registro aos três créditos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator: Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo-os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Defiro os registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro os três registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
(G. — Reg. n. 135 — Dia 5.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.741
2o. Julgamento
(Processo n. 9.887)

Requerente — Sr. Acyr Castro, então Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Acyr Castro, então Diretor Geral da Imprensa Oficial, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr$ 9.988.521,30 (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) que recebeu no exercício de 1962, à conta da verba Secretaria de Estado de Govêrno, Tabela 24 — Sub-consignação "Material de Consumo" — Despesas Diversas — Material Permanente e Pessoal Variável, Diaristas e mais a Renda Industrial cumprido o Venerando Acórdão n. 5.223, de 2.10.64 tudo como dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Sr. Acyr Castro, então Diretor Geral da Imprensa Oficial, na importância de Cr$ ..... 9.988.521,30 (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos), relativa ao exercício de 1962.

Belém, 31 de dezembro de 1965. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — "A 2 de outubro de 1964 foi o presente processo de prestação de contas da "Imprensa Oficial", sob a direção do Sr. Acyr Castro, submetido a julgamento e convertido em diligência, contra o voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, na forma exposta em seu pronunciamento, a fim de que, reaberta a instrução, fosse observado o que assim se contém no respectivo Acórdão, que tomou o número 5.223:

"A — Colher diretamente da Secretaria de Estado de Finanças, em papel timbrado, com "visto" do seu honrado titular, Dr. J. J. Aben-Athar, o necessário documento informativo sôbre se foram ou não entregues à "Imprensa Oficial", à conta da tabela 24, em 1962 as importâncias das sub-consignações "Material de Consumo", "Despesas Diversas", "Material Permanente", "Pessoal Variável" e "Diaristas".

B — Se consta o recolhimento ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, no dia 12.12.63, da importância de Cr$ 330.832,90, saldo da renda da Imprensa Oficial, em 1962.

C — Levantamento das contas pela Secção de Tomada de Contas dêste Tribunal, especificando o total da Receita e o da Despesa, tendo em conta os títulos e sub-títulos, bem assim os documentos que ofereçam carater ilegitimo ou ilegal, face à sua natureza intrinseca, de tudo apresentando quadro convincente, quanto às especificações orçamentárias, no valor total dos recibos considerados irregulares Acórdão assinado pelos Exmos. Srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepomuceno de Souza, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

A prestação de contas refere-se ao exercício financeiro de 1962, tendo o Estado pago ao estabelecimento em apreço a importância de Cr$ 4.871.170,50, correspondente a Pessoal (Abono Provisório e Abono de Emergência) abrangendo duodécimos relativos ao exercício. Os valores referentes às sub-consignações Material Permanente e Material de Consumo não chegaram a ser pagos, conforme na instrução do processo; ficou dito. Para prover as despesas vinculadas a essas sub-consignações, a repartição aplicou a sua renda industrial, no montante de Cr$ 5.117.351,30. Na instrução apurou-se que a "Imprensa Oficial", durante o ano de 1962, contou com a soma de Cr$ 9.988.521,30 para fazer face aos gastos normais. Em seu relatório o Dr. Benedito Nunes, digno Auditor que presidiu a instrução do processo, após historiar a marcha do mesmo, concluiu assim: "Árduo foi o trabalho da Secção de Tomada de Contas para executar o levantamento completo, que realmente fez e ao cabo do qual vamos encontrar uma prestação de contas extremamente confusa".

Na qualidade de relator designado não encontramos base para um pronunciamento definitivo, conforme consta de nosso longo e exaustivo relatório, parte integrante do voto que proferimos, pela reabertura da instrução do processo, para os esclarecimentos necessários.

Longo também e farto de minudencias foi o voto proferido pela Exma. Sra Ministra Eva Andersen Pinheiro, assim concluido:

"Aprovo estas contas no tocante ao valor de ..... Cr$ 9.872.461,30 relativos aos valores recebidos do Estado Cr$ 4.871.170,50) e da Renda Industrial da "Imprensa Oficial" Cr$ 5.117.351,30 expedindo-se ao diretor da Imprensa Oficial Sr. Acyr Castro, o correspondente Alvará de Quitação, para, em seguida, condenar o mesmo Sr. a recolher aos cofres do Estado a importância de Cr$ ..... 116.060,00 considerada como valor a descoberto na sua prestação de contas, por comprovação inidônea, tudo de acôrdo com o artigo 46, da resolução 1436, dêste Tribunal, combinado com o artigo 52 da lei 1846".

Reaberta a nova fase de instrução do processo, seria fastidioso volta aos mesmos detalhes já conhecidos com as suas irregularidades gritantes, no aspecto contábil e maneira confusa como se movimentou o dinheiro público. Esclarecidos as obscuridades ressalvada a probidade pessoal do responsável pelas contas, estas agora se apresentaram da maneira como ao seu novo relatório explica o digno Auditor Dr. Benedito Nunes assim encerrada:

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

1o. — O presente processo já teve primeiro julgamento, do qual resultou o Acórdão n. 5.223, que decidiu converter o julgamento em diligência para que se concretizassem as seguintes medidas:

a) — Colher diretamente na Secretaria de Estado de Finanças, em papel timbrado, com o "visto" do honrado titular Dr. J. J. Aben-Athar, o necessário documento informativo sôbre se foram ou não entregues à Imprensa Oficial, à conta da tabela n. 24, em 1962, as importâncias das subconsignações "Material de Consumo"; "Despesas Diversas", Material Permanente", "Pessoal Variável" — Diaris-

tas;

b) — Se consta o recolhimento ao Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, nos dias 12.12.63, da importância de Cr$ 330.832,90 (trezentos e trinta mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e noventa centavos), saldo da renda da Imprensa Oficial, em 1962; e

c) — Levantamento geral das contas pela Secção de Tomada de Contas, dêste Tribunal, especificando o total da Receita e o total da Despesa, tendo em conta os títulos e sub-titulos, bem assim os documentos que ofereçam carater ilegitimo ou ilegal, face à sua natureza intrinseca de tudo apresentando quadro preciso e convincente, quanto às especificações orçamentárias ao valor total dos recibos considerados irregulares.

2o.) — Dando cumprimento ao prescrito no Acórdão em apreço, esta Auditoria providenciou logo a constituição de uma comissão especial, com elementos, da S.T.C.

O trabalho minucioso, levado a efeito por essa comissão, permite-nos, com base no relatório de fls. 301, chegar às seguintes conclusões:

a) — que, de fato, não houve pagamento à Imprensa Oficial, no exercício de 1962, de valores procedentes de Material Permanente, Material de Consumo, e Despesas Diversas (conforme certidão de fls. 809, e fichas de pagamento, relativas, à Pessoal Fixo e Variável);

b) — que foi recolhida a importância de Cr$ ..... 330.832,90, saldo da renda da Imprensa Oficial em 1962 (fls. 729 e declaração de fls. 808);

c) — que, no citado exercício, a receita daquele órgão elevou-se a Cr$ 9.989.521,30 e a despesa alcançou o montante de Cr$ 9.655.242,70 (fls. 824);

d) — que, até à execução da diligência, cujo resultado estamos expondo, o responsável recolheu aos cofres públicos a soma de Cr$..... 333.277,90, a qual adicionada aos Cr$ 9.655.242,70 anteriores, dá exatamente Cr$ 9.988.520,00, ficando, portanto, a descoberto o saldo de Cr$ 1.000,70 (fls. 824).

Tendo em vista êsse resultado, e de acôrdo com a procuradoria solicitamos do responsável que procedesse ao recolhimento do saldo de Cr$ 1.000,00. A guia respectiva encontra-se as fls. 841.

Sendo assim, parece-nos que o Acórdão n. 5.223, teve integral, cumprimento.

É o que nos cumpre informar.

Belém, 20 de dezembro de 1965 (a) Benedito Nunes-Auditor".

Prestação de contas essa massuda e velha, como se vê, de 1962. Amanhã já estaremos em 1966. O tempo correu a administração em que foi organizada não é mais a mesma e as informações que, por acaso, faltam, também não influem para o voto definitivo que vamos proferir. O que desejavamos esclarecer era se houve ou não malversação dos dinheiros em benefício de alguém, em meio a essa balburdia de escrita. Não houve. O Sr. Acyr Castro, então diretor da "Imprensa Oficial", responsável direto, no caso agiu autoritàriamente no comando do numerário que lhe chegara às mãos com fins especificos, mas justificou que assim procedeu para não ver paralisado, de uma hora para outra, o órgão importante da administração estadual. Quis evitar um fracasso, êsse foi o seu modo particular de entender e pelo qual responde.

e como esclarecido está agora que o dinheiro foi aplicado em gastos exclusivos da "Imprensa Oficial", embora à revelia do que especificava a lei orçamentária, coisa consumada, para a qual já não há remédio recolhidos os saldos e ressalvada entretanto a probidade pessoal do responsável por esta prestação de contas no valor de Cr $.... 9.988.521,30, votamos pela sua aprovação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo, agora, o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Face aos novos esclarecimentos do Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo a aprovação, agora, das contas em exame".

Voto do Exmo Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas, nos têrmos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto

(G. — Reg. n. 136 — Dia 5.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.742
(Processo n. 11.497)

Requerente — Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, através do ofício n. 27/65, de 10 de agôsto último, porém só entregue e protocolado a 2 de setembro, sob o n. 923, às fls. 499, do livro n. 2, remeteu a êste Tribunal, com pedido de registro, a transferência de direito de José Dias para Evandro Santos de Azevedo, em pretendido aforamento de um terreno sem denominação, próprio para a industria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, à margem esquerda do igarapé Patauá, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Pau Preto, terras de Pedro Marinho de Oliveira, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Aubiergio Peres Nunes, medindo 6.000 (seis mil) metros de frente, 6672 (seis mil seiscentos e setenta e dois), ditos de lateral esquerda, aproximadamente 1.000 (mil) ditos de lateral direita e 8.561 (oito mil quinhentos e sessenta e um) ditos de fundos, constituidos de (2) dois elementos, transferência essa feita pela importância de Cr$..... 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, não tomar conhecimento do pedido, por falta de objeto.

Belém, 31 de dezembro de 1965 — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui — Presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — "Com pedido de registro, o Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, enviou a êste Tribunal, com o ofício n. 27/65, de 10 de agôsto último, recebido e protocolado a 2 de setembro, o expediente relativo a transferência de direito de José Dias para Evandro Santos de Azevedo, no pretenso aforamento, de que aquele se diz enfiteuta, de um terreno sem denominação, própria, para a industria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, à margem esquerda do igarapé Patauá, para onde faz frente, limitando-se pelo de baixo com o lugar Pau Preto, terras de Pedro Marinho de Oliveira, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Aubiergio Peres Nunes, medindo 6.000 (seis mil) metros de frente, 6.672 (seis mil seiscentos e setenta e dois) metros de lateral esquerda, aproximadamente 1.000 (um mil) metros de lateral direita e 8.561 (oito mil quinhentos e sessenta e um) metros de fundos, êstes constituidos de 2 (dois) elementos.

Em petição datada de 21 de janeiro do corrente ano,

com firma reconhecida em notário público, José Dias, embora sem haver apresentado qualquer prova de seu direito de propriedade ou sequer posse do citado terreno, solicitou ao Govêrno do Estado permissão para efetuar, pelo preço de Cr$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), tal transação, a que, entretanto, no curso da respectiva instrução processual, se não opuseram o Serviço de Cadastro Rural do Estado e a Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, que apenas opinaram pela elevação do preço estipulado para Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) e em cujo parecer se louvou o Govêrno para autorizar o solitado traspasse, afinal concretizado através do título de fls. 7, nestes têrmos:

Estado do Pará — Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará — n. 1 — fls. 42 — 1965 — Estado do Pará — Título de Traspasse — de um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Evandro Santos de Azevedo, brasileiro, casado, residente na cidade de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, medindo, conforme verificação "in loco", "Fica situado à margem esquerda do igarapé Pataná, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar "Pau Preto" com terras de Pedro Marinho de Oliveira, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, e fundos com Aubiergio Peres Nunes, medindo seis mil metros de frente (6.000 metros); lateral esquerda com 6.672 metros; lateral direita com mais ou menos 1.000 metros e fundos com dois elementos: A) 5341 mts. e B) — 3.220 mts.", que lhe traspassa o Senhor José Dias, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no Município de Marabá, pela importância de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), tudo de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, no processo n. 111/65, da Secretaria de Obras do Estado e Guia expedida ao D.R. em 11 de junho de 1965.

Aos sete (7) dias do mês de julho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco, sexagéssimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Evandro Santos de Azevedo, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a êste livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação. "Despacho do Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos seguintes têrmos: — "Autorizo, de acôrdo com o parecer do S.C.R. — Em 18.2.65. (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente têrmo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na fórma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar, êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sôbre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não detruir, escravisar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso, e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam êste Têrmo, e eu, Laureano C. do Amaral, o escrevi.

Governador: — Jarbas Gonçalves Passarinho.

Evandro Sntos de Azevedo.

1a. testemunha: Antonio Santos do Nascimento.

2a. testemunha: Angelo Monteiro.

Era o que continha em dito têrmo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos sete (7) dias de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Eu, Laureano Corrêa do Amaral, escrevi e datilografei o presente titulo.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4.12.54.

Com vista dos autos, a Procuradoria dêste Tribunal opinou, preliminarmente, pelo indeferimento do registro.

Designado relator do feito e de posse dos respectivos autos, constatei-lhe a deficientíssima instrução, pelo que proferi o seguinte despacho às fls. 10.

Para os fins de direito, baixem os presentes autos, em diligência, à Secretaria, a fim de que nos mesmos certifique se, neste Tribunal, há ou não registro de aforamento, arredamento ou ato governamental que confira a José Dias, signatário da petição de fls. 4, o direito de propriedade ou posse do terreno de que trata êste processo, anexando-lhe, em caso afirmativo, cópia autêntica do respectivo Acórdão. Belém, 10 de dezembro de 1965. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Em seu cumprimento, foi devidamente informado, também a fls. 10, que, pelo Acórdão n. 5.580, de 10 de agôsto último, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.318, anexo ao DIÁRIO OFICIAL, n. 20.672, de 11 de novembro recém-findo, de que um exemplar foi anexado ao processo, êste Tribunal, unanimemente, por falta de objeto, não conheceu do pedido de registro do aforamento do citado terreno a José Dias, evidenciando-se, assim, a injuridicidade da transferência por êste feita de direitos sôbre o mesmo.

Novamente com vista dos autos, face a tais elementos, a Procuradoria então opinou pelo não conhecimento da espécie, "pois trata-se de transferir o que não existe" (sic).

É o Relatório.

VOTO: — Pelo citado Acórdão n. 5.580, êste Tribunal não conheceu do pedido de registro do aforamento de

terras a José Dias, que, "ipso facto", nenhum direito passou a ter sôbre as mesmas.

Ora, em tal condição, pode êle transferir a outrem direito que realmente não possui sôbre terreno de que é legítimo proprietário, enfiteuta ou sequer arrendatário e de que até a posse que acaso ainda detenha também é ilegítima ?

Decerto que não, legal e lògicamente !

Foi, entretanto, o que fêz ou, pelo menos, pretendeu fazer com o traspasse ora "sub examine", de cujo pedido de registro, consequentemente, não tomo conhecimento, também, por faltar-lhe objeto, pois "accessorium sequitur principale".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, não tomo conhecimento".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Juro suspeição de funcionar neste julgamento, por motivo de consciência".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "De acôrdo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(Reg. n. 137 — Dia 8.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.743
(Processo n. 11.595)
(2.º Julgamento)

Requerente — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça com o ofício n. 332, de 28 do expirante, quando foi recebido e protocolado sob o n. 686, a fls. 38, do livro n. 3, devolveu a êste Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos têrmos legais, a reforma, "ex-officio", do soldado Manoel Ferreira Soares, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, concretizada através do Decreto n. 4.893, de 8 de outubro último, com fundamento nos arts. 57, 60 e 65, letra c), e os proventos anuais de Cr$ 520.800 (quinhentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros), cujo primeiro julgamento foi convertido em diligência nos têrmos do Acórdão n. 5.709, de 7 de dezembro, já devidamente cumprido pelo nôvo Decreto n. 4.969, de 27 dêste, que fundamentou a reforma na letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1964, e lhe retificou os proventos para Cr$ 457.500 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros) anuais, de acôrdo com os citados artigos da invocada Lei n. 3.267, tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o subsequente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO : "O processo n. 11.595, ora em julgamento, já foi, neste Tribunal, objeto de decisão preliminar, consubstanciada no Acórdão n. 5.709, de 7 do expirante, nestes têrmos :

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em nôvo ato, fundamente a reforma na letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e lhe atribua os proventos anuais de Cr$ ..... 457.560 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros), a quanto o reformado faz jus, nos têrmos dos arts. 57, 60 e 65, letra c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, e da jurisprudência específica dêste Tribunal.

Encaminhado ao Govêrno, foi o aresto devidamente cumprido pelo Decreto n. 4.969, de 27 dêste, assim expresso :

DECRETO N. 4969, de 27 de dezembro de 1965 — Retifica o Decreto n. 4.893, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Manoel Ferreira Soares. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01346/65/OF/SEIJA,

Decreta :

Art. 1.º — Fica retificado, nos têrmos do Acórdão n. 5.706, de 30 de dezembro, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.893, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Manoel Ferreira Soares, de acôrdo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 457.560) anuais, de conformidade com os artigos 57, 60 e 65, letra c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, a partir de 8 de outubro deste ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tal Decreto veio ter a êste Tribunal com o ofício n. 332, de 28 de dezembro, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, tendo sido anexado ao processo originário, que me foi devolvido para o competente julgamento.

VOTO : — "Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do referido Acórdão e a conequente exatidão do fundamento jurídico da reforma e do "quantum" dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Considerando o voto que proferi na decisão preliminar : vejo-me, agora, na contingência de uma manifestação virtualmente oposta, negar o registro solicitado".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "De acôrdo com o exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente : — "Defiro, agora, o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(Reg. n. 138 — Dia 8.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.744
(Processo n. 11.675)

EMENTA : — Contrato Administrativo de Empreitada — Agentes capazes — Texto do Contrato. — Publicação no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do expediente a esta Egrégia Côrte — Processamento concluído fora de prazo — Exiguidade do prazo único para efeito de instrução, parecer e decisão do Plenário — Diligência esclarecedora — Exame da matéria — Julgamento.

Requerente — O engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE).

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Contrato Administrativo de Empreitada, em que são partes celebrantes, a dezessete (17) de novembro do corrente ano (1965), o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), com sede nesta cidade, legalmente representado por seu Diretor Geral, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, de um lado, e a Companhia Sorocabana de Material Ferroviário (SOMA), com sede em São Paulo, também com representação legal, através de seus Diretores Theotônio Assumpção Filho e Paulo Mariano Reis Ferraz, de outro lado, obrigando-se esta a fornecer e montar os equipamentos de floculação para a Estação de Tratamento de Água de São Braz, sita à Praça Floriano Peixoto, nesta capital, tudo mediante a especificação de doze (12) cláusulas, — contrato êsse assinado pelos representantes de ambas as partes e por duas testemunhas, com as assinaturas reconhecidas por notário público, e devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL número 20.679, de 23 de novembro último (1965, cujo texto foi revelado pelo Relator do feito, estando patente a validade do ato jurídico, assim previsto no artigo 82 do Código Civil Brasileiro : I — Agente Capaz; II — Objeto lícito; III — Forma prescrita ou não defesa em lei; houve referência à remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, ao processamento concluído fora de prazo, dada a exiguidade do prazo único para efeito de instrução, parecer e decisão do Plenário, a uma diligência esclarecedora suscitada pelo Ministro Relator, e ao Exame da Matéria; foram mencionados os dois contratos assinados a 20 de fevereiro de 1964 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja sigla é BID, de um lado, e o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e o Govêrno do Estado, de outro lado, sendo um contrato de empréstimo, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares (US$ ..... 2.500.000), e outro de garantia, ambos com a finalidade de melhorar o abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários de Belém, registrados nesta Egrégia Côrte, por fôrça do venerando Acórdão n. 5.253, de 27 de outubro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de novembro do mesmo ano; a menção abrangeu, também, o Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), aprovado pelo Governador do Estado, consoante o Decreto n. 4.648-A, de 31 de dezembro de 1964, com registro nesta Egrégia Côrte, consoante o venerando Acórdão n. 5.394, de 5 de março dêste ano (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio, Orçamento êsse que corresponde ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) hoje findo e que agasalha a verba citada no Contrato de Empreitada com esta referência : 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras — Contrato Bid/68/TF/BR — Cr$ 3.326.500.000, à conta dos quais, pois existe um saldo no valor de Cr$.... 2.575.452.841, verificado, "in loco", pela Secção de Despesa, correrão as despesas contratuais, arbitradas em sessenta e dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr$ 62.496.000), nos têrmos da cláusula terceira; foram adotadas tôdas as cláusulas accessóriais e essenciais impostas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ante a deficiência e, mesmo, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará, havendo observância do seguinte : 1 — Celebração do contrato por autoridade competente para empenhar despesa; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos; 4 — Verba ou crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito às disposições de direito comum; 6 — Obrigações contratuais; 7 — Execução e rescisão do contrato; 8 — Empenho e Caução; 9 — Eleição de Fôro; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se êsse órgão denegar o registro; mas o Departamento de Águas e Esgotos não vem cumprindo esta determinação expressa do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cúja omissão tem sido assinalada em vários julgados anteriores : Lavratura do Contrato em livro especialmente destinado a êsse fim e extração de cópias autênticas, de acôrdo com a alínea g), do artigo 767 e o art. 783; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 474, de 24 de novembro último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do livro n. 3, sob o número de ordem 558 :

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, ante o que foi exposto, com minúcias, pelo Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte dêste aresto, deferir o registro solicitado, mas, para os definitivos efeitos do contrato, independente do registro agora concedido, fica o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, obrigada a fazer a lavratura do ato jurídico em livro próprio, observando o disposto na alínea g) do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de dezessete (17) de novembro do ano hoje findo (1965), as vias já expedidas, ficando o atual registro sem valor se nesta parte a decisão não fôr respeitada.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO : — "Serve de objeto ao processo em julgamento um contrato administrativo de empreitada. As partes celebrantes são o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), de um lado, e a Companhia Sorocabana de Material Ferroviário (SOMA), de outro lado, o

primeiro legalmente representado, neste ato, por seu Diretor Geral, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, e a segunda também com representação legal, através de seus Diretores Theotônio Assumpção Filho e Paulo Mariano Reis Ferraz, com sede, respectivamente, nesta cidade e na cidade de São Paulo. Trata-se de fornecer e montar os equipamentos de floculação para a Estação de Tratamento de Água de São Braz, sita à Praça Floriano Peixoto, nesta cidade. O ato jurídico está consubstanciado num instrumento particular revestido de mento particular revestido de todas as formalidades legais : Sendo assim, apresenta-se patente a validade do ato jurídico, prevista no art. 82 do Código Civil Brasileiro : I — Agente capaz; II — Objeto lícito; III — Forma prescrita ou não defesa em lei.

Eis o texto do referido contrato :

Escudo das Armas do Estado do Pará — Govêrno do Estado do Pará.

Departamento de Águas e Esgotos.

Belém — E. P.

Contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Sorocabana de Material Ferroviário "SOMA", para fornecimento e montagem de equipamento de floculação para a Estação de Tratamento de Água de São Braz, constituído de nove (9) floculadores "Vorti-Floc", sendo um de reserva.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1201, compareceram o sr. engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO, e a firma Companhia Sorocabana de Material Ferroviário "Soma", com sede na cidade de São Paulo e escritório à avenida Angélica n. 1946, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seus Diretores senhores Theotônio Assumpção Filho e Paulo Mariano Reis Ferraz, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes clausulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do contrato — A CONTRATANTE se obriga a fornecer e montar os equipamentos de floculação, para a Estação de Tratamento de Água de S. Braz, sita à Praça Floriano Peixoto, nesta cidade, conforme consta do Edital de Concorrência, Projeto, Especificações e Proposta Vencedora da Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA— A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os equipamentos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, procedendo a montagem dos mesmos e colocando-os em perfeito funcionamento, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um (1) ano após a entrega. CLÁUSULA TERCEIRA — Do valor dos serviços — Os serviços ora contratados na Cláusula Primeira são ajustadas pela importância total de sessenta e dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr$ 62.496.000), importando o fornecimento dos equipamentos, postos na obra em Belém, em cinquenta e sete milhões novecentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr$ ..... 57.996.000), inclusive o impôsto de consumo calculado na base de quatro por cento (4%) sôbre o valor dos equipamentos a fornecer, excluídas as despesas de transporte e a montagem dos citados equipamentos em quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 4.500.000), tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único — O pagamento da importância total acima referida será efetuado da seguinte maneira, observados os valores anteriormente indicados das parcelas correspondentes aos respectivos serviços : Para o fornecimento dos equipamentos : trinta por cento (30%) após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas do Estado do Para; setenta por cento (70%) contra a entrega na obra em Belém e devida conferência dos equipamentos fornecidos. Para a montagem dos equipamentos : trinta por cento (30%) no início dos serviços de montagem e setenta por cento (70%) na entrega da obra em operação. CLÁUSULA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a cumprir os seguintes prazos de entrega : Para os equipamentos : Cento e vinte (120) dias. Para a montagem dos equipamentos : trinta 30) dias, desde que a construção civil assim o permita e os equipamentos estejam na obra. Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento do sinal. Parágrafo único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor dêste contrato por dia que ultrapassar os referidos prazos salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado. — CLÁUSULA QUINTA — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n.4. 370, de 28 de julho de 1964. CLÁUSULA SEXTA — Das cauções — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de três milhões cento e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 3.124.800). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a êste contrato e será complementada com outra no valor de dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 2.624.800), a fim de perfazer o total de três milhões cento e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 3.124.800). Parágrafo único — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze (15) dias após a assinatura do têrmo de recebimento dos serviços. CLÁUSULA SÉTIMA — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/TF/BR). CLÁUSULA OITAVA — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços, bem como pelas obrigações devidas de seguro pessoal, leis trabalhistas, etc.. CLÁUSULA NONA — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acôrdo com o projeto e as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução de serviços aprovada, sem prejuízos das demais conseqüências resultantes da infração. CLÁUSULA DÉCIMA — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmo aditivo ao presente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes dêste contrato. CLÁUSULA DÉ-

CIMA SEGUNDA — Não entrará em vigor êste contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se êsse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam êste documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(aa.) Edmundo Sampaio Carepa — Theotônio Assumpção Filho — Paulo Mariano Reis Ferraz.

Testemunhas : — Paulo Augusto Gadelha Alves — Lourival Oliveira Bahia.

Firmas reconhecidas pelo Tabelião Hermano Pinheiro.

Carimbo : Delegacia Regional de Arrecadação — Isento de Sêlo, letra "a", ítem VIII, art. II, do Dec. 55.825/65 — Seção Exatorial, 18 de 11 de 1965.

(a.) M. Tereza (Encarregado do Sêlo)."

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.769, de 23 de novembro último (1965), fez a publicação dêsse ato jurídico.

Coube ao engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departmento de Águas e Esgotos (DAE), fazer a remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Serviu de veículo o ofício n. 474, de 24 de novembro, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do Livro n. 3, sob o número de ordem 558.

Verifica-se ter a remessa preenchido, com larga economia de tempo, o prazo indicado no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União para êstes dois (2) fins : Publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL até dez (10) dias após a sua assinatura e remessa do expediente ao Tribunal até dez (10) dias em seguida à publicação. Tendo sido o contrato assinado a 17 de novembro, publicado a 23 dêsse mês e entregue nesta Egrégia Côrte a 24 também do citado mês, claro está que os aludidos prazos de dez (10) dias foram respeitados de maneira louvável. Entre a assinatura e a publicação decorreram apenas seis (6) dias entre esta e a remessa ao Tribunal pouco mais de vinte e quatro (24) horas.

Nesta Egrégia Côrte, o processamento foi concluído fora de prazo, dada a exiguidade do prazo único para efeito de instrução, parecer e decisão do Plenário.

O mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União estipula o prazo de quinze (15) dias, a contar da entrada do contrato no Tribunal, para a decisão sôbre o registro, consoante o art. 790.

Estendeu-se o processamento de 24 de novembro, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 17 de dezembro em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos 24 dias, sendo dezesseis (16) na Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, inclusive uma diligência externa, com duração de três (3) dias, e oito (8) dias no Ministério Público, para lavratura de parecer.

Com o prazo legal para julgamento já vencido, fui designado, no mesmo dia 17, como Juiz, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, distribuição, observando o que estabelece o art. 27 do Regimento Interno, tomou corpo no dia 20, com entrega dos autos às quatorze (14) horas e quarenta e cinco (45) minutos.

Ainda no dia 20, requeri uma diligência esclarecedora, através do seguinte despacho (fls. 14 e verso) :

"Exmo. Sr. Ministro Presidente :

Recebi, hoje, êste processo com o prazo para julgamento já vencido, segundo o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que é invocado ante a deficiência e, nêste caso, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Isso, porém, não me impede, como Juiz Relator do feito, de solicitar a Vossa Excelência, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, a seguinte diligência esclarecedora. através dos competentes gia Côrte :

a) — Referência aos órgão técnico desta Egré- contratos assinados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e com o Govêrno do Estado, indicando as datas dos atos jurídicos, a data do registro no Tribunal, o venerando Acórdão que o autorizou e a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, o valor da transação e o fim previsto.

b) — Referência ao Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) no corrente exercício financeiro (1965), indicando a data do registro, o venerando Acórdão que o autorizou e a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, a verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras e o valor nela consignado, com a relação, se houver, ao numerário proveniente do contrato celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

c) — A informação deverá ser negativa ou afirmativa, esta com os referidos pormenores.

O prazo relativo à permanência dos autos em seu poder, para efeito de julgamento, só começará a ser contado após a retomada do processo".

No curso da instrução, os órgãos técnicos do Tribunal informaram, sem elucidar, precisamente, os fundamentos legais, valores econômicos relacionados ao contrato.

Com a diligência esclarecedora por mim determinada, ficaram positivadas as importâncias disponíveis, mediante empenho, em conseqüência de Orçamento, devidamente registrado nesta Egrégia Côrte. É o que veremos adiante.

Retornaram os autos ao meu poder no dia 29. às dezessete (17) horas e trinta e cinco (35) minutos. Hoje é dia 31. Deixo patente que o processo se conservou em meu poder sòmente um (1) dia, quinze (15) horas e vinte e cinco (25) minutos.

Finalmente, revela o exame da matéria o que, a seguir passo a expor.

Há dois (2) contratos assinados a 20 de fevereiro de 1964 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja sigla é BID, de um lado, e o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, e o Govêrno do Estado, de outro lado, sendo um contrato de empréstimo, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares (US$ 2.500.000) e outro de garantia, com a finalidade de melhorar o abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários de Belém, tendo sido ambos os contratos registrados nesta Egrégia Côrte, por fôrça do venerando Acórdão n. 5.253, de 27 de outubro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de novembro do mesmo ano.

No Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), aprovado pelo Governador do Estado, consoante o Decreto n. 4.648-A, de 31 de dezembro de 1964, com registro nesta Egrégia Côrte, segundo o venerando Acórdão n. 5.394, de 5 de março dêste ano (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio, Orçamento êsse que corresponde ao exercício financeiro hoje findo (1965), consta a verba citada no contrato de empreitada, com esta referência :

4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras — Contrato BID/, 68/TF/BR — Cr$ ..... 3.326.500.000.

A conta dessa dotação orçamentária, em a qual a Secção de Despesa, mediante diligência "in loco", verificou a existência de um saldo no valor de Cr$ 2.575.452.841, e que correm as despesas contratuais, arbitradas em Cr$ 62.496.000, nos têrmos da cláusula terceira.

Foram adotadas tôdas as cláusulas accessórias e essen-

ciais impostas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ante a deficiência e, mesmo, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Assim é que houve preenchimento do seguinte: 1 — Celebração de contrato por autoridade competente para empenhar despesa; 2 — Prazo contratual: 3 — Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos; 4 — Verba ou crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito às disposições do direito comum; 6 — Obrigações contratuais; 7 — Execução e rescisão do contrato; 8 — Empenho e Caução; 9 — Eleição de Fôro; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se êsse Órgão denegar o registro.

O Departamento de Águas e Esgotos não vem cumprindo esta determinação expressa do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cuja omissão tem sido assinalada em vários julgados anteriores: lavratura do contrato em livro especialmente destinado a êsse fim e extração de cópias autênticas, de acôrdo com a alínea g) do art. 767 e o art. 783.

Essa infração legal está patente no contrato em julgamento.

Elaborado o Relatório com as peças essenciais do processo e com os esclarecimentos indispensáveis à segurança da sentença a ser proferida, dou por encerrado o aludido Relatório, para que o nobre Doutor Procurador, antes da minha declaração de voto e atendendo ao disposto no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, revele ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO: — Não há solução de continuidade entre o Relatório e o Voto. Ambos constituem uma só peça, com efeito único e referência sempre conjunta.

Ante o que expus, com minúcias, no Relatório, onde ficou demonstrada a legalidade do ato jurídico, com a ressalva assinalada, êste é o meu julgamento: Defiro o registro solicitado, mas, para os definitivos efeitos do Contrato, independente do registro agora concedido, fica o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, obrigado a fazer a lavratura do ato jurídico em livro próprio, observando o disposto na alínea g) do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de dezessete (17) de novembro do ano hoje findo (1965), as vias já expedidas, ficando o atual registro sem valor se nesta parte a decisão não fôr respeitada".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro, condicionando a lavratura do contrato em livro próprio".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o exmo. sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(Reg. n. 139 — Dia 2.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.745
(Processo n. 11.491)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu com o ofício n. 1165/65, de 10 de dezembro de 1965, a registro dêste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

I — de Adolfina Franco de Souza, no cargo de "Diretor", Nível 10, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, de acôrdo com o decreto s/n., de 23.8.65, retificado na parte relativa aos proventos pelo decreto s/n., de 12 de novembro de 1965 e com fundamento no art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1257, de 10.2.956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.152.000 (hum milhão cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens do art. 6.º da Lei n. 3234, de 31.12.1964, e

II — de Tolentina da Cunha Campelo Amorim, no cargo de "Diretor", Nível 10, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, de acôrdo com o decreto s/n., de 23.8.65, retificado na parte relativa aos proventos pelo decreto s/n., de 12.11.65, e com fundamento no art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.382.400 (hum milhão trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e de mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluídas as vantagens do art. 6.º da Lei n. 3234, de 31.12.1964, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

a — unanimemente, registrar o decreto que aposentou Tolentina da Cunha Campelo Amorim;

b — contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro do decreto que aposentou Adolfina Franco de Souza.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — RELATÓRIO: "Pede-se registro neste processo para as aposentadorias das professoras Adolfina Franco de Souza e Tolentina da Cunha Campelo Amorim, ambas no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, uma lotada em Grupo Escolar do Interior e outra na Capital.

É a seguinte a situação das professôras ora aposentadas:

Professôra Tolentina da Cunha Campelo Amorim — diretora, nível 10, lotada no Grupo Escolar Pinto Marques — o seu tempo de serviço é de 50 anos, dedicados ao magistério primário estadual e municipal, num exemplo de abnegação e dedicação ao trabalho digno dos melhores elogios. A sua aposentadoria foi decretada com vencimentos integrais do cargo, acrescidas de 20% de adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço, num total de 1.382.400. Os fundamentos jurídicos em que se firmou o decreto de aposentadoria foram os arts. 159, item II, da Lei 749, alterado pelo art. 2.º da Lei 1.257 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749.

Por incorreções no cálculo dos proventos da aposentadoria no decreto que foi remetido a registro nesta Côrte, no

qual não constou a gratificação de função de Cr$ 10.000 mensais, foi por nós promovida uma diligência junto ao nobre Chefe do Executivo o qual em nôvo ato fez as correções necessárias tanto que o Decreto que retificou o primeiro apresenta-se, agora, em condições de julgamento, tanto os fundamentos legais da aposentadoria como a fixação dos proventos estão corretos.

Professôra Adolfina Franco de Souza — diretora, nível 10, das Escolas Reunidas "Professôra Oscarina Penalber de Castilho", conta mais de 30 e menos de 35 anos de serviço, conforme atesta a certidão de fls. 6 a 8. Sua aposentadoria foi decretada com base nos arts. 159, item II da Lei 749, alterado pelo art. 2.º da Lei 1257, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749. Os proventos da aposentadoria foram fixados com vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço. Por não ter sido incluída, de início, a gratificação de função prevista no artigo 6 da lei 3234, nos proventos da aposentadoria, promovemos diligência no sentido de ser corrigida aquela falha. O decreto que retificou o primeiro está correto, tanto na fundamentação legal como na fixação dos proventos.

Os atos foram publicados no DIÁRIO OFICIAL de 3/12 corrente.

A douta Procuradoria em parecer de fls. 69 considerou sanada a falha existente nos decretos de aposentadoria com a anexação dos decretos que os retificaram, exigindo, porém, que fôsse juntado aos autos o DIÁRIO OFICIAL que os publicou, o que foi feito agora.

É o Relatório.

VOTO : — Concedo os registros solicitados.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Considerando quanto à aposentadoria da Professôra Tolentina da Cunha Campelo Amorim o único fundamento legal o § 2.º do art. 191 da Constituição Federal, concedo o registro solicitado.

Quanto à aposentadoria da Professôra Adolfina Franco de Souza, nego o registro, porque considero inconstitucional, com apoio no artigo 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, tôda e qualquer aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Concedo os registros solicitados".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente : — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(Reg. n. 140 — Dia 8.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.746
(Processo n. 11.692)

EMENTA : — Contrato administrativo de empreitada — Agentes capazes — Texto do contrato—Publicação no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do expediente a esta Egrégia Côrte — Processamento concluído fora de prazo — Exiguidade do prazo único para efeito de instrução, parecer e decisão do Plenário — Diligência esclarecedora — Exame da matéria — Julgamento.

Requerente — O engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE).

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao Contrato Administrativo de Empreitada celebrado, a vinte e cinco (25) de novembro do ano findo (1965), entre o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, com sede nesta cidade, legalmente representado por seu Diretor Geral, o engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, e com a característica de autarquia estadual de um lado, e a firma de engenharia Flávio do Espírito Santo, também com sede nesta cidade, que representa uma firma comercial individual, da qual é único representante o engenheiro Flávio Emanoel do Espírito Santo, regendo-se o primeiro mediante lei própria, contrato êsse cujo texto, constituído de treze (13) cláusulas, foi lido na íntegra pelo Ministro Relator e expressa o seguinte objeto : I — Assentamento da Sub-Adutora do 4.º Setor do Sistema de Abastecimento de Águas de Belém, em tubos de ferro fundido de 650 mm de diâmetro, tipo ponta e bolsa, com juntas de chumbo; II — Retirada da tubulação de ferro fundido de 650 mm de diâmetro, inclusive conexões, existente no trecho Poço dos Inglêses — Buiussuquara, nas instalações do DAE, no Utinga, tudo conforme o Edital de Concorrência, bem como o valor, aproximado, de setenta e cinco milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr$ 75.620.000) para os serviços contratuais, feita a cobertura à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras — contrato Bid/68/TF/BR, constante do Orçamento do Departamento, no exercício financeiro de 1965; a publicação do ato jurídico se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 20.684, de 30 de novembro do ano findo; vê-se, através da síntese exposta, que o contrato está perfeitamente de acôrdo com o que exige o artigo 82 do Código Civil Brasileiro : "A validade do ato jurídico requer Agente Capaz, Objeto Lícito e Forma prescrita ou não defesa em Lei"; houve referência à remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, observando, com larga economia de tempo, os prazos de Publicação no DIÁRIO OFICIAL e de Entrega do Contrato no Tribunal, segundo o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que é invocado ante a deficiência e, no caso presente, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará; menção ao processamento concluído fora de prazo, dada a exiguidade do prazo, único para efeito de instrução, parecer e decisão do Plenário consoante o art. 790; referência, ainda, ao Relator do Feito e a uma sua Diligência Esclarecedora, bem como ao Exame da Matéria, do que resultaram, entre outros, os esclarecimentos seguintes : Há dois (2) contratos assinados a 20 de fevereiro de 1964 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja sigla é BID, de um lado, e o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, e o Govêrno do Estado, de outro lado, sendo um contrato de Empréstimo, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares (US$ ..... 2.500.000), e outro de Garantia, com a finalidade de melhorar o abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários de Belém, tendo sido ambos os contratos registrados nesta Egrégia Côrte, por fôrça do venerando Acórdão n. 5.253, de 27 de outubro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de novembro do mesmo ano; regeu-se o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), por um Orçamento próprio, aprovado pelo Governador do Estado, consoante o Decreto n. 4.648-A, de 31 de dezembro de 1964, com registro nesta Egrégia Côrte, segundo o venerando Acórdão n. 5.394, de 5 de mar-

ço do ano findo (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio; consta dêsse Orçamento a Verba citada no Contrato de Empreitada, com esta indicação: 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras — contrato Bid/68/TF/BR — três bilhões trezentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros, (Cr$ 3.326 500.000) à conta dos quais correm as depesas do contrato, arbitradas em, aproximadamente, Cr$ 75.620.000, nos têrmos da cláusula quarta, pois nessa dotação orçamentária, Secção de Despesa, mediante diligência "in loco", verificou a existência de um saldo no valor de Cr$ ..... 2.554.828.830; foram adotadas tôdas as cláusulas acessórias e essenciais impostas no citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública; em conseqüência, houve preenchimento do seguinte: 1 — Celebração do contrato por autoridade competente para empenhar despesa; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos; 4 — Verba ou crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito à disposições do direito comum; 6 — Obrigações contratuais; 7 — Execução e rescisão do contrato; 8 — Empenho e Caução; 9 — Eleição de Fôro; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se êsse órgão denegar o registro; o Departmento de Águas e Esgotos não vem cumprindo esta determinação expressa do mencionado Regulamento Geral, cuja omissão tem sido assinalada em vários julgados anteriores; Lavratura do contrato em livro especialmente destinado a êsse fim e extração de cópias autênticas, de acôrdo com a alínea g) do art. 767 e o art. 783; tendo sido feita a remessa do expediente, sem esgotar o prazo legal, com o ofício n. 488, de primeiro (1.º) de dezembro último 1965, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 29 do Livro n. 3, sob o número de ordem 582:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte do presente aresto, Deferir o registro solicitado, mas, para os definitivos efeitos do contrato, independente do registro agora concedido, fica o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE. obrigado a fazer a lavratura do ato jurídico em livro próprio observando o disposto na alínea g), do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), as vias já expedidas, ficando o atual registro sem valor se nesta parte a decisão não fôr respeitada.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de janeiro de 1966 — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro-Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — "Celebraram o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, e a firma de engenharia Flávio do Espírito Santo um Contrato Administrativo de Empreitada. O primeiro tem a característica de autarquia estadual, regendo-se por lei própria, e a segunda representa uma firma comercial individual, da qual é único representante o engenheiro civil Flávio Emanoel do Espírito Santo. O objeto do contrato é lícito Quanto ao ato jurídico, a forma adotado é a dos Contratos Administrativos.

Tudo, como se vê através da síntese exposta, perfeitamente de acôrdo com o que exige o art. 82 do Código Civil Brasileiro, que assim estipula:

"A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei".

A prova está contida no instrumento assinado, cujo texto é o seguinte:

Departmento de Águas e Esgotos

Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departmento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a firma de Engenharia Flávio Espírito Santo, para execução dos serviços de: 1) — Assentamento da Sub-Adutora do 4.º Setor do Sistema de Abastecimento de Água de Belém, em tubos de ferro fundido de 650mm de diâmetro tipo ponta e bolsa. com juntas de chumbo: 2) — Retirada da tubulação de ferro fundido de 650mm de diâmetro inclusive conexões. existente no trecho poço dos inglêses-Buiussuquara nas instalações do DAE no Utinga.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 1965. nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, n. 1201. compareceram o Sr. eng. Edmundo Sampaio Carepa. Diretor Geral da Autarquia. que passa a ser denominada Departamento, e a firma de engenharia Flávio Espírito Santo, com sede nesta cidade e escritório à Rua João Alfredo. n. 70. sala 104 — Edifício Lobrás. neste ato denominada Contratante, representada pelo seu responsável Sr. Flávio Emanoel do Espírito Santo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula primeira — Do objeto do Contrato — A Contratante se obriga a executar os serviços de assentamento (mão de obra) da sub-adutora do 4.º Setor do sistema de abastecimento de água de Belém, numa extensão aproximadamente de 1.280 metros lineares, em tudos de ferro fundido de 650mm de diâmetro, tipo ponta e bôlsa. com juntas de chumbo, respectivos registros, peças, caixas de de registro, blocos de ancoramento, etc., bem como os de retirada da tubulação de ferro fundido de 650mm de diâmetro, inclusive conexões, existente no trecho Poço dos Inglêses Buiussuquara nas instalações do DAE no Utinga, numa extensão mínima de 500 metros lineares, conforme do Edital de Concorrência, projeto, especificações e proposta vencedora da Contratante, Parágrafo único — Além da mão de obra nesta cláusula determinada, fica da responsabilidade da Contratante todo o equipamento e material necessários para a execução dos serviços contratados, salvo os tubos com as respectivas conexões e a tinta necessária para a pintura interna ds tubos, conexões e registros, que serão fornecidos pelo Departamento. Cláusula segunda — A Contratante se obriga à execução fiel do projeto, obedecendo às exigências das especificações e as instruções complementares devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas recomendadas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar os serviços executados em perfeitas condições. Cláusula terceira — A Contratante obriga-se a manter nos canteiros dos serviços, engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com o Departamento. A Fiscalização dos serviços contratados será feita pelo Departamento por intermédio de um engenheiro devidamente credenciado como fiscal e que neste contrato tem a designação de Fiscalização. Cláusula quarta — Do valor dos Serviços — Os serviços ora contratados na Cláusula primeira são ajustados pela importância to-

tal aproximada de setenta e cinco milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros) (Cr$ 75.620.000), observados os preços unitários dos serviços, conforme proposta vencedora da Contratante. Parágrafo único — O pagamento da importância acima referida será efetuado em parcelas, calculadas de acôrdo com a medição dos serviços realizados, atestados pela fiscalização, não se efetuando, porém, medições inferiores a dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000), à exceção da última que corresponderá ao saldo do contrato. Cláusula quinta — A Contratante se obriga a executar os serviços constantes dêste contrato no prazo improrrogável de cento e dez (110) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do presente contrato. Parágrafo primeiro — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor dêste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovado. Parágrafo segundo — O início dos serviços proceder-se-á no máximo, cinco (5) dias após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo Departamento. Cláusula sexta — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4370, de 28 de julho de 1964. Cláusula sétima — Das Cauções — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a contratante presta uma caução no valor de hum milhão oitocentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros .... (Cr$ 1.890.500). Como a Contratante já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr$ 1.000.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma caução vinculada a êste contrato e será complementada com outra no valor de oitocentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 890.500, a fim de fazer o total de hum milhão oitocentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr$ 1.890.500). Parágrafo único — A caução só será devolvida à Contratante, decorridos trinta (30) dias após a assinatura do têrmo do recebimento dos serviços. Cláusula oitava — A despesa decorrente da execução dos serviços de que trata o presente contrato, aproximadamente no valor de setenta e cinco milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr$ 75.620.000), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras-contrato ..... BID-68/TF/BR constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício. Cláusula nona — A Contratante será responsável por danos a terceiros que correrem por ocasião da execução dos serviços bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas, etc. Cláusula décima — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que a execução dos serviços não se está processando de acôrdo com o projeto, as especificações, as instruções complementares, as normas técnicas em vigor e o cronograma de execução dos serviços aprovados, sem prejuizo das demais consequência resultantes da infração. Cláusula décima primeira — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo quando for do interêsse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmo aditivo ao presente. Cláusula décima segunda — Fica adotado o fôro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes dêste contrato. Cláusula décima terceira — Não entrará em vigor êste contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando êste Departamento por indenização nenhuma se êsse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam êste documento particular na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 25 de novembro de 1965. — (aa) Edmundo Sampaio Carepa — testemunhas: Everaldo Sarmanho — Lourival de Oliveira Bahia — Flávio Espírito Santo — Cartório Chermont".

O DIÁRIO OFICIAL, n. 20.684, de 30 de novembro do ano findo (1965), publicou êsse ato jurídico.

Coube ao engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do DAE, enviar a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, o mencionado expediente, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, e o fez mediante o ofício n. 488,de primeiro(1o.) de dezembro último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 29 do Livro n. 3, sob o número de ordem 582.

A remessa do expediente ao Tribunal observou, com larga economia de tempo, o que a respeito da Publicação do Contrato no DIÁRIO OFICIAL e dessa remessa dispõe, imperativamente, o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que é invocado ante a deficiência e, no caso presente, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Diz o preceito que a Publicação do Contrato se fará até dez (10) dias após a sua assinatura e a entrega do mesmo no Tribunal correrá até dez (10) dias em seguida à publicação.

O roteiro assim ficou assinalado: Assinatura — 25 de novembro de 1965; Publicação — 30 do mesmo mês; Entrega do expediente —1o. de dezembro. Entre a Assinatura e a Publicação decorreram, apenas cinco (5) dias entre a Publicação e a Entrega do Expediente no Tribunal sómente um (1) dia. Por ser raro tão impressionante respeito à lei, o fato se torna-digno de louvor.

O processamento, que nesta Egrégia Côrte abrange instrução, parecer e decisão do Plenário, dispõe de prazo único e irrisório: quinze (15) dias, a contar da entrada do expediente no Protocolo, segundo o art. 790 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

A exiguidade do prazo único está patente.

Estendeu-se o processamento de primeiro (1o.), quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 20 de dezembro findo (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram vinte (20) dias, sendo 15 da Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, e 5 no Ministério Público, para lavratura de parecer.

Com o prazo legal de julgamento já vencido, fui designado, no dia 21, como juiz, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto. A distribuição, atendendo ao que estipula o art. 27 do Regimento Interno, sòmente pode concretizar-se no dia 22, com entrega dos autos às quinze (15) horas e cinco (5) minutos.

Verificando, desde logo, a necessidade de complementar as informações dos órgãos técnicos do Tribunal, solicitei, no mesmo dia 22, uma Diligência Esclarecedora, através do seguinte despacho (fls. 14 e verso):

Ilmo Sr. Ministro Presidente:

Recebi, hoje, êste processo com o prazo de julgamento já vencido, segundo o art. 790, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que é invocado ante a deficiência e, neste caso, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Isso, porém, não me impede, como Juiz Relator do Feito, de solicitar a Vossa Excia, para Firmeza do Relatório e Segurança do Julgamento, a seguinte Diligência Esclarecedora, através dos competentes órgãos técnicos desta Egrégia Côrte:

a) — Referência aos contratos assinados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.) com o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e com o Govêrno do Estado, indicando as datas dos atos jurídicos, a data do registro no Tribunal, o venerando Acórdão que o

autorizou e a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, o valor da transação e o fim previsto.

b) — Referência ao Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), no corrente exercício financeiro (1965), indicando a data do registro, o venerando Acórdão que o autorizou e a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, a verba ..... 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras e valor nela consignado, com a relação, se houver, ao numerário proveniente do contrato celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

c) — A Informação deverá ser negativa ou afirmativa, esta com os referidos pormenores.

O Prazo relativo à permanência dos autos em meu poder, para efeito de julgamento, só começará a ser contado após a retomada do processo".

Decorridos oito (8) dias, com a diligência devidamente preenchida, voltaram os autos no dia 30 de dezembro ao meu poder. A entrega ocorreu às dezessete (17) horas e trinta e cinco (35) minutos. Sendo hoje 4 de janeiro de 1965, cumpro o meu dever, suscitando o julgamento do processo, em condições de ser amplamente estudado, no curto prazo de quatro (4) dias, quinze (15) horas e vinte e cinco (25) minutos.

No curso da instrução, os órgãos técnicos do Tribunal informaram, sem elucidar, precisamente, os fundamentos legais, valores econômicos relacionados no contrato.

Com a Diligência Esclarecedora por mim determinada, ficaram positivadas as importâncias disponíveis, mediante empenho, em consequência de Orçamento, devidamente registrado nesta Egrégia Côrte

Há dois (2) contratos assinados a 20 de fevereiro de 1964, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cuja sigla é BID, de um lado, e o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, e o Govêrno do Estado, de outro lado, sendo um contrato de Empréstimo, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares (US$ 2.500.000), e outro de Garantia, com a finalidade de melhorar o abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários de Belém, tendo sido ambos os contratos registrados nesta Egrégia Côrte, por fôrça do venerando Acórdão n. 5.253, de 27 de outubro de 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de novembro do mesmo ano.

Regeu-se o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), por um Orçamento próprio, aprovado pelo Governador do Estado, consoante o Decreto n. 4.648-A, de 31 de dezembro de 1964, com registro nesta Egrégia Côrte, segundo o venerando Acórdão n. 5.394, de 5 de março do ano findo (1965), publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de maio. Consta dêsse Orçamento a Verba citada no Contrato de Empreitada, com a seguinte referência :

4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras — Contrato BID/68/TF/BR .....
Cr$ 3.326.500.000.

A conta dessa Dotação Orçamentária, em a qual a Secção de Despesa, mediante diligência "in loco", verificou a existência de Um Saldo no valor de Cr$ 2.554.828.830, é que correm as despesas contratuais, arbitradas em, aproximadamente, Cr$ ..... 75.620.000, nos têrmos da cláusula quarta.

Foram adotadas todas as cláusulas acessórias e essenciais impostas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ante a deficiência e, mesmo, omissão do Código de Contabilidade do Estado do Pará.

Em consequência, houve preenchimento do seguinte: 1 — Celebração do contrato por autoridade competente para enpenhar despesa; 2 — Prazo contratual; 3 — Serviço autorizado em Lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos; 4 — Verba ou crédito para cobertura do encargo; 5 — Respeito às disposições do direito comum: 6 — Obrigações contratuais; 7 — Execução e rescisão do contrato; 8 — Empenho e caução; 9 — Eleição de Fôro; 10 — Declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que *tenha* sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se êsse órgão denegar o registro.

O Departamento de Águas e Esgotos não vem cumprindo esta Determinação Expressa do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cuja omissão tem sido assinalada em vários julgados anteriores: Lavratura do Contrato em Livro Especialmente Destinado a esse fim e extração de cópias autênticas, de acôrdo com a alínea g), do art. 767 e o art. 783.

A infração legal está patente no contrato em julgamento.

Elaborado o Relatório com as peças essenciais do processo e com os esclarecimentos indispensáveis à segurança da sentença a ser proferida, dou por encerrado o aludido Relatório.

Compete, agora, ao ilustre Doutor Procurador, antes da minha declaração de voto e atendendo ao disposto no § 3o. art. 22, do Regulamento Interno, transmitir aos nobres Ministros o parecer exarado nos autos.

V O T O

Considerando o Relatório e o voto peça única, para um só feito, não podendo, por conseguinte, um e outro ser referido isoladamente, passo a dar a Conclusão do meu Julgamento.

Ante o que expus, com minúcias, no Relatório, onde ficou demonstrada a Legalidade do ato Jurídico, com a ressalva feita, Defiro o registro solicitado, mas, para os definitivos efeitos do Contrato, inpedendente do registro agora concedido, fica o Departamento de Águas e Esgotos, cuja sigla é DAE, obrigado a fazer a lavratura do ato jurídico em livro próprio, observando o disposto na alínea g) do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), as vias já expedidas, ficando o atual registro sem valor se nesta parte a decisão não for respeitada.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acôrdo'.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "De acôrdo".

Voto do Evmo. Sr. Ministro Presidente — "De acôrdo com o Exmo Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José" Octávio Dias Mescouto
Procurador
(Reg. n. 325 — Dia 8.3.66)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGA. DOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Sandra Izabel Ferreira da Silva, e Jarbas Amorim Cavalcanti, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, Antonio Cesar Borges, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de março de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**
Primeiro Secretário

(T. n. 12298 — Reg. n. 388 — Dias — 5, 8, 9 10, e 11.3.66).